

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**ENTRE SILÊNCIOS, INDÍCIOS E MENÇÕES: A Biblioteca
Escolar Prescrita na Legislação Educacional de Santa
Catarina (1961-1981)**

CALLU RIBEIRO FERREIRA PEDREIRA E ANDRADE BAMBERG

FLORIANÓPOLIS, 2018

CALLU RIBEIRO FERREIRA PEDREIRA E ANDRADE BAMBERG

**ENTRE SILENCIOS, INDÍCIOS E MENÇÕES:
A BIBLIOTECA ESCOLAR PRESCRITA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL DE
SANTA CATARINA (1961-1981)**

Dissertação de Mestrado apresentada
ao Curso de Pós-graduação em
Educação do Centro de Ciências
Humanas e da Educação, da
Universidade do Estado de Santa
Catarina, como requisito parcial para
obtenção do Grau de Mestre em
Educação.
Orientadora: Profª Dra. Gisela Eggert-
Steindel

FLORIANÓPOLIS

2018

**Ficha de Identificação da Obra elaborada pelo(a) autor(a), com
auxílio do programa de geração automática da
Biblioteca Central/UDESC**

Bamberg, Callu Ribeiro Ferreira Pedreira e Andrade
Entre silêncios, indícios e menções: a biblioteca
escolar prescrita na legislação educacional de Santa
Catarina (1961-1981) / Callu Ribeiro Ferreira
Pedreira e Andrade Bamberg. - Florianópolis , 2018.
137 p.

Orientadora: Gisela Eggert-Steindel
Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de
Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da
Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação,
Florianópolis, 2018.

1. Biblioteca Escolar. 2. Legislação Educacional.
3. Historia da Educação - Santa Catarina. I. Eggert-
Steindel, Gisela . II. Universidade do Estado de
Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação. III.
Título.

CALLU RIBEIRO FERREIRA PEDREIRA E ANDRADE BAMBERG

**ENTRE SILENCIOS, INDÍCIOS E MENÇÕES:
A BIBLIOTECA ESCOLAR PRESCRITA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL DE
SANTA CATARINA (1961-1981)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina, na linha de pesquisa História e Historiografia da Educação, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestra em Educação.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: _____

Prof.^a Dr^a. Gisela Eggert-Steindel
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

Membro: _____

Prof. Dr. Dr. Lourival José Martins Filho
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

Membro: _____

Prof. Dr. Dr. Cezar Karpinski
Universidade Federal de Santa Catarina UFSC

Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Dedico esse trabalho à minha avó,
Maria do Carmo (*in memorian*), com
todo o meu amor e saudade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pelo contínuo apoio em empenhar-me na vida acadêmica, meu pai, Jairo, pelo constante incentivo, e, em especial, minha mãe, Priscila, por ser sempre alicerce, e ter desde minha infância me guiado no caminho da leitura e do conhecimento.

Meus profundos agradecimentos à minha “mãe acadêmica”, professora Gisela, que desde a graduação me permite aprender com ela, sendo exemplo notável como pesquisadora, profissional e, acima de tudo, humana.

À banca examinadora, por toda a atenção e pelas contribuições a este trabalho, desde o momento da qualificação, no sentido de auxílio em relação ao meu entendimento da história da educação, da história da biblioteconomia e da legislação educacional.

À UDESC, pelo auxílio e fomento à pesquisa.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina e do Centro de Memória da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por todo o auxílio no momento de busca e acesso às fontes.

Por fim, a escrita de uma dissertação configura-se num momento extremamente solitário, por vezes, as dezenas de páginas a serem escritas parecem ser mais importantes do que aquilo que somos como filha, amiga, irmã, companheira, namorada, mulher, indivíduo. Não poderia deixar de agradecer àqueles que estiveram ao meu lado durante esta caminhada. Tal companheirismo, nos momentos de dificuldade e nos momentos de descontração, foi essencial para mim: à Karine Anselmo e Bruno Hilário pelas infinitas conversas e risadas; à Juliana Marques, Alexandre Rocha, Jessica Vilvert e Vitória Canedo pelas conversas e pelos litros de cerveja e por vezes litros de lágrimas; à Thuany Ferreira, Debora Zamban e Mayra Mugnaini pela amizade e os desabafos em relação à vida acadêmica; às minhas rommies Margot Vizarreta e Samira de Mello, por terem me permitido encontrar um lar no 101; à Natália Locks e Nina Bamberg, por me mostrarem que não existe vergonha em precisar de auxílio; à Kauã Cabral, por todo o carinho, dedicação, parceria e amor sem igual, que me surpreendeu e se tornou meu maior presente neste ano. Ao Lenny, por ter me ensinado que eu sou mais forte do que eu imaginava.

A biblioteca escolar é essencial a qualquer estratégia a longo prazo nos domínios da literacia, educação, informação e desenvolvimento econômico, social e cultural. Sendo de responsabilidade das autoridades locais, regionais ou nacionais, a biblioteca escolar deve ser apoiada por legislação e políticas específicas. (IFLA/UNESCO)

RESUMO

O presente trabalho, decorrente de um estudo documental de legislações, tem como objeto a biblioteca escolar na legislação educacional catarinense, decorrente das leis educacionais de âmbito nacional, as Leis nº 4.024/61 e nº 5.692/71, com recorte temporal entre 1961 e 1981. Foram analisadas também as leis mais abrangentes do período e local investigado: as constituições federais de 1946 e 1967 e as constituições do Estado de Santa Catarina de 1947 e 1967, com foco nos Títulos voltados à Educação. Buscou-se compreender de que forma a biblioteca escolar é prescrita na legislação analisada, verificar suas menções, assim como indícios quando figuravam temas que lhe eram conexos, como o livro, a leitura, o bibliotecário ou a menção de biblioteca, sem especificação. Buscou-se analisar a legislação a partir da ótica do historiador Michel de Certeau, entendendo a legislação como prescrição, lugar e estratégia. No que concerne ao procedimento metodológico, o estudo configura-se como documental, tendo como fontes documentais principalmente a legislação. Realizou-se também a análise de documentos referentes ao Plano de Metas do Governo do Estado e os Planos Setoriais de Educação, buscando realizar um contraponto à legislação e ter-se uma maior compreensão do panorama educacional catarinense do período, e qual o espaço da biblioteca escolar em tal panorama. Analisou-se, ainda, documentos referentes ao Grupo Escolar Lauro Müller, buscando compreender como era uma biblioteca escolar no período em Santa Catarina e observar táticas, segundo conceito de Michel de Certeau, empregadas pelos sujeitos pertencentes àquela comunidade escolar em relação às prescrições para a biblioteca escolar presentes na legislação. A partir da análise da legislação citada foi possível perceber um avanço no Estado de Santa Catarina na menção às bibliotecas na legislação em relação à legislação federal. Observou-se também a presença do cargo de bibliotecário no Quadro Geral do Estado, com lotação em estabelecimentos de ensino, fato que aponta para a biblioteca escolar. Foi possível observar que a biblioteca escolar figura em determinados momentos da legislação educacional catarinense, porém nunca é uma questão central a ser tratada e não são apontados efetivos investimentos para sua implementação e desenvolvimento no Estado.

Palavras-chave: Biblioteca Escolar. Legislação Educacional. Historia da Educação. Santa Catarina

ABSTRACT

The present study, is a documentary study of legislation, it has as object the school library in the Santa Catarina educational legislation, resulting from the national educational laws, Laws 4.024 / 61 and 5.692 / 71, with a temporal cut between 1961 and 1981. The most comprehensive legislation of the period and place investigated, it was also analyzed: the Federal Constitutions of 1946 and 1967 and the Constitutions of the State of Santa Catarina of 1947 and 1967, focusing on the Titles focused on Education. It was sought to understand how the school library is prescribed in the analyzed legislation, to verify its references, as well as indications, when they included related themes, such as the book, the reading, the librarian, or the mention of library, without specification. It was sought to analyze the legislation from the perspective of the historian Michel de Certeau, understanding the legislation as prescription, place and strategy. Regarding the methodological procedure, the study is documented, having as documentary sources mainly the legislation. It was also analyzed the documents related to the State Government's Goals Plan and the Education Sector Plans, seeking a counterpoint to the legislation and to have a greater understanding of the Santa Catarina educational cenary of the period, and what the space of the school library in such a cenary. It was also analyzed documents related to the Lauro Müller School Group, seeking to understand how a school library was in the period in Santa Catarina and to observe tactics, according to the concept of Michel de Certeau, used by the subjects belonging to that school community in relation to the prescriptions regarding the school library in the legislation. From the analysis of the mentioned legislation it was possible to perceive an advance in the state of Santa Catarina in the mentions to the libraries in the legislation, in relation to the federal legislation. It was possible to observe that the school library appears in certain moments of the Santa Catarina educational legislation, but it is never a central issue to be addressed, and no effective investments are pointed out for its implementation and development in the state.

Key words: School Library. Educational Legislation. History of Education. Santa Catarina.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa Conceitual das Fontes.....	37
Figura 2 – Inventário Geral dos Objetos Pertencentes ao Estado 1961.....	107
Figura 3 – Inventário Geral dos Objetos Pertencentes ao Estado 1971.....	107

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina.....	80
Quadro 2 – Bibliotecas em 1/1/66.....	85
Quadro 3 – Projeto 08 – MATERIAL DE ENSINO - Sub-Projeto 8.1.....	92
Quadro 4 – Menções à Biblioteca na Legislação Catarinense	116

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
1 CONSTITUIÇÕES, A PRIMEIRA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO: O CORPUS LEGAL NA CONSTITUIÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR CATARINENSE	40
1.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946	40
1.1.1 Tópico Educação e Cultura na Constituição Federal de 1946.....	44
1.2 A PRIMEIRA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: A LEI Nº 4.024/61	45
1.3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967	49
1.3.1 Tópico Educação e Cultura na Constituição Federal de 1967	53
1.4 A LEI Nº 5.692/71.....	56
1.5 A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE 1947	60
1.6 A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1967.....	61
2 UMA PRESCRIÇÃO: A BIBLIOTECA ESCOLAR EM SANTA CATARINA (1961-1981).....	64
2.1 A BIBLIOTECA ESCOLAR PRESCRITA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL CATARINENSE	64
2.2 A EDUCAÇÃO E A BIBLIOTECA ESCOLAR NO PLANO DE METAS DO GOVERNO ESTADUAL E NOS PLANOS SETORIAIS DE EDUCAÇÃO	79
2.2.1 O Plano de Metas do Governo Estadual (PLAMEG).....	79
2.2.2 Os Planos Setoriais de Educação.....	89
2.3 A BIBLIOTECA DO GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER - INDÍCIOS DA LEGISLAÇÃO À ESCRITURA DOCUMENTAL.....	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	114
REFERÊNCIAS.....	119
APÊNDICES.....	133
APÊNDICE A.....	133
ANEXOS	135
ANEXO A.....	135
ANEXO B.....	136
ANEXO C.....	137
ANEXO D.....	138
ANEXO E.....	139
ANEXO F.....	140

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tem como temática a biblioteca escolar na legislação catarinense prescrita a partir das leis nº 4.024 de 1961 e nº 5.692 de 1971.

Para Hillesheim e Fachin (2003), a biblioteca escolar contemporânea é um espaço no qual os estudantes vão encontrar material para complementar a aprendizagem em sala de aula, porém, também é um espaço onde estes alunos vão desenvolver sua criatividade, imaginação e senso crítico. Complementa Corrêa (et al., 2002, p.1) este pensamento ao afirmar que a biblioteca escolar “possui uma clara função sócio-educativa quando integrada ao cotidiano escolar, sendo uma plataforma de encontro entre professores e alunos na complementação do ensino pedagógico”.

Os documentos internacionais balizados pelas diretrizes da IFLA/UNESCO acerca da biblioteca escolar afirmam que “a biblioteca escolar promove serviços de apoio à aprendizagem e livros aos membros da comunidade escolar, oferecendo-lhes a possibilidade de se tornarem pensadores críticos e efetivos usuários da informação, em todos os formatos e meios” (IFLA, 2000, p. 1). Ainda para a IFLA/UNESCO, a missão da biblioteca escolar configura-se da seguinte forma:

A biblioteca escolar proporciona informação e ideias fundamentais para sermos bem sucedidos na sociedade actual, baseada na informação e no conhecimento. A biblioteca escolar desenvolve nos estudantes competências para a aprendizagem ao longo da vida e desenvolve a imaginação, permitindo-lhes tornarem-se cidadãos responsáveis (IFLA, 2000, p. 26).

Tais conceituações acerca da biblioteca escolar mostram o entendimento deste espaço no contexto atual de nossa sociedade, portanto, busca-se tentar entender como se deu historicamente a construção deste espaço em meados do século XX no Estado de Santa Catarina.

Considerando a biblioteca escolar importante espaço dentro da escola, em especial no que diz respeito à promoção da leitura, acesso à informação e formação do educando como cidadão crítico, buscou-se investigar o papel deste espaço na legislação catarinense decorrentes de duas leis que fixam as Diretrizes e Bases da Educação, a Lei nº 4.024/61 e a Lei nº 5.692/71.

Cada lei reflete um momento político diferente do país. A Lei nº 4.024, de 1961, foi a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Em 1971 ocorre uma nova

reforma a partir da Lei nº 5.692/71, referente ao ensino primário e médio no novo quadro político brasileiro por conta da já estabelecida ditadura militar.

A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação, Lei nº 4.024/61, foi instaurada sob um regime democrático, fruto de treze anos de debates no Congresso Nacional. Tal lei preconizava mais flexibilidade nos currículos (do atual Ensino Médio), concedia uma maior autonomia aos estados, no sentido de sistematizar o ensino, e buscava dar acesso à educação para todos (SANT'ANA, 2016).

Na contramão destes tempos de redemocratização, é aprovada a Lei nº 5.692/71, que, segundo Sant'Ana (2016), trouxe alterações, implantando o ensino de 1º e 2º grau. Essa reorganização causou mudanças tanto na sistematização didático-pedagógica quanto no funcionamento das escolas. A autora coloca que tais mudanças impactaram negativamente, em especial, o Ensino Médio, por conta de sua arbitrariedade e descontinuidade de políticas públicas. Em seu estudo, ela ressalta o contexto de instauração da ditadura militar e da promulgação da Constituição de 1967 nas circunstâncias da Lei nº 5.692/71.

Garcia (1995, p. 224), citado por Faria Filho (1998), afirma que toda legislação é uma fonte de expressão ideológica. No entanto, Faria Filho (1998, p.99), citando E. P. Thompson, destaca que

[...] é fundamental relacionar toda prática legislativa e os produtos da mesma, as leis, com as relações mais amplas nas quais elas estão inseridas e as quais elas contribuem para produzir. O historiador inglês chama atenção, particularmente, para a cultura e os costumes com os quais a legislação, seja ela qual for, está em íntimo e contínuo diálogo”.

A prática legislativa tem efeitos capilares, isto é, uma legislação federal alcança as demais federações. Assim, tem-se em vista que, a partir de mudanças na legislação educacional em âmbito nacional, cada estado gera suas leis e decretos para adaptar-se às alterações. Diante do quadro apresentado, busca-se investigar na legislação educacional catarinense do período o papel da biblioteca escolar.

Dessa forma, almeja-se compreender como era entendida a biblioteca escolar na legislação educacional em meados do século XX no Estado de Santa Catarina. O objetivo é buscar contribuir para um melhor entendimento de como se deu a construção legal deste espaço e como a biblioteca escolar chegou a ser tal como é atualmente no Estado.

O presente trabalho de pesquisa tem o recorte temporal entre os anos de 1961 e 1981. A escolha destes marcos temporais está pautada pelo ano de aprovação e publicação da primeira lei de diretrizes para educação brasileira, e a última data justifica-se, pois, ao investigar as duas décadas da Lei nº 4.024/61 e sua alteração em pouco mais de dez anos, por meio da Lei nº 5.692/71, foi possível observar efetivamente os impactos de cada uma no que diz respeito ao funcionamento das bibliotecas escolares catarinenses.

O interesse em se estudar parte da história da biblioteca escolar em Santa Catarina tem inicialmente a minha formação no Curso de Biblioteconomia em 2014, bem como a minha atuação como bibliotecária em uma unidade de informação mista, ou seja, uma biblioteca que cumpria papel tanto de biblioteca universitária para uma instituição de ensino superior como de biblioteca escolar para uma escola de ensino infantil ao médio. Ao observar este espaço, era possível perceber que havia ali uma significação bastante diferente para as duas instituições, em termos de investimento, interesse ou procura, e como esses fatores influenciavam na circulação dos alunos como usuários da biblioteca. Eram atendidos naquele espaço muitos alunos do colégio, mas, ao sair para o pátio em horários de intervalo, eu me assustava com a quantidade de alunos, pois a maioria não costumava frequentar a biblioteca.

Estudos como de Campello (2007) mostram que não é raro uma biblioteca escolar constar com um papel de coadjuvante na escola. As leituras no campo biblioteconômico, somadas à minha curta experiência profissional, suscitou então uma inquietação de compreender melhor este fenômeno que é a biblioteca escolar, um espaço plural que vai desde um local onde o aluno tem que agir com certa disciplina, seguindo regras, até o espaço onde este aluno é o leitor em busca das mais diversas aventuras.

Para compreender o complexo panorama atual da biblioteca escolar catarinense, busca-se mergulhar na legislação e documentação educacional do passado, indagando quais movimentos ocorreram. Como a biblioteca escolar do Estado de Santa Catarina foi prescrita em meados do século XX? Quais objetivos e valores foram intencionados para a biblioteca escolar neste período histórico e quais as possíveis reverberações no tempo presente?

O próprio Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-UDESC) conta com estudos realizados por também bibliotecários que auxiliam a iluminar estas questões, como, por exemplo, a dissertação de mestrado de Machado (2002), A

Implantação de Bibliotecas Escolares na Rede de Ensino de Santa Catarina (Décadas de 30 e 40), e mais recentemente a dissertação de mestrado de Silva Neto (2015), *Práticas de Leitura: Culturas Escolares dos Grupos Padre Anchieta e Olívio Amorim (1946-1956).* Dessa forma, a presente pesquisa busca dar continuidade aos estudos do programa, abordando a questão a partir da década de 1960.

Não se localizou na literatura das áreas de Educação ou Biblioteconomia nenhum estudo aprofundado em relação às bibliotecas escolares em Santa Catarina no período aqui analisado. Pesquisas que abordam uma visão geral do assunto, ou um recorte temporal mais amplo, apontam interessantes indícios sobre a questão, como explicam Eggert-Steindel e Fonseca (2010, p. 260):

No entanto, se a década de 50 pode ser considerada o ápice da instalação de bibliotecas escolares em Santa Catarina, a partir da década de 60, mais precisamente, na década de 70, como se pode constatar através do Guia das Bibliotecas Brasileiras (IBGE, 1979), esta unidade escolar de informação e conhecimento dá lugar a biblioteca pública. Assim esse tipo de biblioteca, o seu público e, por que não dizer seu acervo, passa a ter abrigo nas bibliotecas públicas. Este cenário tem indícios nos dados catalogados, isto é naquela década registrou-se 550 bibliotecas existentes em 197 municípios. Em outras palavras, ocorreu uma diminuição de bibliotecas nas escolas da Rede de Ensino Público em Santa Catarina.

Tais vestígios tornam a presente pesquisa relevante, uma vez que busca apresentar uma investigação mais aprofundada acerca da situação das bibliotecas escolares em Santa Catarina nas décadas de 1960 e 1970.

Campello (2007), ao fazer um levantamento sobre as citações de dissertações e teses com a temática biblioteca escolar, além de concluir que não é um tema presente em muitas pesquisas acadêmicas, ainda levantou o dado de que a área da Educação é uma das maiores influências nas pesquisas com este tema, seja por conter mais investigações nos programas de pós-graduação, um maior número de orientadores interessados no assunto ou pelo número de periódicos da área ou de autores mais citados. Tal apontamento mostra a ligação entre o espaço da biblioteca escolar e as pesquisas em Educação, bem como as contribuições desta área de estudo para o entendimento do espaço destinado às bibliotecas escolares na pesquisa acadêmica. Ou seja, fica claro, de acordo com o levantamento mencionado, como as relações são possíveis entre a área da Educação e o espaço de ensino/aprendizagem que é a biblioteca escolar.

O estudo aqui desenvolvido tem como objetivo geral compreender de que forma a biblioteca escolar é prescrita na legislação catarinense a partir da Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei de Diretrizes e Bases nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. A fim de esquematizar a pesquisa, foram elaboradas as seguintes etapas para contemplar os objetivos específicos:

- a) Identificar a legislação educacional catarinense gerada a partir das Leis de Diretrizes e Bases nº 4.024/61 e nº 5.692/71.
- b) Verificar como a biblioteca escolar é preconizada na legislação educacional catarinense resultante da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.
- c) Levantar em relatórios do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e em Planos de Educação do Estado de Santa Catarina um panorama mais amplo do contexto educacional do período e o papel da biblioteca escolar em tal contexto.
- d) Detectar na documentação do Grupo Escolar Lauro Müller impactos, ou não, das prescrições relativas à biblioteca escolar na legislação educacional catarinense analisada.

Para além das fontes documentais, foi realizado um levantamento a fim de delimitar o estado da arte acerca da temática do estudo. Este processo foi realizado com o uso de três bases de dados: a Scielo; o Portal de Periódicos da Capes; e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (BDTD/IBICT). Estas bases de dados de periódicos permitiu investigar publicações, na forma de artigos, que pudessem ser relevantes para esta pesquisa.

Os termos escolhidos para a busca foram “Biblioteca Escolar”, “Lei 4.024” e “Lei 5.692” em todas as plataformas acima citadas. Essa busca não foi restringida por um recorte temporal, pois não se acreditou necessário devido à temática da pesquisa. Foi realizada a leitura do título e resumo de todos os trabalhos recuperados, a partir daí foram selecionados para leitura na íntegra aqueles em que se avaliou terem maior possibilidade de contribuição para o presente estudo.

O termo “Biblioteca Escolar” recuperou um total de 35 artigos científicos na base Scielo, dos quais, após realizada a leitura dos títulos e resumos, cinco foram selecionados para leitura na íntegra. Ressalta-se as contribuições do artigo científico intitulado “Ensino e Biblioteca: diálogo possível”, de César Augusto Castro (2003), que

traz um panorama histórico e político do papel da biblioteca escolar para a educação em diferentes conjunturas pelas quais o país passou. Mesmo o artigo não apresentando aprofundamento em nenhum período temporal ou região geográfica, pincela uma paisagem geral que dá folego ao presente estudo, assim como contribui com outras referências.

Na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, o termo “Biblioteca Escolar” recuperou 181 trabalhos, dos quais sete foram selecionados para leitura na íntegra, após a análise dos títulos e resumos. Destaca-se entre estes, a dissertação *O Lugar da Biblioteca Escolar no Discurso da Legislação sobre o Ensino Secundário Brasileiro (1838-1968)*, de Wanderlise da Silva Assis (2010), que se aproxima da proposta desta pesquisa, com a diferença de que seu recorte temporal é, na maior parte, anterior às décadas de 1960 e 1970, pois o seu foco é, principalmente, o estudo dos decretos do Colégio Pedro II. Ainda assim, tal trabalho acrescentou muito à presente pesquisa, em especial pela metodologia adotada.

Também a dissertação *Discursos sobre o livro infantil (1968 1978)*, de Licia Maria Pedreira de Almeida (2009), mostrou-se significativa para o presente trabalho, por se tratar de um estudo acerca do livro infantil a partir dos discursos da legislação educacional de período similar ao analisado nesta pesquisa. Sendo o livro infantil objeto pertinente à biblioteca escolar, constatam-se as possibilidades de diálogos com a pesquisa de Almeida.

Na base Scielo, o termo “Lei 4.024” obteve apenas um resultado, e o termo “Lei 5.692” obteve três, sendo um destes o mesmo recuperado pelo termo anterior. Após a leitura dos títulos e resumos, o artigo cujos termos estavam presentes teve sua leitura realizada. Intitulado “Tempos, espaços e organização do trabalho escolar em três expressões de governos autoritários brasileiros: 1931, 1961 e 1971 – estudo histórico-jurídico comparado do Ensino Secundário”, de Eurize Caldas Pessanha e Fabiany de Cássia Tavares Silva (2014), o artigo trouxe contribuições para um melhor entendimento do cenário histórico político das legislações aqui analisadas. As autoras colocam as duas Leis de Diretrizes e Bases e seus impactos como produtos dos momentos de suas sanções.

O termo “Lei 4.024”, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, recuperou 13 trabalhos, dos quais, após a análise dos títulos e resumos, um foi selecionado para a leitura na íntegra. A tese de doutorado *Educação, Estado e Poder: o ensino médio em debate na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (1962-*

1972), de Andréa Márcia Sant'Ana (2016), contribuiu na compreensão da transição de uma Lei de Diretrizes e Bases para a outra, além de trazer maiores entendimentos acerca da primeira LDB, a Lei nº 4.024/61.

O termo “Lei 5.692”, na mesma base de dados, teve uma recuperação de 55 itens, um deles tinha Santa Catarina como lócus da pesquisa e foi selecionado para leitura na íntegra. A dissertação intitulada *Competências e habilidades no curso de formação de professores das séries iniciais de nível médio em Santa Catarina: uma análise no contexto das leis 5.692/71 e 9.394/96*, de Jeferson Silveira Dantas (2002), trouxe significativas contribuições ao explanar sobre o impacto da Lei nº 5.692/71 em Santa Catarina e seus desdobramentos na educação catarinense.

Os mesmos termos mencionados foram buscados no Portal de Periódicos da Capes, porém, em virtude da grande quantidade de material recuperado, em maior parte não relevante para a pesquisa, foram utilizados os operadores booleanos “AND”, “NOT” e “OR” para uma busca mais eficiente.

Nesta busca ressalta-se a recuperação do artigo intitulado “Perspectivas históricas da biblioteca escolar no Brasil e análise da Lei nº 12.244/10”, de Jonathas Luiz Carvalho Silva (2011). Tal artigo apresenta a implantação de bibliotecas escolares no Brasil e, desta forma, contribui para o presente estudo com a construção de um panorama relevante, além de apresentar outras referências bibliográficas. Pelo fato do artigo tratar da análise de uma lei, também apresenta contribuições no sentido metodológico.

O artigo “A Reforma de 1935: Sinalizando a Constituição de Bibliotecas Escolares no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina”, de Alzemi Machado (2017), também localizado na busca do Portal de Periódicos da Capes, contribuiu no sentido de compreender o panorama das bibliotecas escolares no Estado em período anterior ao adotado pelo presente estudo, além disso, foi relevante no sentido metodológico por se tratar de um estudo que também utiliza a legislação como fonte.

O estado da arte mostrou-se uma importante etapa para a pesquisa, pois apresentou contribuições teóricas e metodológicas, além de mostrar a temática como inédita e complementar outros estudos na área da História da Educação triangulado com a área da Ciência da Informação.

No presente trabalho de investigação foi utilizada a ideia de prescrição de Michel de Certeau (1998), apresentado em sua obra *A invenção do cotidiano*, na qual o autor investiga como, no cotidiano, as pessoas ou os grupos colocam em prática as

mais diversas atividades de sua própria forma, apesar das prescrições. Pretendeu-se observar a legislação estudada, portanto, como formas de prescrição.

Segundo Josgrilberg (2005), Michel de Certeau apresenta a ideia de “lugar” como uma organização do espaço em que as posições e os elementos que o constituem são controlados. É, então, através de táticas operadas a partir deste lugar que os indivíduos praticam seus “modos de fazer”, provocando uma “antidisciplina”, que desestrutura as relações do poder. O “lugar” torna-se, portanto, um “espaço”, ou seja, um lugar “praticado” (JOSGRILBERG, 2005). Nesta perspectiva, a legislação se apresenta como o “lugar” das prescrições.

O lugar está ligado à estratégia, que está arrolado à posição de poder nas relações. Certeau (1998, p. 99) coloca a estratégia da seguinte forma:

Chamo de estratégia o cálculo (ou a manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio e ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças (os clientes ou os concorrentes, os inimigos, o campo em torno da cidade, os objetivos e objetos da pesquisa etc.). Como na administração de empresas, toda racionalização “estratégica” procura em primeiro lugar distinguir de um “ambiente” um “próprio”, isto é, o lugar do poder e do querer próprios (CERTEAU, 1998, p. 99).

Buscou-se compreender as prescrições presentes na legislação analisada como estratégias, pois configuram uma forma de poder. A legislação, além de um mecanismo regulatório e normativo da sociedade é também uma forma de escritura de difícil compreensão por parte do homem ordinário, como denomina Certeau (1998) os praticantes do cotidiano. Dessa forma, é possível relacionar a legislação com a ideia de estratégia apresentada por Certeau (1998, p. 100), pois é possível “reconhecer nessas ‘estratégias’ um tipo específico de saber, aquele que sustenta e determina o poder de conquistar para si um lugar próprio”.

Certeau utiliza-se muitas vezes, da escrita como forma de exemplificar suas ideias. Conforme Josgrilberg (2005, p. 53), para Certeau, “a escrita, [...] possui papel preponderante na organização do lugar. Ela não é intrinsecamente boa ou má, mas uma prática necessária que ajuda a organizar a sociedade, malgrado seus limites em cumprir o que promete: representar o real”. Chartier e Hébrard (1998, p. 8) colocam que, para Certeau, “os dispositivos escrituários, lugares de terrível memória, são as mais seguras técnicas de controle e de vigilância”. Desta forma, a legislação, em

nossa concepção social, apresenta-se como documento escrito que visa organizar a sociedade a partir de prescrições.

O presente estudo apoia-se principalmente no conceito apresentado por Certeau (1998) para compreender a prescrição como detentora de poder, tida como o lugar, como estratégia. Porém, em alguns momentos foi possível observar nuances da prática a partir daqueles que vivem o cotidiano da comunidade escolar, os quais representam o outro lado do jogo de forças apresentado pelo autor. Este outro lado, a prática, é realizado a partir de táticas, ou astúcias, que o autor chama de “arte do fraco”, pois pertence ao lado que não detém o poder. Dessa forma “a tática é determinada pela ausência de poder assim como a estratégia é organizada pelo postulado de um saber” (CERTEAU, 1998, p. 101).

A principal fonte utilizada para o presente estudo foi a legislação educacional catarinense do período investigado, ou seja, contando-se dez anos a partir da data de sanção da Lei nº 4.024/61 até a Lei nº 5.692/71. Parte-se do pressuposto que, desta forma, é possível observar o impacto dessas leis, tendo em vista que as mudanças ocorrem de forma gradual, demandando tempo no sentido de se observarem mudanças a partir do prescrito por meio da legislação.

A legislação em si pode apresentar limitações. Deste modo, também foram analisados relatórios do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina (PLAMEG) e dos Planos de Educação de Santa Catarina observado do período delimitado pelo estudo. Ou seja, a busca de outras fontes pode ampliar a compreensão acerca do panorama histórico catarinense do período com relação a investimentos e ações de planejamento relativos à educação, além de esclarecer de que forma tais questões implicaram no quadro de funcionamento das bibliotecas escolares do Estado.

Metodologicamente, esta pesquisa classifica-se como uma abordagem qualitativa. Para Tonzoni-Reis (2010), a pesquisa qualitativa é aquela em que o pesquisador se interessa em compreender e interpretar conteúdos ao invés de descrevê-los. Minayo (2010) coloca que a pesquisa qualitativa vem para ser utilizada em questões com um nível de realidade que não pode (ou não deve) ser quantificado. Dessa forma, este estudo qualifica-se como tal, pois, a princípio, não tem interesse em quantidades, compreendendo que a quantificação de dados de nenhum aspecto viria a agregar informações relevantes para a pesquisa.

No que diz respeito ao método, ao procedimento metodológico, a presente pesquisa caracteriza-se como documental, tendo em vista que utilizará documentos como fonte principal para sua análise. Gonsalves (2007) aponta como documento o material que não recebeu tratamento analítico, dessa forma, documentos são fontes primárias. Alves (2003) aponta como exemplos de fontes nas pesquisas documentais certidões, laudos, cartas pessoais, fotografias e atas. Sobre as fontes documentais, Eggert-Steindel (2011, p. 3) observa que estas:

[...] se apresentam com diferentes potenciais a medida que novas questões são postas à elas, isto é, uma fonte documental pode ser lida, (re)lida, revisada à luz de diferentes perguntas e por diferentes aportes teóricos inscritos nos diferentes campos do conhecimento humano.

Jacques Le Goff (1990), ao referir-se ao conceito de documento-monumento observa a necessidade de o pesquisador compreender as condições da produção dos documentos e sua transformação em monumentos. O autor coloca que, ao invés de simplesmente ser transformado em dado, “o documento deve ser submetido a uma crítica mais radical” (LE GOFF, 1990, p 468). Neste sentido, Peter Burke (2008, p. 33) lembra que “os historiadores culturais têm de praticar a crítica das fontes, perguntar por que um dado texto ou imagem veio a existir, e se, por exemplo, seu propósito era convencer o público a realizar alguma ação”.

Tendo como fonte de estudo a legislação educacional, buscou-se a contribuição de alguns autores cujos trabalhos apresentam caminhos metodológicos para tratar desta fonte em particular. Faria Filho (1998) e Miguel (2006) apontam a importância de inferir uma relação com o contexto, utilizando outras fontes como contraponto, por exemplo, relatórios, o que se pretendeu realizar neste estudo.

Faria Filho (1998) explana como uma particularidade da legislação o fato de ela ser vista como inspiradora de novas práticas, geradora, portanto, de um processo de apropriação, isto é, quando uma ação por parte do sujeito é supostamente inspirada pela legislação. Tal apontamento torna-se relevante para esta pesquisa pois buscou-se justamente entender o impacto da legislação educacional no espaço da biblioteca escolar em Santa Catarina no recorte temporal escolhido. No que tange à legislação escolar, Miguel (2006) descreve-a como um conjunto de leis que se referem a questões específicas da educação e chama atenção para a necessidade de relacionar tal legislação com outras leis e normas que regem a sociedade.

Para a apreciação da legislação e de documentos correlatos ao estudo, adotou-se a análise de conteúdo, que, segundo Bardin (2011), é um conjunto de técnicas de análise de mensagens cuja forma é altamente interdisciplinar por tratar-se de um método empírico e sem receitas prontas, uma vez que utiliza fortemente a categorização do conteúdo investigado. Para a autora, na qualidade de método, a análise de conteúdo figura como um conjunto de técnicas de análise da comunicação, porém, emprega procedimentos sistemáticos e descrição objetiva do conteúdo presente nas mensagens (BARDIN, 2011).

Pautados nos pressupostos teórico-metodológicos de Bardin (2011), o levantamento das fontes em instituições que as preservam constituiu-se em diferentes desafios. Neste sentido, enquanto proponente deste estudo, acredito ser importante apresentar alguns aspectos de identificação e acesso às fontes de pesquisa necessárias, o que podemos denominar de práticas para o levantamento de dados legislativos pertinentes ao estudo em questão.

O Centro de Memória da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, localizado no Centro de Florianópolis, no Palácio Barriga Verde, que disponibiliza acesso ao acervo legislativo do Estado, seria a unidade de informação que poderia orientar a pesquisa no levantamento da legislação educacional catarinense sobre o período do recorte temporal delimitado (1961-1981).

O atendimento realizado pela equipe do Centro de Memória foi eficiente, o setor já contava com uma organização da legislação catarinense em áreas, sendo a Educação uma delas. Em poucos dias foi fornecida uma tabela em formato eletrônico Excel, enviada por e-mail e também fornecida via hardware por meio de um pen drive. A tabela continha o levantamento realizado pelos profissionais do setor de todas as leis – salvo algum equívoco – do Estado de Santa Catarina referentes à Educação entre os anos de 1947 e o primeiro semestre de 2017.

Os dados elencados a seguir são referentes às leis educacionais catarinenses que figuravam na tabela: número da lei; subdivisão da Alesc, contendo os assuntos pelos quais o Setor de Memória da Assembléia Legislativa seguia a legislação educacional (como por exemplo: bolsas, desporto, educação especial, estatuto, etc); data abreviada da sanção da lei; data por extenso da sanção da lei; ano da lei; e texto legal, contendo o artigo primeiro de cada lei. A tabela continha mais campos para uso e controle do próprio pessoal do Centro de Memória e, no processo de entrevista de referência, durante o atendimento, tais campos foram retirados por não terem utilidade

para a pesquisa e deixarem a tabela mais facilmente legível e o arquivo digital mais leve.

Para o Acesso aos textos legislativos na íntegra foi utilizado o portal online da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina¹, que conta com uma ferramenta de busca da legislação estadual dividida por categorias: Decretos, Emendas Constitucionais, Leis, Legislação – Pessoa com Deficiência e Estatuto do Servidor Público. A ferramenta é de fácil utilização e foi consultada em outros momentos da pesquisa. Foi realizada uma busca pelas leis listadas na tabela para obter decretos educacionais levantados no decorrer da investigação e para buscar outras leis, não necessariamente da área da Educação, porém relevantes para a pesquisa, como as leis referentes ao Plano de Metas do Governo Estadual, por exemplo. Em situações em que determinado texto legislativo não estava disponível online, em especial decretos mais antigos, também foi possível contar com o atendimento via e-mail ou telefone da Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cuja equipe responsável pelo atendimento realizou buscas nos Diários Oficiais do Estado de Santa Catarina, localizou o texto legislativo solicitado e realizou o envio por e-mail do material escaneado em formato PDF.

A tabela fornecida pelo Centro de Memória, contendo o levantamento realizado por seus funcionários acerca das leis educacionais do Estado de Santa Catarina entre o ano de 1947 e o primeiro semestre de 2017, continha 279 leis. Considerando o recorte temporal do estudo (1961-1981), um total de 63 leis constantes na tabela deveria ser analisado em busca de indícios acerca da forma como a biblioteca escolar era prescrita nas leis educacionais catarinenses. Contudo, com o intuito de compreender mais profundamente a questão, e como a busca pela biblioteca escolar na legislação é muitas vezes carregada de silêncios e exíguas menções, averigou-se um rol de leis listadas na tabela fornecida pelo Centro de Memória em busca de alusões às bibliotecas, podendo, desta forma, delinear-se um panorama anterior e, principalmente, posterior da questão.

Para realizar a verificação das 279 leis educacionais, foi realizada uma busca de cada uma na já citada ferramenta online da Assembléia Legislativa, a partir do número de cada lei e sua data de sanção. Não houve dificuldade para o acesso do texto legislativo na íntegra de nenhuma lei. Após localizadas, foi realizada a leitura da

¹ www.alesc.sc.gov.br/legislacao

ementa e artigo primeiro de cada, para entendimento daquilo que cada uma tratava. Em seguida, buscando otimizar o processo de levantamento de leis educacionais catarinenses que fizessem menção à biblioteca escolar, foi utilizado o atalho de busca a partir das teclas “ctrl”+“f”², e preenchido com as letras “bibl”. Escolheu-se realizar a busca desta forma, pois pesquisar o termo “biblioteca escolar” poderia ser muito restritivo e o campo de busca poderia deixar de localizar indícios da biblioteca escolar em leis que talvez não citasse o termo diretamente, mas que fizesse menção a questões que lhe são inerentes, como o bibliotecário, por exemplo. As leis, no momento da leitura da ementa e do artigo primeiro, demonstraram abranger conteúdos relevantes à pesquisa – tendo em mente que o estudo muitas vezes foi realizado a partir de silêncios em relação à biblioteca escolar – e tiveram a leitura realizada na íntegra, para se tomar a decisão se adentravam ou não o corpus documental da pesquisa.

A partir da investigação realizada da forma descrita, 17 leis, dentre as 279 que continha a tabela, possuiam em seu texto palavras que podiam ser relacionadas com a biblioteca escolar. Importante ressaltar que nem todas as leis que recuperaram as letras “bibl” foram utilizadas na pesquisa. Foi realizada a leitura da palavra recuperada na ação “ctrl”+“f” e analisada sua associação ou não ao objeto de estudo, a biblioteca escolar.

Dentre as 17 leis selecionadas, sete atendiam ao recorte temporal da pesquisa, uma lei era do período anterior ao recorte e nove leis datavam do período posterior ao recorte temporal, todas a partir da década de 1990. As leis fora do recorte temporal, em especial as posteriores, foram também analisadas, porém, de forma menos profunda, para que se pudesse traçar um breve panorama da situação da biblioteca escolar nas leis educacionais catarinenses, posterior ao recorte temporal, nas considerações finais deste estudo, assim como na proposição de sugestões de outras pesquisas a serem realizadas.

As sete leis identificadas dentro do recorte temporal da pesquisa foram divididas em dois tópicos apresentados na segunda seção deste estudo. O primeiro tópico é voltado para as leis do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, as Leis nº 3.191/63 e nº 4.394/69. As outras cinco leis recuperadas e analisadas são referentes ao cargo de bibliotecário no Quadro do Estado de Santa Catarina, estas

² A letra “f” é em referência a palavra *find*, que significa encontrar em inglês.

trouxeram relevantes contribuições no sentido de compreender outras dimensões acerca do posicionamento do Governo do Estado sobre questões relativas à biblioteca escolar. Em alguns momentos é possível supor a presença da biblioteca escolar a partir da lotação do cargo de bibliotecário em estabelecimentos de ensino e, em outros momentos, o cargo aparece ligado ao setor administrativo e não ao setor educacional.

Durante o processo de análise da legislação educacional citada, tornou-se necessário a consulta e análise de outras leis, não necessariamente da área da Educação, que se relacionassem às questões abordadas, como leis antecessoras ou posteriores, ou leis de outros setores do Estado que complementavam as leis educacionais, buscando-se, assim, compreender melhor algumas questões.

Além das leis educacionais presentes na tabela fornecida pelo Centro de Memória da Assembléia Legislativa, foi feito um levantamento da legislação educacional catarinense, dentro do recorte temporal, no Arquivo Público de Santa Catarina, em especial, buscando outros tipos de normatização além de leis, como decretos e resoluções. O principal instrumento de pesquisa utilizado para este levantamento no Arquivo Público foi o *Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979*, publicado em fevereiro de 1980, de elaboração do Governo de Santa Catarina, lista cronologicamente as leis, decretos, resoluções, pareceres, enfim, a legislação decretada pelo Estado para o setor educacional. O volume apresenta número, data, emenda e fonte de consulta, contendo a data do Diário Oficial do Estado em que foi publicada cada lei. Foi realizada a leitura da ementa de toda a legislação educacional apresentada no volume, conforme o recorte temporal da pesquisa, e feita a consulta no Diário Oficial na íntegra das legislações consideradas relevantes pois poderiam trazer contribuições para a pesquisa a fim de permitirem entender de que forma a biblioteca escolar era prescrita na legislação educacional catarinense. A análise de tal legislação foi apresentada também na segunda seção deste estudo, em especial no tópico voltado à legislação referente à Secretaria de Educação e Cultura, que demonstrou conter contribuições para a pesquisa, e outras legislações que foram entremeadas em outros tópicos da seção, complementando questões abordadas em outras leis, e Planos Setoriais de Educação do Estado.

Na busca por realizar uma triangulação dos dados levantados a partir da legislação como fonte, e, deste modo, depreender uma relação com o contexto, analisou-se também outros documentos relacionados ao Plano de Metas do Governo

Estadual (PLAMEG) e aos Planos de Educação de Santa Catarina dentro do recorte temporal da pesquisa.

O Arquivo Público de Santa Catarina disponibiliza em seu acervo acesso a relatórios do PLAMEG entre o ano de 1962 ao ano de 1969. O acervo contém, ainda, os relatórios do PLAMEG em si e relatórios de órgãos vinculados ao PLAMEG, em especial do Gabinete de Planejamento. Para este estudo, foram analisados exclusivamente os relatórios gerais do PLAMEG, entre os anos de 1962 a 1968. Os documentos analisados continham publicações do Governo de Santa Catarina com a apresentação, a execução financeira do plano, além de informações e dados referentes às metas do plano. Foram analisados cinco volumes referentes aos anos de 1962, 1963, 1964, 1965 e 1966, e um volume de edição diferenciada dos seus antecessores, no entanto, este último volume trazia informações semelhantes que englobava os anos 1966 e 1968. De forma isolada, os documentos referentes aos anos de 1967, 1968 e 1969, disponíveis no acervo do Arquivo Público, tratavam apenas de balanços financeiros, tais documentos não integraram o corpo documental da pesquisa.

Foram analisados ainda os Planos de Educação do Estado de Santa Catarina, localizados no Arquivo Público de Santa Catarina cujo recorte temporal estava contemplado pela pesquisa. Tal análise se deu com o intuito de realizar um contraponto à legislação educacional analisada e compreender mais profundamente qual referência o espaço – ou o silenciamento demonstrado pelo vazio – ocupado pela biblioteca escolar na rede estadual de ensino em Santa Catarina no período estudado. Buscou-se analisar tais documentos, procurando menções, indícios ou vestígios referentes à biblioteca escolar.

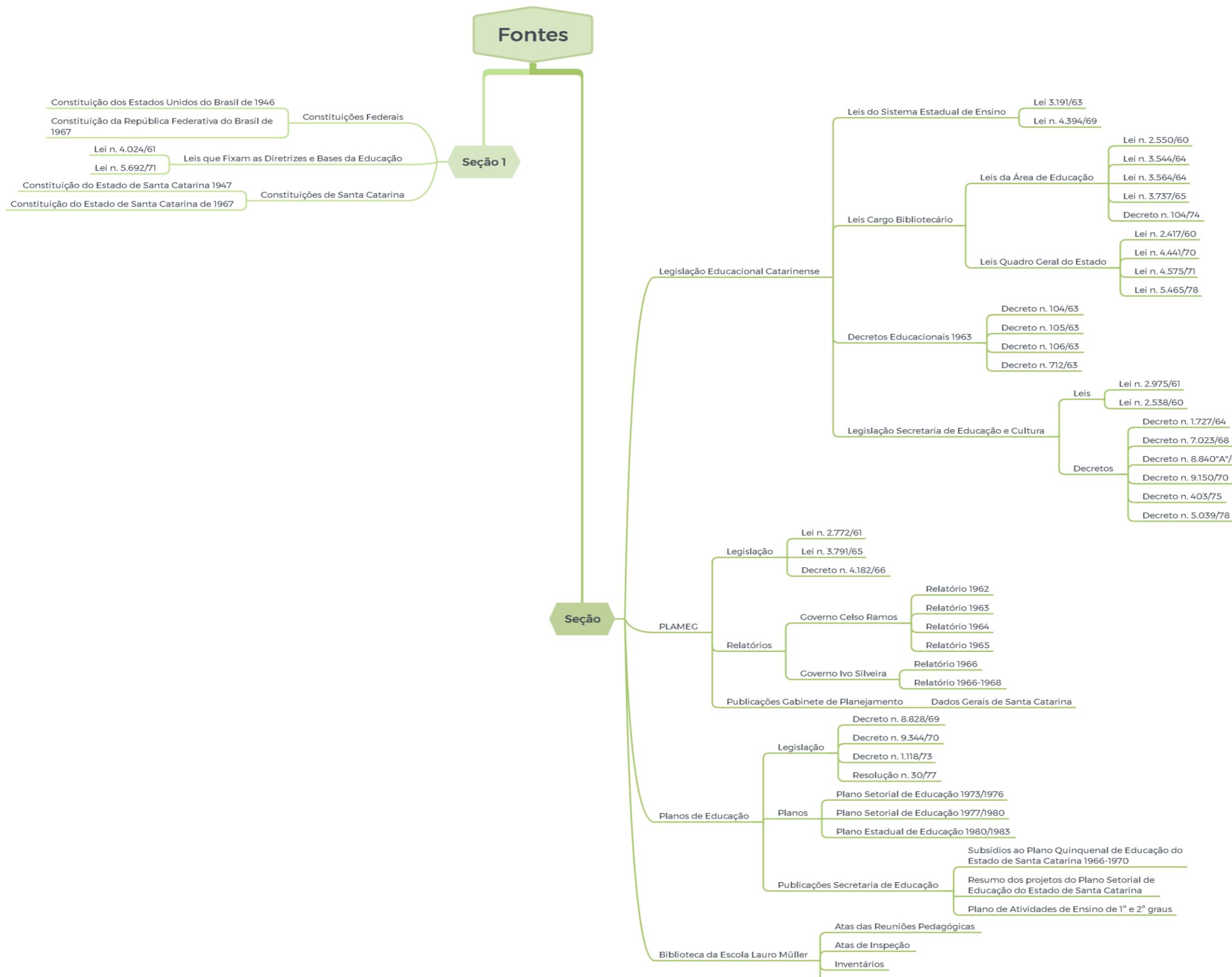
Foi localizado, no Arquivo Público de Santa Catarina, a seguinte documentação em relação aos Planos de Educação de Santa Catarina e publicações complementares: a publicação *Subsídios ao Plano Quinquenal de Educação do Estado de Santa Catarina 1966-1970*, da Faculdade de Educação, de 1965; o Decreto nº 8.828, de 31 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 25 de junho de 1970, que aprova e apresenta, em anexo, o Plano Estadual de Educação; os volumes referentes a planos de educação de Santa Catarina relativos aos quadriênios 1973-1976, 1977-1980 e 1980-1983; além de publicações da Secretaria de Educação que complementam o Plano de 1973-1976 – o *Resumo*

dos projetos do Plano Setorial de Educação do Estado de Santa Catarina, de 1972, e o Plano de Atividades de Ensino de 1º e 2º graus, de 1974.

Com a finalidade de observar indícios dos impactos das prescrições acerca da biblioteca na legislação educacional catarinense e sua prática em uma instituição de ensino, buscou-se no Arquivo Público de Santa Catarina alguma documentação que pudesse iluminar a questão. Levando-se em consideração o recorte temporal da pesquisa (1961-1981), a instituição de ensino que o Arquivo Público continha documentos em seu acervo, com informações relevantes para o estudo, foi o Grupo Escolar Lauro Müller. Entre a documentação desta instituição disponível no acervo, encontravam-se: assentamentos, atas, clippings, correspondências expedidas, fichas funcionais, listas, livros de honra ao mérito, planos, quadros de exames, registros, relatórios, termos e documentação referente ao Centro Cívico do Grupo Escolar. A documentação referente ao Grupo Escolar Lauro Müller disponibilizada no referido arquivo datava entre 1912, ano de fundação da instituição, e 2007, dependendo do conjunto de documentos. Após uma análise geral da documentação, tendo em vista o recorte temporal e o objeto da pesquisa, ou seja, a biblioteca escolar, integrou-se no corpus documental do presente trabalho atas, termos, inventários e um plano de trabalho da instituição referente ao ano de 1981, último ano do recorte temporal da pesquisa. Entre a documentação disponível no acervo do Arquivo Público não figuram documentos específicos da biblioteca escolar da instituição, desta forma, não foi possível observar profundamente como ocorreu a prática na biblioteca do Grupo Escolar Lauro Müller ou as táticas, como coloca Certeau, desta comunidade escolar, ou, ainda, os praticantes do cotidiano acerca das prescrições para a biblioteca escolar presentes na legislação. Foi possível, contudo, localizar alguns indícios da biblioteca na documentação e observar algumas táticas dos sujeitos da comunidade escolar referentes a este espaço, nas palavras de Certeau (1998), entendendo que o “espaço é o lugar praticado”.

Com o intuito de exibir as fontes documentais utilizadas no presente trabalho de pesquisa, foi elaborado um mapa conceitual (Figura 1) das fontes que terão as análises apresentadas nas seções um e dois deste estudo.

Figura 1 - Mapa Conceitual das Fontes



Fonte: Figura elaborada pela autora, 2018

Exposta a problematização do tema de pesquisa, os aspectos teórico-metodológicos e os procedimentos adotados para o levantamento das fontes necessárias à realização do estudo apresenta-se a seguir conforme a estrutura do presente texto.

Assim, esta dissertação contém a introdução, aqui apresentada. A primeira seção é dedicada à contextualização das duas Leis de Diretrizes e Bases analisadas no estudo, a Lei nº 4.024/61 e a Lei nº 5.692/71, compreendendo o período entre 1961 e 1971, além das respectivas análises das Constituições Federais de 1946 e 1967 e das constituições catarinenses de 1947 e 1967. A segunda seção trata da biblioteca escolar prescrita na legislação educacional e de outros documentos que trazem luz à questão educacional de Santa Catarina no período, em relação à investimentos e planejamentos, os relatórios do *Plano de Metas do Governo Estadual* (PLAMEG) e os *Planos Setoriais de Educação*. É apresentada também, na mesma seção, uma breve investigação da prática da biblioteca do Grupo Escolar Lauro Müller a partir das prescrições presentes na legislação educacional catarinense.

Por fim, serão apresentadas as considerações finais do estudo, cujo panorama atual é brevemente apontado, um período posterior, portanto, ao recorte temporal da pesquisa, tratando da biblioteca escolar na legislação educacional. Além disso, as últimas considerações apresentam as limitações da pesquisa e apontam outras possibilidades de estudos da temática. Complementando o corpo da dissertação, apresenta-se os elementos pós-textuais, isto é, as referências citadas ao longo do texto e os anexos necessários para compreensão do estudo aqui proposto.

1 CONSTITUIÇÕES, A PRIMEIRA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO: O CORPUS LEGAL NA CONSTITUIÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR CATARINENSE

Esta seção é dedicada à análise das duas Leis de Diretrizes e Bases sancionadas no período delimitado no recorte temporal do presente estudo. Buscou-se conhecer como a biblioteca escolar foi enunciada, qual o posicionamento, ou a ausência de posicionamento, presentes nos dados da instituição a partir da Carta Magna e com a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Considerou-se importante, em termos de contextualização, realizar tal análise anteriormente à busca das legislações educacionais catarinenses do período, tendo em vista que toda legislação é fruto de uma conjuntura social, histórica e política de seu tempo e do seu contexto. Para um entendimento mais amplo de tais conjunturas, a análise teve início nas leis mais abrangentes dos períodos investigados: a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, e a Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, em especial em seus tópicos voltados à Educação. Realizou-se também a análise da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 23 de julho de 1947, e da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 13 de maio de 1967, buscando compreender de que forma as prescrições presentes nas leis magnas nacionais foram integradas na legislação estadual.

1.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946

A Constituição Federal de 1946, promulgada em 18 de setembro, marca o início do período democrático pós Estado Novo. Sua vigência persiste até 1964, quando o país entra num segundo regime de ditadura, dessa vez civil-militar.

Bonavides e Andrade (1990) colocam que a Constituição de 1946 não contava com outro documento de procedência governamental para servir de base para sua elaboração, diferentemente de constituições anteriores que contavam com um anteprojeto. Os autores apontam, porém, que é possível reconhecer aspectos das constituições anteriores, inclusive da Carta de 1937, em diferentes partes da Constituição de 1946.

Cada constituição é um documento que, além de todo o significado legal, simboliza o período e as particularidades pelas quais o país passa, portanto, foram levantadas informações acerca do cenário histórico e da constituinte, que deram forma

à Constituição de 1946, antes de apresentar informações sobre a mesma. Por fim, foi analisado como os tópicos Educação e Cultura foram abordados na constituição estudada.

A Constituição de 1946 marca o fim do Estado Novo, período de ditadura varguista. Getúlio Vargas estava na Presidência da República desde o início da década de 1930, no primeiro momento de forma democrática. Carone (1977) coloca que o golpe de 1937, que instaurou a ditadura varguista, já vinha sendo articulado desde o fim do ano anterior e sua realização foi possível a partir da união das classes dirigentes oligarco-burguesas contra facções liberais e de esquerda do país. O autor aponta que tais classes dominantes armaram o governo, em especial o Poder Executivo, na figura do presidente, de poderes excepcionais, e indica a Lei de Segurança Nacional como medida consolidante do Estado Novo. O golpe de 1937 foi apresentado por Getúlio Vargas como uma forma de “restabelecer o prestígio do governo central” (CARONE, 1977, p. 257).

Uma forte característica do Estado Novo foi a centralização do poder na figura do Presidente da República, que passou a controlar não só o Poder Executivo como o Poder Legislativo. Tal centralismo chegou ao ponto de se extinguirem os cargos de governadores de quase todos os estados, sendo estes substituídos por intelectores federais, os quais respondiam diretamente ao Presidente (FAUSTO, 2009). Em Santa Catarina, Nereu Ramos foi intelector federal.

Boris Fausto (2009, p. 185) apresenta Getúlio Vargas como a “figura de maior expressão política brasileira do século XX” – pois mesmo após a extinção do Estado Novo, Vargas se reelege democraticamente na década de 1950 – e atribui parte de seu sucesso à construção do político como figura simbólica, sendo visto como guia e dirigente dos brasileiros, assim como amigo e pai, principalmente dos trabalhadores, sendo visto, dessa forma, como um chefe de família do Brasil.

No que diz respeito ao âmbito educacional, o período do Estado Novo foi marcado por diferentes reformas encabeçadas por figuras educacionais do período, sendo a mais conhecida a Reforma Capanema. Fausto (2009) aponta o ensino industrial como uma das principais preocupações daquele momento, visando a formação de mão-de-obra qualificada para as fábricas que surgiam no país. O autor coloca ainda que a sociedade não teve grande participação na organização da educação, tendo sido um processo de forma autoritária.

A controvérsia do apoio do Brasil na Segunda Guerra Mundial às democracias, enquanto o próprio país encontrava-se em regime ditatorial, são apontados por estudiosos como motivos agravantes do fim do Estado Novo (FAUSTO, 2009; BONAVIDES; ANDRADE, 1990).

Após a ação das forças militares e civis, que derrubaram o Poder Executivo atuante no dia 31 de outubro de 1945, José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal, assume o Governo e uma assembleia constituinte é eleita visando a elaboração da nova constituição que devolveria o Brasil a um regime democrático (ALENCAR; CARPI; RIBEIRO, 1980).

A partir daí as forças políticas se organizaram em partidos que tiveram representantes na Assembleia Constituinte, porém, o partido com maior representação, o PSD, era formado, em sua maioria, por figuras que apoiavam Getúlio Vargas e o extinto Estado Novo (BONAVIDES; ANDRADE, 1990).

Faz-se necessário apresentar um panorama histórico político do período de surgimento da Constituição de 1946 para compreender com maior profundidade as forças que atuavam no país no momento de sua elaboração. A participação do povo na elaboração de qualquer legislação, em geral, se dá de forma indireta, a partir dos representantes escolhidos por meio de votação; a constituição, porém, costuma ser reelaborada após mudanças de regimes, quando parte da população não tem acesso às eleições. A constituinte eleita para a Constituição de 1946, por exemplo, recebeu votos de cerca de 15% da população (CARONE, 1977; FAUSTO, 2009; BONAVIDES; ANDRADE, 1990). Dessa forma, é possível questionar quão democrática foi a elaboração da referida constituição, apesar da mesma ser símbolo da redemocratização do país após o Estado Novo.

A Assembleia Constituinte configura-se como o grupo eleito com o objetivo de elaborar a nova Constituição, visando instaurar novamente o regime democrático no Brasil.

A Assembleia Constituinte iniciou suas sessões em fevereiro de 1946 e teve o Senador Melo Viana eleito seu Presidente. A Assembleia contava com 238 membros de diferentes partidos políticos, sendo o Partido Social Democrático (PSD) aquele que possuía maior representação, seguido pela União Democrática Nacional (UDN) (BONAVIDES; ANDRADE, 1980).

Bonavides e Andrade (1980) colocam que a relação entre os diferentes partidos era amigável, apesar de suas divergências políticas, inclusive o Partido Comunista,

que, apesar de ter suas pautas repetidamente rejeitadas e apresentar diversas críticas ao projeto da constituição, estavam engajados na ideia de redemocratização do país, ainda que não em consonância com suas matrizes ideológicas. É importante ressaltar que a constituinte de 1946 foi a primeira a contar com uma bancada comunista (BONAVIDES; ANDRADE, 1980).

Fausto (2009) ressalta a importância de o Partido Comunista estar presente na Assembleia Constituinte de 1946, considerando a perseguição de políticos e intelectuais de esquerda durante o Estado Novo. Ainda que a Constituição de 1946 mais tarde tenha servido de pretexto para a extinção momentânea deste partido, a partir do artigo 141.

Entre os membros da Assembleia Constituinte, foram montadas dez diferentes subcomissões e a “Grande Comissão”, que contava com 37 membros constituintes, em sua maioria do PSD, seguido pela UDN, porém, continha pelo menos um membro de cada organização partidária participante da Assembleia, era objetivo desta comissão elaborar o projeto da futura Carta Magna (BONAVIDES; ANDRADE, 1980). Os autores apresentam o perfil dos membros da “Grande Comissão” como conservadores com tendências liberais e complementam afirmando que “a composição social dos constituintes naturalmente se refletiria na Constituição de 1946” (BONAVIDES; ANDRADE, 1980, p. 390).

Em 18 de setembro de 1946 o trabalho da Assembleia Constituinte era finalizado e a Constituição promulgada. Bonavides e Andrade (1980, p. 399) apontam que a Constituição de 1946, apesar de ter sofrido críticas, pode ser considerada uma das que tiveram “maior conteúdo de legitimidade em nossa história constitucional”.

Promulgada em 18 de setembro de 1946, a Constituição Federal contava com 218 artigos, além do “Ato de Disposições Transitórias”, com 36 artigos; sua estrutura é dividida em nove títulos, subdivididos em capítulos e, então, em seções (BRASIL, 1946). Foi a quinta constituição brasileira, sendo a quarta republicana (VILLA, 2011).

A Constituição de 1946 inicia seu texto com a seguinte mensagem dos membros da constituinte:

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (BRASIL, 1946).

Ressalta-se na escrita o caráter religioso presente na frase “sob a proteção de Deus” e o enfoque no objetivo de um regime democrático por parte dos “representantes do povo brasileiro” que compunham a Assembleia Constituinte.

Bonavides e Andrade (1980) defendem que a Constituição de 1946 teve um caráter restaurador, corretivo e aperfeiçoador, além de ser relativamente inovadora em questões importantes do ponto de vista social. Explicitam como estes avanços sociais a preocupação com uma maior igualdade nas diferentes regiões do país, assim como a área rural e urbana, preocupação com melhores condições de trabalho, com a família e a educação. Os autores apontam também a liberdade de culto e de pensamento, com limitações referentes apenas a espetáculos e diversões públicas, desta forma, “as liberdades e garantias individuais não podiam ser cerceadas por qualquer expediente autoritário” (BONAVIDES; ANDRADE, 1980, p. 409).

A Constituição de 1946 foi, até o momento de sua promulgação, a constituição republicana mais extensa e democrática, devolveu maior autonomia aos estados, reinstitui o cargo de vice-presidente, assim como restabelece os três poderes, em especial o Legislativo e o Judiciário (VILLA, 2011), diferentemente do centralismo do Executivo que ocorreu durante o Estado Novo, buscando dessa forma uma democracia efetiva.

Numa análise em relação ao caráter prático da Constituição de 1946, Bonavides e Andrade (1980) apontam que o texto mostra um claro compromisso entre forças conservadoras e forças progressistas, que atuavam no país naquele período. Desta forma, a doutrina presente na constituição aparece voltada para o futuro, no entanto, as técnicas de aplicação ainda apontavam para o passado, de tal modo protelando a reforma social que objetivava a constituição.

1.1.1 Tópico Educação e Cultura na Constituição Federal de 1946

O tópico Da Educação e da Cultura na Constituição de 1946 localiza-se no Título “VI Da Família, da Educação e da Cultura”, sendo neste Título o Capítulo I voltado para a família e o Capítulo II intitulado Da Educação e da Cultura.

O texto do referido capítulo inicia-se da seguinte forma: “Art. 166. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (BRASIL, 1946).

Em sequência, é promulgado que o ensino será ministrado pelo poder público, sendo a iniciativa particular livre, respeitando as leis de regulamento. O artigo seguinte declara os princípios a serem seguidos pela legislação educacional, como: obrigatoriedade do ensino primário gratuito e na língua nacional, o ensino religioso facultativo e a regulamentação da profissão dos professores, como a liberdade de cátedra garantida.

No que diz respeito ao orçamento voltado para a educação, o Art. 189 assinala:

Art. 189. Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1946).

A Constituição de 1946 expede que os estados organizariam seus sistemas de ensino com cooperação da União, a partir do Fundo Nacional. Proclama também que cada sistema de ensino deveria obrigatoriamente contar com serviços de assistência educacional, garantindo, dessa forma, condições de eficiência escolar a alunos “necessitados”.

O Art. 173 declara livres as ciências, as letras e as artes. E o artigo seguinte determina:

Art. 174. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior (BRASIL, 1946).

Por fim, o Capítulo II do Título VI da Constituição declara que estão sob a proteção do poder público monumentos, obras e documentos imbuídos de valor artístico e histórico, assim como monumentos naturais, paisagens e locais “dotados de particular beleza” (BRASIL, 1946).

1.2 A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira: a Lei nº 4.024/61

A Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024, de 1961, foi uma lei de longa gestação, iniciou com um projeto em 1948, a partir de uma comissão instaurada em 29 de abril de 1947, e tornou-se efetivamente lei quase 14 anos depois (SAVIANI, 2002). Foi a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (PESSANHA; SILVA, 2014).

Autores que tratam sobre esta lei, como Saviani (2002) e Eduardo e Villalobos (1969), apontam alguns fatores que influenciaram em tal dificuldade na elaboração de uma Lei de Diretrizes e Bases para a Educação, em especial, as disputas políticas entre partidos, entre defensores do ensino público e do ensino privado, entre liberais e elites, entre a igreja católica e aqueles que defendiam um ensino laico e o fato do período ser considerado uma experiência democrática entre duas ditaduras.

Dermeval Saviani (2002) elucida que o projeto sofreu diversos percalços por conta das forças políticas, em especial entre os partidos políticos UDN e PSD, sendo inclusive sua necessidade de urgência colocada em pauta, e sendo arquivado entre 1949 e 1951. O autor coloca que “desde sua entrada no Congresso, o projeto original das Diretrizes e Bases da Educação esbarrou na correlação de forças representadas pelas diferentes posições partidárias que tinham lugar no Congresso Nacional” (SAVIANI, 2002, p. 36).

Cunha (1989) explana que a questão do ensino católico versus o ensino laico já era tópico de discussão entre estudiosos da educação durante as reformas de ensino que ocorreram durante o Estado Novo, sendo os educadores católicos defensores de um ensino religioso e os educadores escolanovistas propagadores de um ensino laico. O autor esclarece ainda que durante o Estado Novo, os educadores da vertente da Escola Nova foram, de certa forma, marginalizados no período em que as reformas educacionais eram desenvolvidas durante o regime. Dessa forma, Cunha (1989) aponta que alguns aspectos de tais reformas educacionais poderiam ter tido um caráter menos conservador e contado com ideias e experiências inovadoras, as quais foram retomadas apenas dez anos mais tarde com o projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Além da polêmica entre o ensino religioso e o ensino laico, que ainda iria desenrolar-se durante o período democrático, outra questão educacional em debate desde o Estado Novo foi o ensino industrial, técnico-profissional, voltado para as classes menos favorecidas e a escola secundária para a elite (CUNHA, 1989). Tal distinção claramente objetivava segregar a massa trabalhadora da elite, que ocuparia cargos de chefia e decisão no mercado de trabalho.

Por fim, Cunha (1989) aponta que, apesar das diversas reformas do regime, não é possível afirmar que se materializou uma pedagogia do Estado Novo, apenas em 1942, já nos últimos anos do regime, é que surgiu a primeira lei orgânica voltada

para a educação. Para o autor, o setor educacional, durante o regime do Estado Novo, foi usado como forma de promoção do regime em si e de seu ditador, Getúlio Vargas.

É a partir deste cenário educacional, da queda do Estado Novo e com a promulgação da Carta de 1946 que o projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional inicia-se em 1948.

Eduardo e Villalobos (1969) definem como um dos primeiros desafios enfrentados pela Comissão do projeto a divisão de opiniões referente à autonomia dos Estados em relação às políticas de ensino. Um grupo defendia que a Lei de Diretrizes e Bases deveria ser um detalhado código de educação cuja finalidade era regulamentar todo o sistema de educação nacional, e aos Estados coubesse apenas fundar, manter e administrar seus sistemas de ensino. Outro grupo, denominado de autonomistas, acreditava que à União cabia apenas traçar diretrizes gerais, e que os Estados, por meio de legislação complementar, tivessem liberdade de realizar adaptações referentes às condições regionais. Tal questão estava diretamente ligada às discussões entre defensores do ensino público e defensores do ensino privado. O primeiro grupo buscava uma maior atuação dos poderes públicos e difusão de escolas gratuitas, enquanto o segundo buscava maior liberdade para as instituições de ensino privadas, em especial no sentido administrativo e didático (EDUARDO; VILLALOBOS, 1969). Segundo os autores, essa questão foi uma das principais e polêmicas discussões acerca do projeto da Lei de Diretrizes e Bases e “passariam para segundo plano os problemas técnico-pedagógicos e administrativos, para surgirem, como questão vital, as pretensões da iniciativa privada e da Igreja Católica” (EDUARDO, VILLALOBOS, 1969, p. 74).

O projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 foi cercado por pressões e interesses distintos, ocasionando demora em sua elaboração e resultando em uma lei bastante neutra em relação a questões que poderiam levantar polêmica durante sua elaboração. Saviani (2002) coloca que o texto final da lei não supriu completamente as expectativas de nenhum dos lados que a discutiam, foi um texto de concessões, compromissos e conciliações, e, por esse motivo, considerada por alguns quase indiferente. Eduardo e Villalobos (1969, p. 169) indagam se tal atitude conciliatória da lei pode ser considerada positiva, expressando que “resta saber se, para o caso brasileiro, a melhor solução para os problemas do ensino é a que procura atender à média das opiniões, ao invés de se definir por um programa estribado numa ideia clara e coerente a respeito do que deva ser a educação”.

Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente da República João Goulart, em 20 de dezembro de 1961, a Lei n. 4.024 fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Lei nº 4.024 conta com 120 artigos, distribuídos em 13 títulos: Dos Fins da Educação; Do Direito à Educação; Da Liberdade do Ensino; Da Administração do Ensino; Dos Sistemas de Ensino; Da Educação de Gráu Primário, dividido em dois capítulos (referentes à educação pré-primária e ao ensino primário); Da Educação de Grau Médio, dividido em quatro capítulos (referentes ao ensino médio, ao ensino secundário, ao ensino técnico e à formação do magistério para os ensinos primário e médio); Da Orientação Educativa e da Inspeção; Da Educação de Grau Superior, dividida em três capítulos (referentes ao ensino superior, às universidades e aos estabelecimentos isolados de ensino superior); Da Assistência Social Escolar; Dos Recursos para a Educação e Disposições Gerais e Transitórias (sic).

Relativo ao Título I Dos Fins da Educação, o texto da lei se apresenta da seguinte forma:

Art. 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça (BRASIL, 1961).

O texto da Lei nº 4.024/61 exprime uma preocupação com a formação de cidadãos que prezam pela liberdade, solidariedade e desenvolvimento da sociedade, refletindo o espírito do momento democrático por qual o país passava desde a queda do Estado Novo e a instauração da Constituição de 1946.

Relativo ao direito à educação, a lei deixa claro que se trata de um direito assegurado a todos. É apontado também que a educação será dada no lar e na escola e que compete à família a escolha do gênero da educação de seus filhos.

No que diz respeito à administração do ensino, a lei fixa que o Ministério da Educação e Cultura, a partir dos trabalhos de um Conselho Federal de Educação

constituído, se realizará a tomada de decisões relativas à administração do ensino em território nacional para melhor realização de suas atividades, tal conselho seria dividido em câmaras relacionadas ao ensino primário, ao ensino médio e ao ensino superior e em assuntos de caráter geral ocorreria reuniões em sessão plena. Tal estrutura de administração do ensino contaria ainda com Conselhos Estaduais de Educação, que seriam organizados a partir das leis estaduais de cada região.

Relacionado aos recursos voltados para a educação, a Lei nº 4.024/61 fixa que:

Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), na mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo (BRASIL, 1961).

Similar ao texto referente aos recursos da educação da Constituição de 1946, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961 aumenta a contribuição da união em dois por cento. Tais recursos deveriam ser aplicados igualmente em fundos nacionais destinados ao ensino primário, ao ensino médio e ao ensino superior. Um Plano de Educação deveria ser elaborado para cada Fundo, pelo Conselho Federal de Educação. Caso algum estado, município ou o Distrito Federal não aplicassem a porcentagem fixada na Constituição e na própria LDB, os mesmos não poderiam solicitar à União recursos para a manutenção e desenvolvimento do respectivo sistema de ensino.

1.3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967

A Constituição de 1967, instaurada autoritariamente no governo de Costa e Silva cerca de três anos após o golpe Civil-Militar de abril de 1964, permitiu que o poder por parte dos militares fosse sendo institucionalizado a partir do fortalecimento e da centralização do Executivo através de Atos e Emendas Constitucionais, sendo, até a promulgação da Constituição de 1967, instaurados quatro atos e quinze emendas (BONAVIDES; ANDRADE, 1990).

O período democrático vivenciado no país desde a queda do Estado Novo foi encerrado em 1964 com o golpe Civil-Militar. O discurso proferido pelos militares para justificar o golpe era a consolidação de uma real democracia e o crescimento econômico do país (BONAVIDES; ANDRADE, 1990). Villa (2011) observa que os militares, agora no poder, impuseram uma renovada ordem legal, arbitrária e violenta,

da mesma forma que ignoraram a sucessão legal de poder, elegendo no Congresso, em 11 de abril, o marechal Castelo Branco.

A Constituição anterior continuou em vigor durante os primeiros anos do regime ditatorial, ao menos em teoria, porém, diversos artigos da mesma foram substituídos por Atos Institucionais (AI) até a promulgação da nova constituição, o primeiro deles assinado pelos comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, que fundamentalmente mantinham a Constituição de 1946 e o Congresso em funcionamento, porém com diversas modificações (FAUSTO, 2009). O AI-1 surgiu um pouco mais de uma semana após o golpe, no dia 09 de abril, e possibilitou a cassação de mandatos de deputados e instituiu a eleição para a presidência a partir de um colégio eleitoral sem oposição, o Congresso desfalcado (VILLA, 2011).

O AI- 2, de 27 de outubro de 1965, instituiu formalmente o fim das eleições diretas para a Presidência da República, estabelecendo que a mesma seria realizada a partir do Congresso Nacional (VILLA, 2011). Tal medida ia de encontro com a preocupação dos militares, e do então presidente Castelo Branco, que buscavam manter as aparências para o exterior, em especial para Estados Unidos e alguns países da Europa, de que ainda havia eleição no Brasil, que ainda era um processo democrático. Tal eleição, porém, se dava a partir de um Congresso altamente controlado e sem oposição real (BONAVIDES; ANDRADE, 1990).

Boris Fausto (2009) elucida que uma característica do regime militar foi o fato de que, apesar do real poder ter sido realocado e dos princípios básicos da democracia terem sido infringidos, tal regime quase nunca revelou expressamente sua feição autoritária.

Outra determinação do AI-2 foi a extinção dos partidos políticos, a partir de demasiados requisitos e números mínimos para o funcionamento, tal medida introduziu o bipartidarismo no país, pois apenas dois partidos supriram todos os requisitos do ato: a Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido do Governo, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido da oposição que quase não conseguiu os números mínimos (VILLA, 2011). Fausto (2009) acrescenta que a maioria dos políticos filiados à Arena tinham feito parte da extinta UDN e do extinto PSD, enquanto o MDB era formado por políticos do PTB e PSD.

Em cinco de fevereiro de 1966 surge o AI-3, este ato estende a eleição indireta aos governadores dos estados, sendo sua eleição realizada a partir das assembleias legislativas, e os prefeitos das capitais seriam instituídos a partir de indicação dos

governadores, tais medidas tiravam do cidadão a participação no poder Executivo (VILLA, 2011). Em Santa Catarina, durante este período, o estado teve três governadores filiados à Arena: Ivo Silveira (1966-1971), Colombo Machado Salles (1971-1975) e Antônio Carlos Konder Reis (1975-1979).

Costa e Silva é escolhido em 03 de outubro de 1966 pelo Congresso para substituir Castelo Branco na presidência. Antes de finalizar seu mandato, porém, o primeiro presidente do regime, a partir do AI-4, convoca o Congresso para apreciar o projeto da nova Constituição, transmitido pelo Executivo. O projeto da Constituição foi aprovado pelo Congresso no período das festas de fim de ano em apenas 43 dias – entre 12 de dezembro de 1966 e 24 de janeiro do ano seguinte (VILLA, 2011). Na compreensão de Bonavides e Andrade (1990), não houve um real poder constituinte congressual por parte do Congresso na aprovação da Constituição, pois os parlamentares não estavam investidos de faculdades constituintes, como ocorreu na elaboração da Constituição de 1946, e estavam também cercados pelos atos institucionais, que ameaçavam seus mandatos, desta forma, foi aprovada uma Carta constitucional que tinha como serventia difundir a impressão de que o país encontrava-se num regime democrático.

Em 24 de janeiro de 1967 era então promulgada a nova Constituição Federal, contando com 189 artigos, sendo sua estrutura dividida em cinco Títulos, estes subdivididos em capítulos e seções.

O texto da Constituição de 1967 inicia-se da seguinte forma: “O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DO BRASIL” (BRASIL, 1967).

Diferentemente da Constituição anterior, cujo texto apresenta a Assembleia Constituinte como “os representantes do povo brasileiro” (BRASIL, 1967), a Constituição do regime de ditadura civil-militar apresenta como seus responsáveis o Congresso Nacional. O caráter religioso do texto, porém, mantém o estilo do texto da Constituição anterior ao invocar a “proteção de Deus” da mesma forma que sua antecessora.

Bonavides e Andrade (1990) chamam a atenção ao fato do texto de toda a constituição evitar o uso da palavra democracia, utilizando a expressão “regime representativo”.

Uma das principais mudanças da Constituição de 1967 foi no que diz respeito às eleições, a Constituição de 1967 retirou o direito do povo a eleições diretas para a

Presidência da República, sendo esta realizada por membros do Congresso Nacional e delegados das Assembleias Legislativas de cada estado, as eleições diretas ficaram restritas aos cargos de governador e prefeito e seus respectivos vices (VILLA, 2011). Bonavides e Andrade (1990) acrescentam que houve, entre outras mudanças trazidas pela nova Carta, a limitação à autonomia dos estados, a mudança do sistema tributário, o surgimento de novos instrumentos ou diplomas legais (decretos-leis e leis delegadas), a suspensão de direitos políticos, restrição à liberdade de pensamento, entre outras.

Bonavides e Andrade (1990) colocam que a Constituição de 1967 serviu como uma espécie de fachada para a situação de regime ditatorial que ocorria no país, para o mundo democrático, pois diversos direitos democráticos garantidos ao povo brasileiro na constituição não ocorriam na prática por conta dos Atos Institucionais, as duas formas de legislação se contradiziam e o texto dos Atos se sobressaíam. Para os autores, tal questão ficou clara com o Ato Institucional número 5, promulgado em 13 de dezembro de 1968, que reforçava questões presentes nos atos pré-Constituição e expandindo-os para os estados e municípios.

Villa (2011, p. 100) elucida que “o AI-5 pode, sem exagero, ser considerado um dos atos mais arbitrários da história republicana”. Fausto (2009) chama a atenção para algumas demonstrações de oposição às medidas e acontecimentos do regime durante o ano de 1968, como a passeata dos 100 mil, as greves dos operários de Contagem/MG e Osasco/SP, a morte de um estudante no Rio de Janeiro durante um pequeno protesto, o início da luta armada, e comenta o discurso no Congresso do Deputado Márcio Moreira Alves, que ofendeu o Governo, e este, não conseguindo autorização do Congresso para as medidas de punição, baixa o AI-5 no dia seguinte.

O AI-5 manteve a Constituição em vigor, porém com diversas mudanças, visando maior poder ao Executivo federal, como a capacidade de decretar “recesso parlamentar” tanto do Congresso Nacional quanto das assembleias legislativas e Câmaras Municipais; o poder de suspender direitos políticos e cassar mandatos eletivos nas esferas federais, estaduais e municipais; e a intervenção livre do Executivo federal nos estados e municípios (VILLA, 2011).

Após grave adoecimento do presidente Costa e Silva, em 31 de agosto de 1969, o poder é assumido por uma Junta Militar formada por ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, ao invés de seu vice, como estava previsto na Constituição (FAUSTO, 2009). A Junta governa a partir de diversos Atos Institucionais, inclusive os

de número 13 e 14, que instituíram o banimento de brasileiros e a pena de morte (VILLA, 2011).

Em outubro de 1969 a presidência passa para Emílio Médici e é institucionalizada a Emenda n. 1, que substitui a Constituição de 1967, adaptando a esta vários dos Atos, inclusive alterando a denominação oficial do país para República Federativa do Brasil (BONAVIDES; ANDRADE, 1990).

Marco Antônio Villa (2011, p. 105) explana que, “dada a longevidade do regime militar (21 anos), a parafernália legal é enorme. O regime militar tinha a obsessão de legalizar todos os seus atos, como se a existência de uma norma fosse uma espécie de salvo-conduto”. Boris Fausto (2009) considera como fatos importantes para o fim do regime militar a crise econômica a partir 1979, a forte repressão política, o desemprego, a inflação, as vitórias da oposição em importantes estados na primeira eleição direta para governo do estado em quase vinte anos, o confronto do Governo com a Igreja Católica, as constantes greves, o sindicalismo e a dívida externa.

A partir do movimento das Diretas Já, Tancredo Neves é eleito presidente, ainda pelo Colégio Eleitoral em regime ditatorial e tem José Sarney como vice, que é quem acaba assumindo a presidência em 07 de maio de 1985 por conta da morte de Tancredo (BONAVIDES; ANDRADE, 1990). Neste mesmo mês se restabelecem as eleições diretas para a presidência, assim como a legalização de todos os partidos políticos e o voto dos analfabetos (FAUSTO, 2009). Em 1986, buscando a redemocratização, é formada a Assembléia Nacional Constituinte, que viria, após dois anos, promulgar a Constituição de 1988 (BONAVIDES; ANDRADE, 1990).

1.3.1 Tópico Educação e Cultura na Constituição Federal de 1967

Com relação à Educação, a Constituição Federal 1967 coloca o seguinte em seu Capítulo II - Da Competência da União:

Art 8º - Compete à União:

[...]

XIV - estabelecer planos nacionais de educação e de saúde;

[...]

XVII - legislar sobre:

[...]

q) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos; (BRASIL, 1967).

É atribuída, então, no texto da Constituição, a responsabilidade da União em estabelecer e legislar as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fato que se concretiza com a Lei nº 5.962 de 1971.

No que diz respeito aos fundos voltados para a Educação, a Constituição de 1967 não é clara em números como sua antecessora, a Constituição de 1946, e dispõe em seu Capítulo V - Do Sistema Tributário apenas a necessidade de se cobrar impostos das instituições de educação, assim como livros, jornais e periódicos e o papel utilizado por estes impressos. A Constituição de 1946 também frisa a questão de impostos sobre tais instituições e materiais educacionais, porém clarifica o orçamento da União que deve ser voltado à manutenção e expansão do sistema de ensino. É possível perceber nesta questão a diferença da preocupação em relação à educação entre uma constituição e outra, entre um regime e outro. Fixando no Art. 169 apenas que:

§ 1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar (BRASIL, 1967).

O Tópico que aborda a educação na Constituição de 1967 tem o mesmo título da constituição antecessora, Título IV Da Família, Da Educação e Da Cultura, porém, não há divisão em Capítulos. Abrange o Artigo 167 ao Artigo 172. Sendo os Artigos 168 e 169 voltados especificamente para a educação, com seu conteúdo bastante similar ao da Constituição de 1946, garantindo questões como:

Art 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à Iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;

IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;

VI - é garantida a liberdade de cátedra (BRASIL, 1967).

Por fim, o Título IV garante que as artes, as ciências e as letras são artes livres e que a pesquisa científica e tecnológica será incentivada pelo Poder Público, assim como é dever do Estado o amparo à cultura e a proteção de obras, documentos, locais de valor artístico e histórico, monumentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas (BRASIL, 1967).

No tocante à Emenda nº 1, de 1969, o Título IV voltado à Educação, o Art. 168, se torna o Art. 176 e tem sua redação alterada da seguinte forma:

Art. 176 - A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola (BRASIL, 1969).

Os dois primeiros parágrafos do artigo não tiveram mudanças em sua redação em relação à Constituição de 1967, o terceiro parágrafo obteve algumas modificações a partir do inciso III:

III - o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV - o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudo, mediante restituição, que a lei regulará;

[...]

VII - a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério ressalvado o disposto no art. 154(BRASIL, 1969).

A saber, o art. 154 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 figurava o Capítulo IV - Dos Direitos e Garantias Individuais, vinha ao encontro da política de segurança nacional do regime contendo o seguinte texto:

Art. 154. O abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará a suspensão daqueles direitos de dois a dez anos, a qual será declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República, sem prejuízo da ação cível ou penal que couber, assegurada ao paciente ampla defesa.

Parágrafo único. Quando se tratar de titular de mandato eletivo, o processo não dependerá de licença da Câmara a que pertencer (BRASIL, 1969).

Outra mudança que chama a atenção entre um texto constitucional e outro é referente ao art. 171 da Constituição de 1967: “Art. 171 - As ciências, as letras e artes são livres” (BRASIL, 1967). Na Emenda Constitucional, sua redação se dá da seguinte forma: “Art. 179 - As ciências, as letras e artes são livres, ressalvando o disposto no §8º do art. 153” (BRASIL, 1969).

O parágrafo 153, citado na mudança do artigo, tem a seguinte redação:

§ 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes (BRASIL, 1969).

Nas mudanças observadas entre a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 é possível notar, em especial, como as preocupações com a oposição e a chamada segurança nacional por parte daqueles que ocupavam o poder durante o regime militar tiveram impacto no texto constitucional voltado à educação.

1.4 A LEI N° 5.692/71

Diferentemente da n. Lei nº 4.024/61, promulgada durante um período democrático, quando diferentes forças políticas e interesses estavam em constante embate e debate, resultando num longo e burocrático processo de elaboração, a então a Lei que fixa Diretrizes e Bases nº 5.692/71 teve um processo de elaboração de pouco mais de um ano, curto período se comparada à LDB anterior.

Saviani (2002) explana que em 20 de maio de 1970 o então presidente Médici, a partir do Decreto nº 66.600, convoca um Grupo de Trabalho no Ministério da Educação e Cultura para a elaboração do projeto da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Tal decreto instituía que o Grupo de Trabalho contaria com nove membros designados pelo Ministro da Educação e teriam 60 dias para a conclusão da elaboração do projeto. Uma vez aprovado pelo Ministério da Educação e pelo Executivo, o projeto deu entrada no Congresso em regime de urgência, e quando não teve o prazo alcançado foi aprovado por decurso de prazo. Fausto (2009) comenta

que era um fato comum a aprovação de projetos do Executivo por decurso de prazo após entradas de urgência em que se sabia que o Congresso não teria tempo hábil de analisar e possivelmente realizar alterações em tais projetos, desta forma, o Executivo conseguia aprovar seus projetos sem interferências indesejadas. Assim, foi então promulgada a Lei nº 5.692, em 11 de agosto de 1971.

A Lei nº 5.692/61 tem seus 88 artigos distribuídos em oito capítulos: Do Ensino de 1º e 2º graus; Do Ensino de 1º Grau; Do Ensino de 2º Grau; Do Ensino Supletivo; Dos Professores e Especialistas; Do Financiamento; Das Disposições Gerais; Das Disposições Transitórias (sic).

O texto da referida lei inicia-se da seguinte forma:

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

A lei alterou a denominação de ensino primário e médio para 1º grau e 2º grau. É uma lei com característica mais tecnicista que sua antecessora, mostrando maior preocupação com a formação do educando para o mercado de trabalho, com artigos voltados a questões como habilitações profissionais e estágio.

Com relação ao financiamento da educação, a Lei nº 5.692/71 – assim como a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº1 de 1969, diferentemente de suas antecessoras, a Lei nº 4.024/61 e a Constituição de 1946 – não apresenta porcentagens referentes ao orçamento da União voltadas para a educação no texto da lei. O Capítulo VI - Do Financiamento inicia com o seguinte parágrafo:

Art. 41. A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

Na compreensão de Saviani (2002), a Lei nº 5.692/71 tem tal característica tecnicista e preocupada com a formação para o mercado de trabalho para ajustar-se aos valores do regime militar, em especial no que diz respeito à nova ordem socioeconômica instaurada.

Durante o levantamento bibliográfico acerca da Lei nº 5.692/71 foi possível levantar materiais que indicam dedicação por parte do governo na divulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, visando uma reforma no ensino, como a obra

com o título *Atualidade Brasileira: um novo ensino - Em instrução programada - Reforma de 1º e 2º graus (Lei 5.692/71)*, de autoria de Neuza Robalinho de Paiva Azevedo, Nancy Maria Marques Pacheco e Maria Apparecida G. Carvalho, publicado em 1972. Este material não é um livro teórico e sim um livro de “instrução programada”, uma espécie de estudos dirigidos com respeito a nova lei educacional em vigor. A publicação deste título ocorreu um ano após a promulgação da Lei nº 5.692 e as autoras explicam na introdução que o material foi elaborado com o intuito de apresentar a nova lei a professores de 1º e 2º grau na fase de implementação e primeiros anos de trabalho segundo as então novas diretrizes. O próprio livro apresenta informações acerca da Instrução Programada, explanando como “uma técnica de auto-instrução cujo objetivo final é a igualdade ensino-aprendizagem” e apresenta como vantagens de tal programa a uniformidade do ensino, a redução do tempo de aprendizagem, a liberação do professor na transmissão de conhecimentos e a descentralização do ensino, como, por exemplo, em regiões com falta de professores. Tal material em si carrega características tecnocratas presentes nas novas diretrizes da Lei nº 5.692/71.

Outro material correlato no sentido da inculcação dos objetivos do regime em vigor, que pode ser citado, é o livro *A Reforma do Ensino: Lei número 5.692 de 11 de agosto de 1971*, de Aluizio Peixoto Boynard, Edilia Coelho Garcia e Maria Iracilda Robert, com data de publicação de 1975. Os próprios autores apresentam o livro como ferramenta de divulgação da Lei nº 5.692/71 e a publicação é exposta como “coeditada com o Instituto Nacional do Livro/MEC dentro do Programa do Livro Didático - Ensino Superior, patrocinado pela Secretaria do Planejamento da Presidência da República”. O volume enfatiza que a liberdade é garantida pela lei, a liberdade dos pais em escolher as escolas dos filhos e das escolas em relação às formas de ensino, no entanto, mantém um discurso alinhado aos interesses do governo quando afirma:

[...] é conveniente que sejam adequadamente interpretadas a autonomia da escola e a liberdade de ensinar. Não se pode pretender que a democracia, ao defender a liberdade de ensinar, esteja admitindo uma má semente, um germe de sua própria auto-destruição. Se o Estado democrático tem o dever de garantir a chamada liberdade de cátedra, tem o dever maior de defender o educando contra qualquer abuso daqueles que, na posição de mestres, tentem deforma-lhe a mente ou prejudicar-lhe a formação integral da personalidade (BOYNARD, GARCIA, ROBERT, 1975, p. 21).

Tal excerto suscita a reflexão acerca da formação crítica dos educandos no contexto a ser estudado no presente trabalho de pesquisa e o posicionamento

referente ao espaço da biblioteca escolar, em sua natureza, um local de acesso à informação e consequentemente fértil para construção do pensamento crítico por parte dos educandos.

Uma importante contribuição dos autores da referida obra é uma compilação da legislação correlata à Lei nº 5.692/71 levantada até o momento da publicação. Os materiais analisados mostram uma preocupação por parte do Governo de propagar a nova lei.

Dermeval Saviani (2002) elucida a necessidade de se diferenciar, em relação à legislação educacional, os chamados objetivos proclamados e os objetivos reais. Sendo os primeiros baseados num panorama do ideal, enquanto que os objetivos reais figuram como aquilo que está no alcance da ação, estes muitas vezes situam-se entre forças e interesses contrários e nem sempre vão de acordo com o que está na letra da lei.

Evidencia-se que na legislação magna, analisada conforme o recorte temporal, as Constituições de 1946, 1967 e a Emenda Constitucional de 1969, assim como nas Leis nº 4.024/61 e nº 5.692/71, não há referência de nenhuma espécie à biblioteca, em especial à biblioteca escolar, objeto de estudo desta pesquisa. Sala e Militão (2017) ressaltam que as referidas leis, que são tidas como marcos na história da educação em nível nacional, não citam em seu texto as palavras, biblioteca, leitura ou livro. Tais dados suscitam então alguns questionamentos: está a biblioteca escolar, ou ainda as bibliotecas em geral, contempladas na legislação educacional de Santa Catarina? Qual a importância deste local para as comunidades escolares do período em Santa Catarina? Se ocorrer um silenciamento acerca desta questão, qual o seu significado? Para responder tais questionamentos mostrou-se a necessidade de investigar outras fontes legislativas, como apontado na introdução deste estudo.

Em última análise, finalizamos esta seção ressaltando o impacto que a legislação tem nas políticas de educação em cada período histórico e a importância de tais textos serem de conhecimento dos cidadãos, realidade que, como se sabe, muitas vezes não ocorre. A biblioteca escolar figura-se como relevante espaço para a formação de um cidadão crítico, buscamos, portanto, entender como as referidas leis impactaram as bibliotecas escolares em Santa Catarina nos períodos da investigação.

1.5 A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE 1947

Em 23 de julho de 1947 é promulgada no Estado de Santa Catarina a Constituição do Estado decorrente da nova Constituição Federal e do período democrático em que o país se encontrava. A Constituição do Estado de Santa Catarina de 1947 contava com 225 artigos, sua estrutura é dividida em 11 títulos e um Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, além de 29 artigos subdivididos em capítulos e então em seções (SANTA CATARINA, 1947).

O início do texto legislativo da Constituição Estadual de 1947 assemelha-se ao da Constituição Federal de 1946 no que diz respeito ao caráter religioso, ao invocar a proteção de Deus e o enfoque dado ao caráter democrático da Constituição:

Nós, os representantes do povo catarinense, invocando a proteção de Deus, reunidos em Assembléia Constituinte para organizar juridicamente o estado, sob um regime democrático que assegure a todos o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a Constituição do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1947).

O tópico Da Educação e da Cultura na Constituição Estadual de 1947 localiza-se no Título VII Da Educação, Cultura e Família.

Art. 169 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 170 - O Estado e o Município legislarão no sentido de que os indivíduos econômica e socialmente necessitados tenham acesso a todos os graus de ensino, uma vez que revelem vocação e capacidade (SANTA CATARINA, 1947).

No tocante ao orçamento e questões financeiras voltadas à Educação, a Constituição Catarinense de 1947 aponta a criação de um fundo:

Art. 171 - As reservas do patrimônio territorial, as sobras das dotações orçamentárias, as doações, as percentagens sobre o produto das vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros do Estado e dos Municípios serão destinados a construir os fundos de educação.

§1º - Aplicar-se-ão tais fundos:

em obras educativas;

em assistência alimentar, médica e dentária, que serão estendidas de maneira ampla, aos estudantes sem recursos;

em todos os mais casos referentes à educação e à cultura do povo, que forem determinados por lei.

§2º - Os fundos de educação serão preferencialmente distribuídos pelas zonas ou regiões de onde arrecadados (SANTA CATARINA, 1947).

O Título VII da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1947 dá outras disposições referentes à educação e à cultura, como, por exemplo, a obrigatoriedade

e gratuidade do ensino primário em língua nacional, disposições acerca do ensino rural e a responsabilidade de proteção de obras, monumentos, documentos de valor histórico e artístico.

Ressalta-se que a Constituição Estadual de 1947 cita a implementação de bibliotecas em seu Título voltado à Educação, Cultura e Família, quando cita no “Art. 175 - Ao Estado e aos Municípios cabe promover e estimular a criação de bibliotecas populares” (SANTA CATARINA, 1947).

Dessa forma, por mais breve que seja o texto em relação às bibliotecas, é possível notar uma preocupação dos legisladores catarinenses em relação a este espaço, o que não ocorre na legislação em âmbito nacional, na Constituição Federal de 1946. A Constituição do Estado de Santa Catarina de 1947 apresenta uma prescrição, tanto ao Estado quanto aos Municípios, para a criação de bibliotecas em solo catarinense.

1.6 A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1967

Promulgada em treze de maio de 1967, a Constituição do Estado de Santa Catarina contava com 188 artigos, estruturada em 6 títulos, sendo alguns divididos em capítulos e seções. Em 20 de janeiro de 1970 é promulgada a redação da Emenda Constitucional n. 1, fruto da Emenda Constitucional n. 1 de âmbito nacional promulgada em 1969. Na constituição catarinense, a referida emenda alterou os artigos referentes à Assembléia Legislativa e questões voltadas à informação e segurança.

A Constituição do Estado de Santa Catarina de 1967 inicia seu texto com o Título I Da Organização do Estado, que em seu parágrafo primeiro tem a seguinte redação:

Art. 1º. O Estado de Santa Catarina, parte integrante, autônoma e inseparável do Brasil, reger-se-á por esta Constituição e pelas leis que adotar.
 §1º. O poder emana do povo e em seu nome é exercido.
 §2º. São símbolos do Estado a bandeira e o hino vigorantes na data de promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em lei.
 §3º. Os municípios poderão ter símbolos próprios (SANTA CATARINA, 1967).

A referida Constituição estadual não conta com um texto ou frase introdutória de caráter religioso como a Constituição Federal de 1967, da qual é decorrente, ou ainda da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1947, a constituição estadual

que estava em vigor anteriormente. O início do texto da constituição estadual dá maior enfoque à questão referente aos símbolos.

O quarto título da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1967 é voltado à família, à educação e à cultura, Título IV Da Família, Da Educação e da Cultura, e conta com 13 artigos, de número 160 a 172. Tal título tem sua redação iniciada da seguinte forma:

Art. 160. O Estado assegurará, no âmbito da sua competência, proteção e assistência à família, e especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à educação de excepcionais.

Art. 161. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no sentido de unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana.

Art. 162. Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro do Estado e município, inclusive bolsas de estudo (SANTA CATARINA, 1967).

No que diz respeito à organização do sistema de ensino, a referida Constituição prescreve:

Art. 163. O Estado organizará o seu sistema de ensino, observando os seguintes princípios:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II - o ensino, dos sete aos quatorze anos, é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III - o ensino oficial ulterior ao primário será igualmente gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Estado substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigindo posterior reembolso no caso de ensino superior;

IV - serão ministrados, obrigatoriamente, o ensino cívico e a educação física, pela forma que a lei determinar (SANTA CATARINA, 1967).

A Constituição do Estado de Santa Catarina de 1967 apresenta, além da gratuidade do ensino primário e ulterior, a possibilidade da concessão de bolsas que deveriam ser devolvidas em caso de o indivíduo vir a cursar o ensino superior. O ensino cívico também aparece como obrigatório. O artigo 163 ainda prescreve acerca de questões voltadas ao ensino rural, ao ensino religioso, que deveria ser facultativo, aos estabelecimentos particulares de ensino, aos cargos de magistério e à liberdade de cátedra, que, assim como na Constituição Federal de 1967, é ressalvada pelo artigo 154.

O artigo 170 declara como dever do Poder Público o amparo à cultura, prescrevendo em seu parágrafo único que o Estado e os municípios deveriam prover assistência moral e material às associações de cultura física, intelectual e artística.

Em seguida, o artigo 171 prescreve que as obras, documentos e monumentos de valor histórico, assim como paisagens, monumentos naturais e locais de particular beleza, deveriam ser protegidos pelo Poder Público a quem cabia determinar os melhores meios de sua preservação de forma eficiente.

Por fim, o último artigo do referente título faz referência à biblioteca: “Art. 172. Ao Estado e aos municípios cabe promover e estimular a criação de bibliotecas públicas” (SANTA CATARINA, 1967).

Ressalta-se que, da mesma forma que a constituição estadual anterior, o Estado de Santa Catarina demonstra uma preocupação com ao espaço destinado à biblioteca, enquanto a Constituição, em âmbito nacional, não faz referência a este espaço. No entanto, enquanto a Constituição do Estado de Santa Catarina de 1947 utiliza o termo “bibliotecas populares”, deixando uma interpretação mais ampla para este tipo de espaço – podendo este termo referir-se a bibliotecas públicas ou escolares –, a Constituição estadual de 1967 refere-se especificamente a bibliotecas públicas. Tal prescrição vai ao encontro dos indícios deixados por outros estudos, como colocam Eggert-Steindel e Fonseca (2010) ao explicarem que, a partir das décadas de 1960 e 1970 do século XX, o crescimento referente às bibliotecas escolares diminuem em relação à década anterior e começam a crescer o número de bibliotecas públicas no Estado.

2 UMA PRESCRIÇÃO: A BIBLIOTECA ESCOLAR EM SANTA CATARINA (1961-1981)

Buscou-se aqui inquirir de que forma a biblioteca escolar é prescrita em Santa Catarina no recorte temporal adotado, em especial o que consta na legislação educacional catarinense. O entendimento de prescrição foi feito a partir da concepção de Michel de Certeau (1998), ou seja, chegou-se ao entendimento de que as relações de força que envolvem o prescrito e o praticado são as estratégias por parte dos que detém o poder, adotando as táticas como as atividades realizadas por parte dos que praticam as prescrições. A legislação foi entendida como estratégia, como uma das forças que busca regular e normatizar a sociedade, para Certeau (1998, p. 102):

As estratégias são portanto ações que, graças ao postulado de um lugar de poder (a propriedade de um próprio), elaboram lugares teóricos (sistemas e discursos totalizantes), capazes de articular um conjunto de lugares físicos onde as forças se distribuem (CERTEAU, 1998, p. 102)

No último tópico desta seção, em que se observou vestígios da prática de uma biblioteca escolar catarinense, foi possível notar algumas táticas que, com base em Certeau (1998), se contrapõem às estratégias nas relações de poder, pois é proveniente dos praticantes do cotidiano da comunidade escolar.

2.1 A BIBLIOTECA ESCOLAR PRESCRITA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL CATARINENSE

O então governador do Estado de Santa Catarina, Celso Ramos, sanciona em 06 de maio de 1963, buscando implementar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, a Lei nº 3.191/63 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina.

A Lei nº 3.191 apresenta 205 artigos distribuídos em 11 títulos: Dos Serviços de Educação; Da Organização do Ensino; Da Administração dos Serviços de Educação; Do Funcionamento dos Serviços de Educação e Cultura; Das Instituições Culturais; Dos Conselhos Municipais do Estado; Do Instituto Estadual de Educação; Disposições Gerais; Disposições Especiais e Disposições Transitórias (sic). Tais Títulos são divididos em Capítulos e então em Secções.

A Lei do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina engloba diversos aspectos relativos à educação catarinense, ressaltamos aqui os trechos do texto legislativo que mencionam o objeto do presente estudo, a biblioteca.

A referida lei menciona a biblioteca em seu Título II - Da Organização do Ensino, dentro Capítulo II - Da Educação de Grau Primário e na Secção II - Do Ensino Primário, dispondo da seguinte forma:

Art. 47. A escola primária nos núcleos urbanos e de mais de três mil habitantes constituirá o centro de iniciação cultural da comunidade, mantendo, sempre que possível, uma biblioteca de finalidade escolar e pública, auditório para radiofusão e cinema e outros agentes de informações, cursos e serviços culturais.

§ 1º Nas escolas isoladas, haverá sempre que possível, uma pequena biblioteca escolar e área suficiente para trabalhos agrícolas e atividades sociais (SANTA CATARINA, 1963a).

Tal trecho na Lei nº 3.191/63 demonstra a preocupação do Estado de Santa Catarina com a implantação de bibliotecas para o ensino primário, tanto nos centros urbanos quanto nas escolas isoladas, mesmo quando isso não aparece na legislação educacional em âmbito nacional, na Lei nº 4.024/61.

A biblioteca é citada novamente na Lei nº 3.191/63, em seu Título VI - Das Instituições Culturais e em seu Capítulo Único, situando o primeiro tipo de instituições de extensão cultural citada:

Art. 162. Para fins de extensão cultural, o Estatuto estimulará a criação de instituições e promoverá, nos limites das suas possibilidades, meios para o desenvolvimento das ciências e das artes.

Art. 163. As instituições de extensão cultural compreenderão, dentre outras, as seguintes:

- a) bibliotecas: públicas, especializadas, escolares e infantis;
- b) serviços de divulgação, tele-rádio-difusão, cinema educativo e difusão cultural e artística;
- c) teatros;
- d) museus;
- e) parques escolares (SANTA CATARINA, 1963a).

Os trechos da Lei nº 3.191/63 aqui expostos demonstram que a biblioteca escolar estava inserida na agenda do Governo do Estado de Santa Catarina em prover prescrições acerca de bibliotecas para o Sistema Estadual de Ensino. A biblioteca é citada ainda em mais de uma forma, como biblioteca escolar voltada ao ensino primário e como instituição cultural, incentivando a criação de diferentes tipos de bibliotecas (públicas, especializadas, escolares e infantis).

Em 20 de novembro de 1969 é sancionada uma nova lei que dispõe acerca do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, a Lei nº 4.391/69. Tal lei conta com 186 artigos, divididos em 10 títulos: Dos Serviços de Educação; Da Organização do Ensino; Da Administração dos Serviços de Educação; Do Financiamento dos Serviços de Educação e Cultura; Das Instituições Culturais; Dos Conselhos Municipais do Estado; Da Fundação Educacional de Santa Catarina (FESC); Disposições Gerais e Disposições Transitórias (sic). Os Títulos são divididos em Capítulos e então em Secções. A Lei do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina de 1969, assim como sua antecessora, a Lei nº 3.191/63, também abrange variados aspectos relativos à educação catarinense.

No tocante à biblioteca escolar, a Lei nº 4.391/69 prescreve, no Capítulo Único do Título VI – Das Instituições Culturais, que:

Art. 150. Para fins de extensão cultural, o Estado estimulará a criação de instituições e promoverá, nos limites das suas possibilidades, meios para o desenvolvimento das ciências e das artes.

Art. 151. As instituições de extensão cultural compreenderão, dentre outras, as seguintes:

- a) Bibliotecas públicas, especializadas, escolares e infantis;
- b) serviços de divulgação, tele-rádio-difusão, cinema, educativo e difusão cultural e artística;
- c) teatros;
- d) museus;
- e) parques escolares (SANTA CATARINA, 1969a).

A lei do Sistema Estadual de Ensino de 1969 não destaca a biblioteca, seja pública ou escolar, tanto quanto a lei do Sistema Estadual de Ensino anterior, a Lei nº 3.191/63, que, além de prescrever a estimulação de criação de bibliotecas para fins de extensão cultural como a lei posterior, também prescreve que se mantivesse, sempre que possível, uma biblioteca nas escolas primárias dos núcleos urbanos e de mais de três mil habitantes, bem como nas escolas isoladas. Porém, apesar da Lei nº 4.394/69 subtrair as prescrições acerca da criação de bibliotecas escolares em relação à sua antecessora, não falha em mencionar esta instituição, como ocorre com as leis nacionais nº. 4.024/61 e nº. 5.692/71.

Sobre a legislação educacional catarinense da década de 1960, Aguiar (2009, p. 162) aponta ambas as Leis do Sistema Estadual de Ensino como os “documentos legais que implantaram no âmbito estadual as determinações estabelecidas em nível federal” a partir da LDB nº 4.024/61 e complementa que “essa legislação constituía parte da estratégia governamental para inserir o estado de Santa Catarina entre os

estados alinhados com a política nacional de reformar os sistemas de ensino, visando adequá-los às necessidades do desenvolvimento econômico capitalista global".

A partir do *Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979*, foi possível constatar que no ano de 1963, ano da Lei nº 3.191/63 – que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina –, apresentada previamente neste estudo, foram sancionados diversos decretos educacionais no Estado, tentando adaptar a educação catarinense às mudanças decorrentes da Lei nº 4.024/61 de Diretrizes e Bases. Buscando compreender de que forma a Lei nº 4.024/61 impactou a legislação educacional catarinense e de que forma a biblioteca escolar era prescrita em tal legislação, a partir da consulta aos Diários Oficiais do Estado foi realizada a análise dos decretos.

O Decreto nº 104, de 13 de fevereiro de 1963, tinha como ementa o seguinte texto legislativo: "dispõe sobre os currículos dos estabelecimentos de ensino secundário de primeiro e segundo ciclos (ginásios secundários e colégios secundários)." Trata-se de um decreto sucinto com apenas oito artigos que apresenta os currículos para os estabelecimentos de ensino secundários segundo o artigo 110 da Lei nacional nº 4.024/61. Por se tratar de um decreto relativo ao currículo, não se esperava encontrar menções referentes à biblioteca escolar, como, de fato, não foram localizadas, porém, considerou-se relevante uma informação contida no artigo 2º do decreto, que lista as matérias optativas a serem escolhidas e oferecidas nos estabelecimentos de segundo ciclo colegial, sendo que, entre as opções de matérias optativas, figura "Noções de Biblioteconomia". Tal menção à Biblioteconomia demonstra, portanto, que as autoridades catarinenses reconheciam a relevância da área.

Tal decreto é seguido cronologicamente pelos Decretos nº 105 e nº 106, ambos sancionados em 22 de fevereiro de 1963 e que tratam da organização do Ensino Normal e da adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino secundário em Santa Catarina, respectivamente.

Em 26 de setembro de 1963 é publicado o Decreto nº 712, que "aprova o regulamento do ensino primário em Santa Catarina", assinado por Celso Ramos e Elpídio Barbosa, então Secretário de Educação. O Regulamento anexado ao decreto, conta com 77 artigos, prescreve em seu artigo 50 o seguinte:

Art. 50 – Os estabelecimentos de ensino primário deverão satisfazer, quanto à construção dos edifícios que utilizarem e quanto ao seu aparelhamento escolar, as normas estabelecidas em lei.

§ 1º. – Sempre que possível, haverá nos estabelecimentos um auditório para rádiofusão, cinema e outros meios de informação, cursos e serviços culturais.

§ 2º. – Haverá, também, uma dependência própria para as aulas de artes aplicadas e salas destinadas ao gabinete dentário, biblioteca, caixa escolar ou cooperativa escolar de consumo (SANTA CATARINA, 1963b).

A menção à biblioteca escolar é breve, porém demonstra que a biblioteca era considerada importante para a estrutura de um estabelecimento de ensino primário.

A primeira lei da tabela fornecida pelo Centro de Memória da Assembléia Legislativa, dentro do recorte temporal, recuperada a partir da estratégia de busca das letras “bibl”, foi a Lei nº 2.550, de 1960, que “dispõe sobre o Quadro Especial do Magistério e dá outras providências”. A palavra recuperada na busca foi bibliotecário e a lei divide os cargos no Quadro Especial do Magistério da seguinte forma:

Art. 1º. – O Quadro Especial do Magistério, criado pela Lei n. 2.417, de 27 de julho de 1960, compõe-se de:

I – cargos de provimento efetivo:
de carreiras;
isolados;

II – cargos de provimento em comissão;
III – funções gratificadas de magistério (SANTA CATARINA, 1960a).

O cargo de bibliotecário era um cargo de provimento efetivo, do tipo isolado. Tal cargo aparece em uma das tabelas em anexo à lei, o que mostra a situação naquele momento de diversos cargos e a situação proposta pela lei. No que concerne ao cargo de bibliotecário, a tabela mostra a existência de oito cargos, sendo que o padrão da função era I-7, na situação proposta, o número de cargos passa para seis e o padrão da função para MM-7, conforme o artigo 6º da mesma lei. Os cargos deveriam ser alocados no Instituto de Educação Dias Velho, com três bibliotecários, o que indica, de modo genérico, outros três bibliotecários para Escolas Normais³. Segundo outra tabela anexada à Lei nº 2.550/60, o vencimento mensal de um cargo em nível 7, como o de bibliotecário, era de Cr\$ 7.500,00, que atualmente equivaleriam a R\$ 2.165,93⁴.

A Lei nº 2.417/60, citada no artigo 1º da Lei nº 2.550/60, trata-se de uma lei estadual que “fixa novos níveis de vencimentos e salários do funcionalismo público

³ Trata-se de uma menção genérica e não são especificados em quais estabelecimentos de ensino estes cargos de bibliotecários seriam lotados.

⁴ Valor gerado a partir da ferramenta do site da Fundação de Economia e Estatística do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.fee.rs.gov.br/servicos/actualizacao-valores/).

estadual, cria o Quadro Especial do Magistério e dá outras providências". Por se tratar de uma lei mais ampla, e não apenas da área da educação, não havia sido selecionada para análise no primeiro momento, pois não estava listada na tabela do Centro de Memória. Porém, na tentativa de entender melhor a Lei nº 2.550/60, foi realizada a consulta da Lei nº 2.417/60, o que nos permitiu identificar relevante informação para o estudo. Em relação ao cargo de bibliotecário em Santa Catarina no período, o artigo 11 da referida lei assim dispõe:

Art. 11. O cargo de Bibliotecário, padrão B-8, lotado na Biblioteca Pública, fica reclassificado em cargo isolado de provimento efetivo de Bibliotecário, padrão I-17.

Parágrafo único. Assegurados os direitos do atual ocupante, o cargo a que se refere o presente artigo só poderá ser futuramente provido por Bibliotecário formado por curso oficial de Biblioteconomia (SANTA CATARINA, 1960b).

Além de constatar que o Estado contava com o cargo em seu quadro de funcionários, já se atentava para o fato da importância do profissional ser formado em Biblioteconomia. Segundo Almeida (2012), em 1960 havia no Brasil cerca que uma dúzia de escolas de Biblioteconomia, nenhuma em Santa Catarina, onde tais escolas surgiram na década de 1970. A carreira de bibliotecário foi criada como profissão de nível superior no Brasil em 1962, a partir da Lei nº 4.084/62 (ALMEIDA; BAPTISTA, 2013). Em 1965, a partir do Decreto nº 56.725/65, a Lei nº 4.084/62 foi regulamentada (JOB; OLIVEIRA, 2006).

Apesar da Lei nº 2.417/60 mencionar apenas bibliotecários atuantes na Biblioteca Pública, a Lei nº 2.550/60 mostra a prescrição de lotar este profissional em pelo menos quatro instituições de ensino: o Instituto de Educação Dias Velho e três Escolas Normais.

Outras leis da tabela que recuperaram as letras "bibl" dentro do recorte temporal e que também se referiam ao bibliotecário foram as Leis nº 3.544/64, nº 3.564/64 e nº 3.737/65. Estas lotam cargos de bibliotecários em instituições de ensino, como a Lei nº 3.544/64:

Art. 1º - O artigo 3º da lei n. 3.475, de 10 de julho de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Ficam criados, no Quadro Geral do Estado, os seguintes cargos, que serão lotados no Ginásio Secundário de Concórdia:

7 de Lente Catedrático, de provimento efetivo, padrão MM-31;

1 de Secretário, de provimento em comissão, padrão 18-C;

1 de Bibliotecário, de provimento efetivo, padrão I-17" (SANTA CATARINA, 1964a).

O Ginásio Secundário de Concórdia é contemplado com um cargo de bibliotecário, o mesmo ocorre em Lages, no Ginásio Industrial Vidal Ramos Júnior, conforme a Lei nº 3.564, de 11 de dezembro de 1964, que prescreve:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Geral do Estado, os seguintes cargos, que serão lotados no Ginásio Industrial "Vidal Ramos Jr.", na cidade de Lajes:
 1 (um) cargo de Secretário, de provimento em comissão padrão 19-C.
 1 (um) cargo de Bibliotecário de provimento efetivo padrão I-17.
 8 (oito) cargos de Instrutor de Ofício, de provimento efetivo, padrão 1-31.
 12 (doze) cargos de Lente Catedrático, de provimento efetivo, padrão MM-31 (SANTA CATARINA, 1964b).

Fixado pela Lei nº 3.737, de 19 de novembro de 1965, que "cria a Escola Profissional Feminina de São Francisco do Sul", em seu artigo 5º lota, nesta instituição de ensino, um bibliotecário:

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, no Quadro Geral do Estado, para lotação administrativa na Escola Profissional Feminina Joaquim S. Thiago:
 1 (um) de diretor, de provimento em Comissão, padrão 25-C;
 1 (um) de Secretário, de provimento em Comissão, padrão 18-C;
 1 (um) de Bibliotecário de provimento efetivo, Padrão I-17 (SANTA CATARINA, 1965a).

Tais leis, apesar de contarem com uma redação curta, não se estenderem em relação ao cargo de bibliotecário e não mencionarem diretamente a biblioteca escolar, foram importantes para este estudo pois demonstram que o Governo do Estado de Santa Catarina era sensível à importância deste profissional em instituições de ensino. Além disso, elas levantam conjecturas acerca da presença da biblioteca escolar nestas instituições.

No panorama atual do Estado de Santa Catarina, a classe bibliotecária empenha esforços a partir de iniciativas que buscam impulsionar a biblioteca escolar no Estado, em especial na Rede de Ensino Estadual, como é apontado por Garcez (et al., 2016), que apresenta um projeto de rede de bibliotecas para as escolas públicas estaduais do Estado, escolas estas que não contam com nenhum bibliotecário, mas com professores readaptados atuando na função. Ao apontar indícios, como os das leis analisadas acima, busca-se contribuir para os esforços empreendidos pela classe bibliotecária catarinense nas revindicações de uma rede de bibliotecas escolares estaduais com profissionais capacitados, pois demonstra que no passado o Governo do Estado era sensível a esta necessidade.

A Lei nº 4.441, de 21 de maio de 1970, que "reformula o Quadro Geral do Poder Executivo, classifica cargos, reestrutura carreiras, altera tabelas de vencimentos e dá

outras providências”, não é uma lei da área da educação e foi localizada a partir da análise das leis citadas anteriormente, buscando compreender o Quadro Geral do Estado do período e de que forma o cargo de bibliotecário era figurado. Nesta busca, a Lei nº 4.441/70 apresentou alguns esclarecimentos. De Modo geral, a referida lei prescreve:

Art. 1º É reorganizado e reestruturado o Quadro Geral do Poder Executivo, readaptando-se os seus integrantes na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Os cargos do Quadro Geral do Poder Executivo são de provimento efetivo (isolado ou de carreira) ou de provimento em comissão.

Parágrafo primeiro. Os cargos isolados de provimento efetivo serão, sempre que possível, agrupados e transformados em carreira.

Parágrafo segundo. Os cargos em comissão serão livremente providos pelo Chefe do Poder Executivo e seus ocupantes demissíveis "ad nutum".

Parágrafo terceiro. A primeira investidura do funcionário em cargo público, salvo os casos do parágrafo segundo, dependerá de concurso público.

Parágrafo quarto. As carreiras e os cargos, quanto possível, congregar-se-ão dentro do mesmo grupo ocupacional, por classe de serviço, vinculando-se entre si pelos institutos de promoção e do acesso, respeitadas as exigências de habilitação profissional e o regulamento próprio.

Parágrafo quinto. Entende-se por classe de serviço o conjunto de carreiras e cargos congêneres, identificados por atividades afins (SANTA CATARINA, 1970a).

A Lei nº 4.441/70, vinculada à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e assinada por Ivo Silveira, conta com 49 artigos, anexos e se refere a cargos e carreiras de diferentes campos profissionais. Analisou-se aqui as partes da lei que fazem referência ao bibliotecário. No artigo 3º a lei prescreve que

Art. 3º- Os cargos do Quadro Geral do Poder Executivo são classificados nos serviços seguintes, definidos pelo campo profissional e que formarão os grupos ocupacionais seguintes:

I - PROFISSIONAIS

- 1) Bio-Médico;
- 2) Tecnológico;
- 3) Sócio-Econômico;
- 4) Agro-Pecuário;
- 5) Educacional;
- 6) Policial;
- 7) Diversos .

II – NÃO PROFISSIONAIS

- 8) Fiscal;
- 9) Administrativos;
- 10) Subalternos (SANTA CATARINA, 1970a).

Os grupos são detalhados em seguida (artigo 4º), mostrando-se os cargos pertencentes a cada um. O cargo de bibliotecário é localizado entre o grupo de “não profissionais”. No grupo Administrativo ressalta-se que, apesar de conter um grupo Educacional com cargos, além dos voltados à docência, como os de Inspetor, Bedel

e Vigia, o bibliotecário não figura como cargo educacional. Dentre os cargos do Grupo Ocupacional Administrativo, que são divididos entre nível superior e médio, o bibliotecário é listado como cargo de nível médio, porém com o adendo de possuir curso de especialização específico:

9) GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:

9.1 - Nível Superior

9.1.1 - Técnico de Administração, privativo de portadores de diploma de bacharel de Administração ou profissionais autorizados pela Lei Federal nº 4.769, de 9-9-65;

9.2 - Nível Médio;

9.2.1 - Oficial de Administração, acessível a portadores de certificado de conclusão do nível médio e de curso de aperfeiçoamento específico promovido oficialmente;

9.2.2 - Auxiliar de Administração, acessível a portadores de certificado de conclusão do nível médio do I ciclo e de curso de aperfeiçoamento específico promovido oficialmente;

9.2.3 - Escriturário, acessível a portadores de certificado de curso ginásial e de certificado de curso de datilografia;

9.2.4 - Arquivista, acessível aos portadores do curso ginásial ou equivalente;

9.2.5 - Almoxarife, acessível aos portadores de curso ginásial ou equivalente;

9.2.6 - Bibliotecário, acessível aos portadores de curso de especialização específico (SANTA CATARINA, 1970a).

O fato de a Lei nº 4.441/70 acima referir-se ao bibliotecário como de nível médio suscita questões em relação à necessidade de estudos neste sentido, os quais ainda deverão ser realizados para melhor compreensão da formação deste profissional em Santa Catarina.

A Lei nº 4.441/70 tráz em seus anexos informações referentes à estrutura, ao número de cargos e aos níveis de vencimentos (Art. 4º). No que diz respeito ao cargo do bibliotecário, o Anexo I informa:

9 – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Situação Antiga	Situação Nova
[...]	
1 Bibliotecário.....PF-5	9.2.6 – Bibliotecário
2 Bibliotecário.....PF-4	1.....PF-5
1 Bibliotecário (Fórum-Blumenau)..... PV-IV	3.....PF-4
4 Bibliotecário.....PF-3	28.....PF-3
24 Bibliotecário.....PF-3	

(SANTA CATARINA, 1970a).

A tabela em seu anexo informa, na primeira linha apresentada no recorte, que havia três cargos de bibliotecário, um no padrão PF-5 e dois no padrão PF-4, ou seja, na situação antiga, sendo que na situação nova estes cargos são reduzidos para um cargo no padrão PF-5. Na linha seguinte é informado que o Fórum de Blumenau

contava com um cargo de bibliotecário PV-IV na “situação antiga”, aumenta na “situação nova” para três cargos de bibliotecário no padrão PF-4. Na última linha é mostrado que havia quatro cargos e vinte quatro cargos, todos de bibliotecário e padrão PF-3, porém, listados separadamente na “situação antiga”, eles são unidos em vinte e oito cargos PF-3 na “situação nova” apresentada pela lei. Além do Forum de Blumenau, não são especificadas as lotações destes bibliotecários. É possível constatar, porém, que o Quadro Geral do Poder Executivo contava com trinta e dois cargos de bibliotecário, entre os padrões PF-3, PF-4 e PF-5. No que diz respeito ao valor dos vencimentos dos padrões, estes são prescritos no artigo 12 da Lei nº 4.441/70:

Art. 12 – A escala padrão de vencimentos dos cargos públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, fica modificada da seguinte forma:

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA
Nível	Valor	Valor
[...]		
PF 3	NCr\$ 162,50	NCr\$ 203,00
PF 4	NCr\$ 175,00	NCr\$ 219,00
PF 5	NCr\$ 187,50	NCr\$ 234,00

(SANTA CATARINA, 1970a).

Foi localizada no decorrer da pesquisa a lei estadual sancionada cerca de um ano após a Lei nº 4.441/70, a Lei nº 4.575, de 24 de junho de 1971, que “concede aumento ao funcionário público estadual, e dá outras providências”. Tal lei altera os vencimentos dos padrões PF-3, PF-4 e PF-5 para, respectivamente: Cr\$ 244,00, Cr\$ 263,00 e Cr\$ 281,00 (Art. 4º). Convertendo tais valores para a moeda atual, é possível constatar que o vencimento referente ao cargo de bibliotecário variava entre cerca de R\$ 1.360,94, R\$ 1.466,91 e R\$ 1.567,315. Observa-se que os vencimentos, ou seja, a remuneração, das duas leis do Quadro Geral da década de 1970 analisadas aqui são inferiores ao vencimento do padrão em que se encaixava o cargo de bibliotecário nas Leis nº 2.550/60 e nº 2.417/60, de uma década antes. Ressalta-se, porém, que enquanto as leis da década de 1960 prescrevem que o profissional deveria ser formado em um curso oficial de Biblioteconomia para ocupar o cargo de bibliotecário, na década de 1970 é prescrito que o profissional deveria possuir nível médio e portar curso de especialização específico. Destaca-se também que os bibliotecários, citados na Lei nº 2.550/60, deveriam atuar em instituições de ensino, enquanto aqueles cuhos

⁵ Valor gerado a partir da ferramenta do site da Fundação de Economia e Estatística do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.fee.rs.gov.br/servicos/atualizacao-valores/).

cargos de bibliotecário citados na Lei nº 4.441/70 são apontados como referentes ao setor administrativo e não educacional, apesar de não ficar especificado onde seriam alocados estes bibliotecários. Parece que a maior ênfase com a formação deste profissional na década de 1960 do que na década de 1970 seja decorrente da área de atuação. De qualquer forma, é possível evidenciar que o Estado de Santa Catarina contava com esse profissional em seu Quadro e prescrevia alguma formação na área.

Voltando ainda à Lei nº 4.441/70, é apresentado mais um cargo de bibliotecário no Quadro Geral do Poder Executivo, no Anexo II, referente aos “Cargos Isolados Efetivos e Funções Exanumerárias (Estáveis) Incorporadas”. Neste anexo, é apresentado um cargo de bibliotecário padrão PF-17 a ser lotado na Procuradoria Geral do Estado, ressalta-se que, segundo a mesma lei, o vencimento de um cargo PF-17 era de NCr\$625,00 (Art. 12), posteriormente aumentado pela Lei nº 4.575/71 para Cr\$ 750,00 (Art. 1º), ou seja, um vencimento bastante superior aos vencimentos dos outros padrões em que se ancaixam os demais cargos de bibliotecário mencionados na Lei nº 4.441/70. A referida lei não demonstra diferenças na formação necessária para assumir tais cargos.

Outro cargo que figura na Lei nº 4.441/70, em seu Anexo III, que se refere aos “Cargos Isolados de Provimentos em Comissão”, é o cargo de Diretor da Biblioteca Pública, lotado na Biblioteca Pública, o qual passa a figurar o padrão CC-3, cujo vencimento era de NCr\$ 1.100,00 (Art. 16), alterado pela Lei nº 4575/71 para Cr\$ 1.320,00 (Art. 1º). Não é especificado por lei a formação necessária para ocupar o cargo.

A análise da Lei nº 4.441/70 configurou-se importante para este estudo, apesar de não se tratar especificamente de uma lei educacional, pois foi possível compreender mais profundamente de que forma o Governo do Estado de Santa Catarina se posicionava em relação ao bibliotecário, e foi possível constatar ainda que este cargo figurava, em diferentes padrões, até 33 vezes no Quadro Geral do Poder Executivo, apesar de não ter sido possível verificar a lotação da maioria, o que nos permitiria investigar possíveis ligações com a biblioteca escolar. O fato de os cargos estarem direcionados ao setor administrativo e não ao setor educacional não incentivam suposições de que tais profissionais fossem lotados em instituições de ensino e bibliotecas escolares, porém, o presente estudo foi muitas vezes permeado por silêncios referentes à biblioteca escolar. Considerou-se importante destacar a existência do bibliotecário, nos Quadros Geral do Estado, pois demonstra que as

políticas do Governo de Santa Catarina estavam cientes das atividades realizadas por este profissional, além de permitir uma consolidação da classe no Estado poderia evidenciar outras questões sensíveis à área da Biblioteconomia.

A última lei educacional da tabela do Centro de Memória recuperada a partir da estratégia de busca por meio das letras “bibl” dentro do recorte temporal com relação ao bibliotecário, foi a Lei nº 5.465, de 30 de junho de 1978, cuja ementa “cria, extingue cargos e amplia carreiras no Quadro Geral do Poder Executivo, e dá outras providências”. Tal lei extingue um cargo de bibliotecário padrão PF-3 do Quadro Geral.

Outra legislação educacional que faz referência ao cargo de biblioteca é o Decreto nº 104, de 08 de fevereiro de 1974, que “dispõe sobre o funcionamento da Escola Modelo de Florianópolis e dá outras providências” (SANTA CATARINA, 1974). Tal decreto apresenta em tabela anexada ao artigo 4º o cargo de um auxiliar de bibliotecário para a instituição, com formação de 2º grau, carga horária semanal de 40 horas e remuneração mensal de Cr\$ 700,00 com gratificação de Cr\$ 300,00.

Notou-se, no decorrer do estudo, que a legislação referente à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Santa Catarina, promulgada durante o recorte temporal da pesquisa, continha menções à biblioteca, por vezes especificamente à biblioteca pública, em outros momentos ao bibliotecário ou auxiliar de biblioteca. Por vezes, a menção era apenas a bibliotecas, sem especificação, e à biblioteca escolar, especificamente, também é mencionada em determinados momentos. A legislação examinada é apresentada nos tópicos que seguem.

O acesso à referida legislação se deu no Arquivo Público de Santa Catarina por meio de volumes distribuídos pelo próprio Estado com as leis na íntegra, além do acesso a um volume, também elaborado e distribuído em 1980 pelo Governo do Estado de Santa Catarina, denominado *Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979*, no qual foram levantadas, a partir da leitura das ementas, as leis referentes à Secretaria de Educação e Cultura e o acesso ao conteúdo na íntegra se deu a partir de consultas ao Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A primeira lei analisada, que apontou indícios da ligação da legislação da Secretaria de Educação e Cultura com questões relevantes para o estudo, foi a Lei nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, sancionada por Celso Ramos, que “dispõe sobre Educação e Cultura”. Tal lei prescreve, em relação à criação e extinção de órgãos e

cargos, a reorganização da referida secretaria. Em seu primeiro artigo, a Lei nº 2.975/61 prescreve:

Art. 1º - A administração da educação e a difusão da cultura, no Estado de Santa Catarina, respeitadas as normas constitucionais vigentes, e, com obediência ao princípio de descentralização, serão exercidas pela Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura (SANTA CATARINA, 1961a).

A lei conta com 109 artigos divididos em sete títulos, que abordam diferentes questões referentes à Educação e à Cultura. A menção a bibliotecas aparece no artigo 12 da referida lei, que relaciona bibliotecas ao setor cultural:

Art. 12 – São órgãos de execução, subordinados ao Departamento de Cultura:
 I – Museus;
 II – Arquivos;
 III – Bibliotecas;
 IV – Teatros (SANTA CATARINA, 1961a).

Ressalta-se que a Lei nº 2.975/61 não especifica a qual tipo de bibliotecas se refere, buscou-se, então, outras legislações referentes à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Santa Catarina, tentando compreender melhor a ligação deste órgão com as bibliotecas.

Foi localizada a menção a um cargo denominado “Enc. dos Serviços da Biblioteca” na Lei nº 2.538, de 28 de novembro de 1960, referente à lotação, criação, extinção e enquadramento de cargos e funções na Secretaria de Educação e Cultura. O texto da lei sobre a função, que provavelmente dizia respeito ao encarregado dos serviços da biblioteca cuja função era gratificada, não continha outras informações como vencimento, formação ou lotação deste cargo, no entanto, apresentou o indício de que a referida secretaria continha um cargo voltado para a função.

Como apontado anteriormente, segundo o artigo 12 da Lei nº 2.975/61, as bibliotecas são apresentadas como órgãos de execução subordinados ao Departamento de Cultura. Foi localizado, a partir do *Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979*, o Decreto nº 1.727, de 1964, que “expede o regulamento para os órgãos de execução da Secretaria de Educação e Cultura, subordinados ao Departamento de Educação”⁶, no entanto, não foi possível localizar semelhante decreto que expedisse o regulamento dos órgãos de execução

⁶ Os órgãos de execução subordinados ao Departamento de Cultura eram: as Inspetorias Regionais de Educação, as Inspetorias Escolares, os Serviços Locais de Educação e os Estabelecimentos de Ensino (SANTA CATARINA, 1964).

subordinados ao Departamento de Cultura, no qual figurava a biblioteca, para que fosse possível compreender como ela era prescrita na legislação referente à Secretaria de Educação e Cultura. Por outro lado, considerando o importante papel que a biblioteca pode e deve desempenhar na Educação, constatou-se que a biblioteca poderia ter sido mencionada no Decreto nº 1.727/64, em especial em seu “Título IV – Dos Serviços Locais de Educação”, em que são apresentadas instituições de caráter geral a serem criadas e mantidas nos estabelecimentos de ensino que visassem a comunhão entre a escola e a comunidade, como clubes, associações ou Caixa Escolar. O decreto silencia questões que poderiam relacionar-se com a biblioteca escolar, como livros, leitura ou a indicação da criação de clubes de leitura, por exemplo.

Cronologicamente, a próxima legislação relacionada à Secretaria de Educação e Cultura levantada referia-se ao ano de 1968, Decreto nº 7.023, que estabelece uma comissão de estudos e grupos de trabalho para uma reforma administrativa na referida secretaria, o mesmo decreto também estabelece comissão de estudos e grupo de trabalho para o projeto do plano estadual de educação.

Em 31 de dezembro de 1969 é expedido o Decreto nº 8.840“A”, que “dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências”. O artigo 14 de tal decreto reitera o artigo 12 da Lei nº 2.975/61 e aponta as bibliotecas, juntamente com os museus, arquivos históricos e teatros, órgãos subordinados ao Departamento de Cultura. Tal decreto é, em 4 de junho de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 9.150. O Decreto nº 9.150/70 aponta a Biblioteca Pública como órgão que compunha o Departamento de Cultura, desta vez especificando o que em legislações anteriores apontavam apenas bibliotecas. Em 1975 é expedido mais um decreto referente à estrutura organizacional da referida secretaria, o Decreto nº 403/75, que não faz menção a bibliotecas de qualquer tipo.

A legislação referente à Secretaria de Educação e Cultura analisada até então apresentava a biblioteca sempre vinculada à Cultura e não à Educação, em geral de modo bastante breve ou nem mesmo a mencionava, não demonstrava ligações diretas com a Educação que levassem a um melhor entendimento da biblioteca escolar prescrita na legislação ou ainda o posicionamento da Secretaria de Educação e Cultura para com a biblioteca escolar.

No entanto, a Secretaria de Educação e Cultura, em 7 de junho de 1978 aprovou um regimento, a partir do Decreto nº 5.039/78, cujo artigo 4º revoga os

Decretos nº 8.840“A”/69 e nº 9.150/70. O Decreto nº 5.039/78 ilumina questões referentes à ligação da mencionada Secretaria e da biblioteca. O artigo 1º do Regimento Interno aprovado no decreto atribui à Secretaria de Educação e Cultura atividades relacionadas ao Ensino, ao Desporto e Educação Física, ao Magistério, à Assistência ao Educando, à Atividades Culturais e de Intercâmbio, à Atividades e Promoções Cívicas, à Educação Especial e Reabilitação do Excepcional (SANTA CATARINA, 1978).

O Regimento é bastante completo e conta com 145 artigos, divididos em cinco títulos e anexos. A primeira menção a bibliotecas está indicada logo no artigo 2º, que apresenta a estrutura organizacional da Secretaria, e, entre os Órgãos Centrais de Apoio e de Atividades Finalísticas, apresenta a Unidade Operacional de Assuntos Culturais, que contava com duas Subunidades de Letras: a Biblioteca Pública e a Biblioteca Pedagógica. No artigo 6º do Regimento é apontado que tais bibliotecas, entre outras unidades, seriam dirigidas por diretores nomeados em comissão. No artigo 39 do Regimento é apresentada a Subunidade de Expansão, Manutenção e Melhoria Educacional, pertencente à Unidade de Planejamento, a esta Subunidade, entre outras atividades, competia elaborar e desenvolver “programas de incentivo, orientação e melhoria do livro didático e das bibliotecas escolares do Estado” (SANTA CATARINA, 1978). A Biblioteca Pública e a Biblioteca Pedagógica voltam a ser mencionadas no artigo 51:

Art. 51 – Às Bibliotecas Pública e Pedagógica, subordinadas diretamente à Subunidade de Letras, compete:

- I – Registrar, cadastrar e controlar os seus livros e publicações;
- II – Promover a revisão e manutenção constante dos seus acervos;
- III – Por à disposição de consultentes os respectivos acervos;
- IV – Relacionar-se com as editoras nacionais e internacionais, com vistas à atualização e renovação de obras literárias, científicas e informativas;
- V- Manter equipe especializada em biblioteconomia, afim de poder atender com eficiência ao público;
- VI – Incentivar, por todos os meios, o hábito pela leitura;
- VII – Desenvolver outras atividades relacionadas com a organização e administração de biblioteca (SANTA CATARINA, 1978).

No artigo 64 do Regimento é apresentada a Subunidade do Livro e Material Didático, subordinada à Unidade Operacional de Apoio e Assistência ao Estudante, entre as atribuições de tal subunidade figura “dotar os estabelecimentos de ensino de bibliotecas que possibilitem atender aos estudantes sem condições de aquisição de livros próprios” (SANTA CATARINA, 1978). Nos artigos 120 e 134, assim como nos anexos, são apresentadas informações referentes aos chefes de subunidade e

diretores das Bibliotecas Pública e Pedagógica, porém, não constam indícios referentes à requisitos necessários para atuação em tais cargos nem a necessidade de serem diplomados em Biblioteconomia.

Analizar a legislação referente à Secretaria de Educação e Cultura, dentro do recorte temporal, em busca de menções à biblioteca escolar e temas relacionados, trouxe importantes contribuições para o estudo no sentido de apreender a biblioteca prescrita na legislação educacional catarinense. Foi possível notar um desenvolvimento na forma como a biblioteca foi sendo percebida e prescrita pela Secretaria de Educação e Cultura, primeiramente com menções à “encarregado dos serviços da biblioteca”, sem caracterização de formação, ou ainda, a partir da menção a bibliotecas, sem maior especificação, e a vinculação das bibliotecas continuamente ao setor cultural e não ao educacional, para, então, em 1978, com o Decreto nº 5.039/78, figurar em diversos momentos do texto legislativo, vinculada tanto à Educação quanto à Cultura, mostrando preocupação por parte dos legisladores com a formação dos profissionais, a ligação deste espaço com o incentivo à leitura, e a necessidade de desenvolvimento de bibliotecas escolares.

2.2 A EDUCAÇÃO E A BIBLIOTECA ESCOLAR NO PLANO DE METAS DO GOVERNO ESTADUAL E NOS PLANOS SETORIAIS DE EDUCAÇÃO

No intuito de utilizar outras fontes como contraponto à legislação educacional catarinense e compreender de forma mais profunda este panorama educacional no período investigado, além do papel da biblioteca escolar neste contexto, buscou-se analisar documentos referentes ao movimento de desenvolvimento e planejamento em que o Estado de Santa Catarina estava envolvido. Tal investigação se deu a partir dos relatórios do Plano de Metas do Governo Estadual (PLAMEG) e dos Planos Setoriais de Educação.

2.2.1 O Plano de Metas do Governo Estadual (PLAMEG)

A partir da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, é sancionado o PLAMEG pelo então Governador do Estado de Santa Catarina, Celso Ramos, cuja ementa trás o seguinte texto legislativo:

Dispõe sobre o Plano de Metas do Governo Estadual no quinquênio 1961/1965, institui fundos, unifica tributos, autoriza a constituição de sociedades de economia mista, a participação em sociedades existentes, a assinatura de convênios, cria Secretaria de Estado e dá outras providências (SANTA CATARINA, 1961b).

A lei que dá início ao Plano de Metas do Governo Estadual, plano que vai impactar diversos setores de Santa Catarina, inclusive o educacional, inicia seu texto da seguinte forma:

Art. 1º - É instituído o Plano de Metas do Governo Estadual, PLAMEG, destinado à execução, aperfeiçoamento e atualização de obras e serviços públicos e ao desenvolvimento econômico e social do Estado (SANTA CATARINA, 1961b).

Neste cenário, Rabelo, Ronçani e Waschineweski (2015) colocam que o planejamento global teve início em Santa Catarina em 1961 a partir da execução do PLAMEG no Governo Celso Ramos, que representava um movimento, a nível tanto nacional quanto estadual durante as décadas de 1960 e 1970, partindo de planos globais e setoriais. Aguiar (2009) explica que a implementação do Plano viabilizou uma composição material e institucional do Estado, que objetivava a constituição de um capital social básico, com investimentos voltados aos setores de energia, transporte e educação.

A Lei nº 2.772/61 cria para o Estado o Gabinete de Planejamento e o Conselho de Desenvolvimento, tal conselho conta com um Regimento interno que institui, em seu artigo 26, que seus membros seriam compostos pelos Chefes do Poder Executivo, entre eles o Secretário de Estado dos Negócios da Educação e da Cultura (SANTA CATARINA, 1961b)

Em relação ao investimento financeiro do Estado de Santa Catarina para o Plano de Metas, o artigo 2º da Lei nº 2.772/61 prescreve:

Art. 2º - Para execução do PLAMEG é o Poder Executivo autorizado a despender nos exercícios de 1961, 1962, 1963, 1964 e 1965, verificadas as conveniências financeiras e as possibilidades materiais de execução, até a importância de dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 17.500.000.000,00) (SANTA CATARINA, 1961b).

O artigo 3º da Lei nº 2.772/61 autoriza o Poder Executivo a criar fundos para diferentes setores, entre os listados, o primeiro elencado é o Fundo Estadual de Educação,

[...] destinado à construção, reconstrução, ampliação e equipamentos de prédios escolares de ensino primário, médio e superior, inclusive aperfeiçoamento, de serviço, melhoria dos padrões pedagógicos e subvenções e ajudas financeiras e técnicas, a entidades particulares ou oficiais de outra órbita, vinculadas ao setor (SANTA CATARINA, 1961b).

Haja vista o intuito do presente estudo em colher, além de menções, indícios da biblioteca escolar na legislação, é possível conjecturar que no objetivo do Fundo Estadual de Educação, em relação ao aperfeiçoamento de serviço e melhoria dos padrões pedagógicos, poderia estar incluído o investimento na implantação e melhorias de bibliotecas escolares por parte do Estado.

A Lei nº 2.772/61 especificava também, em seu artigo 18, que os recursos do PLAMEG seriam distribuídos entre os diferentes setores, todo ano, para a garantia da “execução simultânea das obras e serviços, bem como das atividades que o integram” (SANTA CATARINA, 1961b). Tal lei tráz um quadro, em anexo, dos investimentos fixados em milhões de cruzeiros, apresenta, além dos investimentos, a lista das metas do PLAMEG, suas explanações e os setores vinculados a cada meta.

Quadro 1 - Plano De Metas do Governo do Estado de Santa Catarina (Investimento)

Especificação	Total	1961	1962	1963	1964	1965
I – O HOMEM Investimentos para a Melhoria das Condições de Vida do Homem						
1. Educação e cultura	2.040	204,0	326,4	408,0	489,6	612,0
2. Justiça e Segurança pública	980	98,0	156,8	196,0	235,2	294,0
3. Saúde Pública e Assistência Social	1.150	115,0	184,0	230,0	276,0	345,0
4. Sistemas de Água e Esgoto	500	50,0	80,0	100,0	120,0	150,0
II – O MEIO Investimentos de Infra-Estrutura						
5. Energia	4.650	465,0	744,0	930,0	1.116,0	1.395,0
6. Rodovias e Obras de Arte	4.950	495,0	792,0	990,0	1.158,0	1.495,0
III – EXPANÇÃO ECONÔMICA Investimento para Expanção Agrícola e						

Industrial (Agricultura e Pecuária)						
7. Armazenagem e ensilagem						
8. Experimentação, fomento e aparelhagem Agro-Pecuário	820	82,0	131,2	164,0	196,8	246,0
9. Abastecimento Indústria e outras atividades	250	25,0	40,0	50,0	60,0	75,0
10. Participação em empreendimentos pioneiros	1.000	100,0	160,0	200,0	240,0	300,0
Crédito						
11. Banco do Estado	300	150,0	30,0	30,0	40,0	50,0
TOTAL	17.500	1.870	2.782	3.470	4.168	5.210

Fonte: (SANTA CATARINA, 1961b).

A partir da leitura do quadro anexado à lei, é possível entender que o PLAMEG possuía três metas denominadas: I – O Homem, II – O Meio e III – Expansão econômica. A Meta I – O Homem tem a seguinte explanação: “investimentos para a melhoria das condições de vida do homem” (SANTA CATARINA, 1961b). Quatro setores eram vinculados à Meta I: Educação e Cultura, Justiça e Segurança Pública, Saúde Pública e Assistência Social, e Sistema de Água e Esgoto.

Em relação aos investimentos prescritos na Lei nº 2.772/61 para a Educação e Cultura, é possível observar que este setor, dentre os componentes da Meta I, é o que mais recebe investimentos, e dentre todos os setores de todas as metas era o terceiro setor com maior investimento, tendo somas menores apenas dos setores da Meta II – O Meio referente a “investimentos de infra-estrutura”, que contava com os seguintes setores: Energia e Rodovias e Obras de Arte. Cada um destes setores tinha como investimento previsto na Lei nº 2.772/61 pouco mais que o dobro do setor Educação e Cultura. É possível observar também que o investimento previsto para a Educação e Cultura era crescente no decorrer do quinquênio, sendo o valor de 1965 cerca de o triplo do valor de 1961, ou seja, previa-se que as melhorias no setor da Educação e Cultura se dessem de forma gradual.

A análise dos relatórios do PLAMEG, em especial as informações referentes ao setor educacional, se deram no sentido de compreender como as prescrições na forma da lei foram colocadas na prática e se os investimentos na educação tiveram

impacto na situação das bibliotecas em Santa Catarina. Os volumes analisados tratavam-se de publicações do Gabinete de Planejamento do Estado de Santa Catarina, que traziam informações referentes aos investimentos financeiros e projetos de cada setor ou área das três metas do Plano.

Foram analisados seis volumes, quatro referentes aos anos de trabalho do Plano de Metas do Governo Celso Ramos, relativos aos anos de 1962, 1963, 1964 e 1965, e outros dois volumes do chamado PLAMEG II, referentes ao Plano de Metas do Governo Ivo Silveis, além de um volume do ano de 1966 e outro do triênio 1966-1968.

O relatório do primeiro ano de trabalho do Plano de Metas do Governo Celso Ramos, referente ao ano de 1962, inicia com uma apresentação do então governador. Este, ao sancionar a Lei nº 2.772 de 1961, pretendeu criar novas condições para o desenvolvimento social e econômico do Estado e declarava inaugurada uma nova era administrativa para Santa Catarina, voltada para o planejamento. O relatório apresenta uma tabela de Síntese da Execução das Metas em 1962, segundo a qual, o investimento no setor Educação e Cultura foi de Cr\$ 376.400.000⁷, sendo o setor de maior investimento dentro da Meta I – O Homem. O relatório apresenta a existência de um Plano de Escolarização em Santa Catarina, que buscava suprir, até 1965, a necessitada de escolas por parte da população. O relatório apresenta que o setor de Educação e Cultura contou com 62 projetos que envolveram, principalmente construções de salas de aula e construções de prédios escolares, assim como cursos para professores, construção de ginásios industriais, compra e manutenção de equipamentos, um serviço rádio educativo para o Estado, entre outros. Segundo o relatório, no ano de 1962 não ocorreu nenhum investimento do Estado, a partir do PLAMEG, na implementação ou desenvolvimento de bibliotecas escolares ou de qualquer tipo em Santa Catarina (GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1962).

Na apresentação do relatório do segundo ano de trabalho, referente ao ano 1963, Celso Ramos relata que optou por dedicar seu primeiro ano de governo ao planejamento científico, que resultou no Plano de Metas, ao invés de iniciar obras reclamadas pelo povo, o que ele chama de forma tradicional e já superada de administração. Segundo a tabela de Síntese de Execução Financeira do Plano, em

⁷ Atualmente este valor equivaleria a R\$ 47.501.199,59. Valor gerado a partir da ferramenta do site da Fundação de Economia e Estatística do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.fee.rs.gov.br/servicos/atualizacao-valores/).

1963, o setor Educação e Cultura obteve um investimento de Cr\$769.392.000⁸, não apenas o maior setor entre os setores da Meta I – O Homem, como o maior que todos os outros três setores da meta somados. Em relação a todos os setores do PLAMEG, figura o terceiro maior investimento. Entre os investimentos direcionados a este setor, ressalta-se o projeto dentro do subsetor Estímulo à Cultura, a criação de uma Biblioteca Volante, ou seja, “em convênio com a Secretaria da Educação e Cultura, foi criada a Biblioteca-Volante, havendo sido adquirido um veículo que foi especialmente montado e equipado para este fim” (GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1963, p. 17). Tal ação, apesar de não se tratar de uma biblioteca escolar, demonstra que a política governamental de então reconhecia o acesso aos livros e o incentivo à leitura como relevantes para atingir a Meta I – O Homem, que tratava de “investimentos para a melhoria das condições de vida do homem”, e estava disposta a realizar investimentos na questão.

É interessante notar que, na apresentação de Celso Ramos ao relatório do terceiro ano de trabalho do PLAMEG, referente ao ano de 1964, o então governador faz alusão à democracia duas vezes, fato que não ocorreu nos relatórios anteriores. Celso Ramos agradece:

Aos ilustres integrantes do Legislativo e do Judiciário renovo as minha homenagens, ao mesmo tempo que ressalto o trabalho harmônico e democrático desenvolvido entre os três Poderes do Estado, o que possibilitou que pudéssemos oferecer aos catarinenses o volume de empreendimentos que se espalham por todo o nosso território (GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1964).

Na apresentação do mesmo relatório redigida pela Secretário Executivo do Gabinete de Planejamento, Annes Gualberto, o ano de 1964, com a mudança para o regime civil-militar, foi mencionado como “ano de profundas modificações sócio-políticas, com naturais reflexos em todos os planos de investimentos”. De acordo com o relatório, neste ano, no setor de Educação e Cultura foram investidos Cr\$ 1.268.873.349⁹. A seção do relatório dedicada a este setor inicia com o seguinte texto:

Dando especial ênfase ao setor educacional, o Plano de Metas do Governo Celso Ramos considerou a educação como investimento prioritário, com

⁸ Atualmente este valor equivaleria a R\$ 61.993.422,14. Valor gerado a partir da ferramenta do site da Fundação de Economia e Estatística do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.fee.rs.gov.br/servicos/actualizacao-valores/).

⁹ Atualmente este valor equivaleria a R\$ 55.541.387,05. Valor gerado a partir da ferramenta do site da Fundação de Economia e Estatística do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.fee.rs.gov.br/servicos/actualizacao-valores/).

vistas à formação do elemento humano que deverá preparar-se para o trabalho e para a universidade (GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1964, p.14).

Novamente o setor foi o terceiro maior, em relação ao valor de investimentos, dentre todas as metas. No entanto, os investimentos no setor da Educação e Cultura não figuraram ações referentes à biblioteca escolar.

O relatório relativo ao quarto ano de trabalho do Plano de Metas do Governo Celso Ramos, o último deste governo, relativo ao ano de 1965, informa que neste ano o setor de Educação e Cultura recebeu como investimento uma soma de Cr\$2.361.056.670¹⁰. Em relação a este setor, é colocado que:

Não há desenvolvimento sócio-econômico sem que sejam programados, com prioridade, os investimentos em educação. O programa de escolarização mereceu a ênfase necessária, visto que, antes de tudo, havia de abrir acesso à escola primária e média a todos que as procurassem. Vale ressaltar que, praticamente, todos os objetivos do plano foram alcançados. (GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1965, p. 11)

Novamente, os investimentos no setor foram em ampliação de salas de aula e prédios educacionais, assim como em cursos. Não houve investimentos do PLAMEG relacionados às bibliotecas escolares.

Foi localizado um volume na Biblioteca de Apoio do Arquivo Público de Santa Catarina denominado Dados Gerais de Santa Catarina, uma publicação de 1967 do Gabinete de Planejamento de Santa Catarina, órgão responsável pelo Plano de Metas do Governo, que apresenta dados estatísticos referentes a aspectos fisiodemográficos e sócio-econômicos do Estado. Entre os aspectos sócio-econômicos é apresentada a situação cultural do Estado a partir dos seguintes dados: Ensino primário comum, Ensino médio, Ensino superior, Associações culturais, Bibliotecas, Desportos, Teatros e cinemas, Radiofusão e Imprensa periódica. Com relação às bibliotecas, são apresentados dados referentes ao início do ano de 1966, especificando o número de bibliotecas públicas ou semi-públicas no Estado, o número de volumes existentes e o número de consultas realizadas no ano anterior, 1965.

¹⁰ Atualmente este valor equivaleria a R\$ 57.102.301,03. Valor gerado a partir da ferramenta do site da Fundação de Economia e Estatística do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.fee.rs.gov.br/servicos/atualizacao-valores/).

Quadro 2 - Bibliotecas em 1/1/66

ESPECIFICAÇÃO	DADOS NUMÉRICOS
Número de bibliotecas públicas ou semi-públicas	45
Número de volumes existentes	516.230
Número de consultas em 1965	264.883

Fonte: GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1967, p.24.

O volume analisado apresenta apenas dados quantitativos, sem aprofundar-se em maiores detalhes como a que tipo de bibliotecas se refere: municipais, comunitárias, escolares, etc; localidade de tais bibliotecas; presença de bibliotecários nestas bibliotecas, entre outras informações. Porém, demonstra um reconhecimento por parte do Gabinete de Planejamento acerca da relevância das bibliotecas como instituições culturais para o panorama sócio-econômico do Estado. Ressalta-se que o número de 45 bibliotecas públicas ou semi-públicas pode ser considerado reduzido, levando em consideração que segundo o mesmo documento, o Santa Catarina contava com 195 municípios no período (GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1967, p. 7).

Destaca-se que o Plano de Metas do Governo Estadual, para o quinquênio 1961/1965, regulamentado pela Lei nº 2.772/61 teve continuidade com a Lei nº 3.791, de 30 de dezembro de 1965, que sanciona o chamado II PLAMEG e “dispõe sobre o Plano de Metas do Governo no quinquênio 1966/1970 e dá outras providências” (SANTA CATARINA, 1965b). O II PLAMEG é regulamentado pelo Decreto nº 4.182, de 13 de junho de 1966. Ambas as leis foram assinadas pelo Governador Celso Ramos, do Partido Social Democrático (PDS), que governou o Estado de Santa Catarina entre 31 de janeiro de 1961 e 31 de janeiro de 1966. As ações previstas na Lei nº 3.791/65, referentes ao II PLAMEG, foram colocadas em prática durante o governo sucessor de Ivo Silveira, da Aliança Renovadora Nacional (Arena).

A Lei nº 3.791/65 apresenta, em seu artigo 2º, que o II PLAMEG contava com quatro metas:

Art. 2º - Constituem Metas do Plano Quinquênio 1966/1970:

- I) A melhoria dos meios administrativos tendente a adequar os mecanismos de ação pública à sistemática de administração programada e atender ao aparelhamento dos órgãos estaduais na prestação dos serviços públicos;
- II) a valorização dos recursos humanos, através da difusão cultural, da pesquisação do ensino em todos os graus e ramos utilizados,

- inclusive os instrumentos operacionais criados com a Universidade para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina;
- III) a expansão econômica alcançável: a) pelo reforçamento da infra-estrutura; b) mediante a intensificação de medidas para a dinamização do setor primário da economia, enfatizada a exploração das riquezas naturais; c) com a promoção de estímulos para o desenvolvimento industrial do Estado;
- IV) a melhoria das condições sociais, através da execução de obras, serviços e empreendimentos destinados, sobretudo, ao desenvolvimento harmônico da infra-estrutura social (SANTA CATARINA, 1965b).

O artigo 3º informa quais setores eram vinculados a cada uma das metas. A Meta II – Valorização dos recursos humanos era formada pelos setores Ensino, Difusão Cultural e Pesquisa (SANTA CATARINA, 1965b).

Segundo o quadro anexado à Lei nº 3.791/65 referente à “Distribuição anual dos recursos financeiros ordinários”, a Meta II – Valorização dos Recursos Humanos deveria receber 15% dos percentuais anuais, sendo a segunda com menor percentual. O valor voltado para tal meta, em milhões de cruzeiros, nos respectivos anos foi de: 1966 – 2.462; 1967 – 3.694; 1968 – 5.540; 1969 – 8.311 e 1970- 12.393, tendo um total no quinquênio de 32.400. Num panorama geral da distribuição anual dos recursos financeiros ordinários, a Meta II – Valorização dos Recursos Humanos, na qual inserisse o Ensino, é a segunda com menor percentual anual, tendo a Meta I - A Melhoria dos Meios Administrativos um percentual anual de 6%, a Meta III - Expansão Econômica um percentual anual maior que todas as outras juntas, 62% e a Meta IV – Melhoria das Condições Sociais um percentual anual de 17% (SANTA CATARINA, 1965b).

Foram analisados relatórios dos três primeiros anos do II PLAMEG em duas publicações diferentes, uma voltada ao primeiro ano de execução do Plano de Metas do Governo Ivo Silveira, referente ao ano de 1966, e outra publicação referentes ao triênio 1966-1968.

O relatório de execução do primeiro ano, 1966, inicia seu conteúdo com a Execução Financeira do Plano, informando que o investimento referente à Meta II – Valorização dos Recursos Humanos foi no total de Cr\$ 526.489.191, sendo Cr\$ 513.922.990¹¹ voltados ao setor Ensino e Cr\$ 12.566.211 ao setor Pesquisas. Segundo demonstrado, o setor Difusão Cultural da Meta II não recebeu investimentos

¹¹ Atualmente este valor equivaleria a R\$ 9.013.643,46. Valor gerado a partir da ferramenta do site da Fundação de Economia e Estatística do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.fee.rs.gov.br/servicos/atualizacao-valores/).

no ano de 1966. No que se refere ao Ensino, as ações realizadas pela II PLAMEG, em seu primeiro ano de trabalho, foram voltadas à construção de salas de aula, ampliação de estabelecimentos de ensino médio e construção de ginásios. O relatório demonstra a não existência de investimentos em bibliotecas no setor Ensino, assim como não houveram investimentos no setor de Difusão Cultural (GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1966).

O relatório referente ao triênio 1966-1968 do II PLAMEG do Governo Ivo Silveira cita uma Reforma Educacional com início no ano de 1968, o qual teria a reforma administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, citada em tópico anterior, como parte integrante de tal reforma. O relatório coloca a elaboração de um diagnóstico, realizado a partir de investimentos em estudos, levantamentos e pesquisas, a criação de grupos de trabalho, a elaboração de projetos e de um destaque orçamentário para a implementação do Plano Estadual de Educação e da Reforma administrativa da Secretaria de Educação e Cultura. Em relação à Meta II – Valorização dos Recursos Humanos, o relatório demonstra que para a Educação, no triênio, os investimentos foram utilizados na construção e ampliação de unidades de ensino de todos os graus, possibilitando maior número de matrículas. É mostrado também o projeto de um estádio estadual na capital e de ginásios de esportes em outras cidades do Estado. O investimento relativo à meta no triênio foi de NCr\$8.913.014,84, sendo voltados à Educação NCr\$ 8.878.889,61¹² e à Projetos Especiais NCr\$ 34.125,23. Segundo os dados apresentados no relatório, não foram demonstrados investimentos em bibliotecas escolares, ou de qualquer tipo, a partir do II PLAMEG no período (GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1968).

A análise dos relatórios do Plano de Metas do Governo Estadual demonstrou que não ocorreram investimentos do Governo do Estado de Santa Catarina, a partir de recursos do PLAMEG, no desenvolvimento de bibliotecas escolares no Estado. Foi possível observar, porém, que a Educação foi bastante valorizada monetariamente dentro do Plano, sendo um setor que configurou continuamente entre os com maior investimento. Nesta direção, Aguiar (2009) afirma que na primeira fase do PLAMEG, executada durante Governo Celso Ramos, o investimento em educação tinha maior foco em aspectos quantitativos, visando maiores oportunidades de escolarização, a

¹² Atualmente este valor equivaleria a R\$ 93.336.003,01. Valor gerado a partir da ferramenta do site da Fundação de Economia e Estatística do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.fee.rs.gov.br/servicos/actualizacao-valores/).

partir de ações como promulgação de legislação, implantação de salas de aula, criação da Universidade para ao Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), etc; enquanto que na segunda fase do plano, executada durante o Governo Ivo Silveira, teve maior foco em questões qualitativas, por meio de convênios para realização de pesquisas visando ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

A partir do projeto Biblioteca-Volante, de 1963, foi possível observar um reconhecimento do Gabinete de Planejamento, responsável pelo PLAMEG, em relação à relevância do acesso aos livros e investimentos na temática, porém, tal questão não se refletiu no investimento em bibliotecas escolares. Notou-se que a maior preocupação do Plano no setor Educação foi em relação ao acesso à escola, a partir da construção de mais intuições de ensino e salas de aula.

2.2.2 Os Planos Setoriais de Educação

O primeiro volume referente aos Planos de Educação localizado no Arquivo Público de Santa Catarina e analisado foi a publicação da Faculdade de Educação “Subsídios ao Plano Quinquenal de Educação do Estado de Santa Catarina 1966-1970”. Tal volume, elaborado pelo Serviço de Levantamentos, Pesquisas e Inquérito do Centro de Estudos e Pesquisas da Faculdade de Educação (CEPE) é um documento que trás metas, meios e situação do ensino primário, médio e superior em Santa Catarina. A publicação é de 1965 e não se trata de um Plano de Educação, mas de uma pesquisa elaborada visando servir como norteadora do Plano de Educação dos cinco anos seguinte (1966-1970) (FACULDADE DE EDUCAÇÃO, 1965).

No volume não há alusão ao objeto de pesquisa, a biblioteca escolar, e não existe menção sobre a importância da implantação de bibliotecas escolares nem é indicada a instituição biblioteca como um meio para determinadas atividades educativas, tampouco é a biblioteca citada no diagnóstico da situação do Ensino em Santa Catarina. Um ponto, porém, chama atenção no documento e pode assinalar para a biblioteca escolar: no tópico referente ao Ensino primário, o documento trás entre os meios de atingir as metas de melhoria na Educação, a eliminação das deficiências formativas do professorado primário a partir de estímulos à atividade profissional do professor, figurando entre eles a

[...] seleção de melhores livros textos para alunos e fornecimento de material didático que ajude o professor no preparo de suas aulas – livros, publicações, revistas, etc. Há necessidade de uma melhor seleção de livros a serem utilizados pelos alunos em sua aprendizagem, livros que atendam realmente os interesses do leitor a que se destinam. Por outro lado também se faz necessário que o professor tome conhecimento dos livros mais adequados que lhe são oferecidos pelo comércio ou outras publicações referentes à sua atividade profissional, a fim de que possa desenvolvê-la melhor tendo em vista a situação atual da escola. Esse conhecimento poderia ser feito através de indicações de livros, revistas ou outras publicações de interesse do professor (FACULDADE DE EDUCAÇÃO, 1965, p. 21-21).

A biblioteca escolar tem como papel prover informação para a comunidade escolar nos diferentes suportes: livros, obras de referência, revistas, jornais, entre outros. Os professores estão incluídos na comunidade escolar e integram também o corpo de usuários da biblioteca. A atividade apontada no documento teria na biblioteca escolar ideal apoio e cenário, este significativo espaço, porém, não foi citado no documento.

O Decreto nº 8.828, de 31 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina número 9.026, de 25 de julho de 1970, aprova o Plano Estadual de Educação. Tal decreto ocupa 11 páginas de conteúdo do Diário e conta apenas com dois artigos, cujo anexo trata da Resolução n. 15, de 1969, que aprova o Plano Estadual de Educação por parte do Conselho Estadual de Educação. Os Decretos nº 8.114/69 e nº 7.023/68, referentes aos grupos de trabalho e impantação do Plano, assim como também está anexado o Plano Estadual de Educação em si, conta com cerca de dez páginas de extensão.

O Decreto nº 8.828/69, sancionado pelo então governador Ivo Silveira, contém o seguinte texto legislativo:

O Governador do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o que dispõe a Lei n. 4.394, de 20 de novembro de 1969, o deliberado pelo Conselho Estatual de Educação e o contido na Exposição de Motivos encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação e Cultura, DECRETA:
 Art. 1º - Fica aprovado o Plano Estadual de Educação que com êste baixa.
 Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (SANTA CATARINA, 1969b).

Constata-se, então, que o Plano Estadual de Educação é fruto da Lei nº 4.394/69, lei referente ao Sistema Estadual de Ensino, já apresentada neste estudo. Importante lembrar que esta mesma lei prescreve em seu texto que o Estado deveria estimular a criação de instituições para fins de extensão cultural, e, entre tais instituições, figuram as bibliotecas públicas, especializadas, escolares e infantis. A lei,

portanto, que vai então originar o Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.828/69, trás em seu texto legislativo prescrições acerca da criação de bibliotecas escolares e outras.

O Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.828/69, contava com cinco tópicos principais referentes à Introdução, aos Objetivos do Plano Estadual de Educação, às Metas do Plano, às Medidas de Implantação e aos Recursos Orçamentários, além de apresentar quadros referentes aos assuntos abordados. O texto do Plano Estadual de Educação tem forte caráter moral, cívico, nacionalista e cristão religioso, em especial nos tópicos referentes à Introdução. Logo no início do texto são apresentados aspectos negativos do momento histórico e entre ele é citada uma “queda dos comportamentos morais tradicionalmente cristãos” (SANTA CATARINA, 1969b, p.1). São apresentadas finalidades referentes ao valor espiritual da educação, este deveria ser obtido por meio da educação moral e cívica, voltadas para o exercício da cidadania democrática, colocando em foco questões como: preservação do espírito religioso, de valores morais da nacionalidade, do culto à Pátria, dos símbolos, instituições e tradições, entre outras. O Plano coloca ainda que “é ainda a educação instrumento poderoso na formação de esclarecida consciência democrática, estabelecendo consições para a criação de valores espirituais, morais e cívicos que afirmem a nacionalidade” (SANTA CATARINA, 1969b, p.2).

O Plano apresenta em seu texto reflexões com foco no desenvolvimento, colocando o planejamento como crucial para este desenvolvimento e o aponta como tendência governamental.

Por volta de 1960, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o planejamento passou a ser utilizado como técnico e um grupo de assessores de alto nível, aberto a renovação, foi recrutado pelo Governo. O Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (PLAMEG), a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), o Banco de Desenvolvimento do Estado (BDE), eis alguns dos organismos resultantes da ação dos técnicos – que objetivaram, com mecanismos eficazes, a aceleração e dinamização das ações deflagradas. Era a ideologia desenvolvimentista que atingia o Estado, pretendendo superar as deficitárias condições culturais, sociais e econômicas da população catarinense (SANTA CATARINA, 1969b, p.2).

A Educação é apontada como uma área crucial para o desejado desenvolvimento e o Plano pretendia ser um instrumento para tal. O texto ressaltava que o documento deveria ser entendido como um Plano Setorial, dependente de outros planos setoriais e seus objetivos, e juntos, dependentes de um plano global que

os integraria. Dessa forma, a Educação poderia contribuir efetivamente para o desenvolvimento sócioeconômico (SANTA CATARINA, 1969b).

No que tange aos objetivos do Plano Estadual de Educação, o documento conta com vinte e sete pontos voltados a questões como: democratização da educação; educação moral e cívica; nova estrutura escolar; regime de avanço progressivo; assistência escolar; capacitação de recursos humanos nos níveis docente, administrativo e técnico; programas de ensino a partir de recursos como o rádio e a televisão; integração entre a escola e a comunidade; coordenação dos recursos destinados à educação; educação física e práticas desportivas; apoio à iniciativas de educação artística e de cultura; instituições para ensino especial; entre outras (SANTA CATARINA, 1969b).

Em relação às metas, levando em consideração que o Plano Estadual de Educação estava previsto para ser desenvolvido entre os anos de 1969 e 1980, elas foram divididas entre metas de curto, médio e longo prazo. Entre as metas do Plano figuravam as seguintes questões: reforma administrativa da Secretaria de Educação e Cultura; implementação da nova estrutura escolar; reciclagem de diferentes profissionais da educação; institucionalização de um censo escolar estadual; implementação de rádio educação; maior formação de pessoal para educação física; maior formação de professores e administradores escolares; elaboração dos programas dos ciclos básico e médio; implementação de assistência social escolar; entre outras. A nova estrutura escolar a ser implantada era um dos principais focos do Plano e tratava-se de um ciclo básico oferecido em oito graus contínuos e articulados, seguido de um ciclo médio dividido em ensino secundário, pedagógico ou técnico (SANTA CATARINA, 1969b).

Com relação aos recursos orçamentários, um dado interessante apresentado no Plano é o aumento das despesas por parte do Estado de Santa Catarina na Educação. Foi aplicada, entre o ano de 1964 e 1967, uma soma superior que a prescrita na Lei nº 4.024/61, lei esta que fixava as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, analisada na primeira seção deste estudo. Era instrumentado pela Lei nº 4.024/61 que 20%, ao menos, da receita oriunda de impostos deveria ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino. O Estado de Santa Catarina aplicou mais do que esta quantia nos anos citados, de forma gradativa, chegando a 30%, segundo mostram dados do Plano.

Destaca-se que as bibliotecas escolares ou de qualquer tipo não são citadas no Plano Estadual de Educação, não são relacionadas aos objetivos ou às metas e não figuram entre nenhuma das medidas de implantação. As bibliotecas não são citadas como fim ou como meio do desenvolvimento que se buscava no setor da Educação com o Plano Estadual de Educação. Enquanto outras medidas como implantação de Centros de Educação Física e implantação de TV educativa ou Rádio escolar, questiona-se porque a falta de sensibilidade, no momento da elaboração do Plano, para com a importância das bibliotecas para a educação catarinense, em especial, levando-se em consideração a prescrição de estimulação de criação de bibliotecas preconizada pela Lei nº 4.394/69.

Foi analisado o volume “Resumo dos Projetos do Plano Setorial de Educação”, uma publicação da Secretaria de Educação do ano de 1972, e Plano Setorial de Educação, ao qual o título faz alusão, é referente ao quadriênio 1973-1976, que terá a análise apresentada no decorrer deste tópico.

O texto introdutório do volume faz referência ao momento histórico político do país, à Carta Magna, ao governo presidencial Médici, à “Revolução Brasileira”, ao projeto de desenvolvimento do país e à Lei nº 5.692/71. Com o objetivo de alinhar a Educação do Estado de Santa Catarina ao projeto de desenvolvimento nacional, o volume apresenta metas e projetos para a Educação catarinense, como a reforma da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e a reorganização da rede de ensino. A publicação analisada cita a carência de bibliotecas no Estado e é apresentado um projeto relacionado ao material de ensino com um subprojeto de um Centro de Material de Ensino que envolveria criar uma Biblioteca Piloto na Secretaria de Educação, além de manter e dinamizar bibliotecas escolares:

Quadro 3 - Projeto 08 – MATERIAL DE ENSINO - Sub-Projeto 8.1 – Centro de Material de Ensino

JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS	METAS	Cronograma de Implantação
A criação de 40 Centros Interescolares e 40 Escolas Integradas de 1º grau, 12 Centros Interescolares e 1 Colégio Polivalente para o 2º grau, atenderá diretamente uma demanda escolar de 119.800	<ul style="list-style-type: none"> - Criar uma Biblioteca Piloto na SEE. - Criar Núcleos Regionais de material de ensino nas CREs. - Fornecer material didático aos Centros 	O projeto será desenvolvido no quadriênio 1973/76.

<p>alunos e necessitará de grande volume de material de ensino. O projeto visa a implantação de um Centro de Material de Ensino cuja finalidade principal seja o Planejamento e a Implementação de um Programa de Material de Ensino que garanta o funcionamento de bibliotecas, o fornecimento de livros didáticos aos alunos, a produção e distribuição, em sistema de rodízio, de recursos didáticos e o empréstimo de materiais e equipamentos.</p>	<p>Interescolares de 1º e 2º graus.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Emprestar, em sistema de rodízio, livros didáticos aos alunos dos Centros Interescolares de 1º e 2º graus. - Montar e dinamizar as Bibliotecas Escolares. - Produzir e fornecer, em sistema de rodízio, materiais como: slides, diafilmes, transparências, “tapes”, que atendam aos Centros Interescolares de 1º e 2º graus. - Montar um sistema para avaliar a rentabilidade dos recursos didáticos utilizados. 	
---	---	--

Fonte: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 1972, p. 71.

Foi localizado no Arquivo Público de Santa Catarina o volume I do Plano Setorial de Educação (1973-1976) referente ao diagnóstico e prognóstico da situação educacional, publicado pela Secretaria de Educação em 1975, durante o Governo Colombo Machado Salles, do partido Arena. São apresentados dados referentes a fatores demográficos, econômicos e sociais, assim como dados relacionados ao sistema educacional. Entre os dados do sistema educacional é apresentada a estrutura administrativa do setor educacional, bem como um quadro da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Educação, que expõe dados referentes à “Remuneração de Pessoal Segundo Classificação”. Neste quadro são listados diferentes cargos de profissionais ligados à área de educação, seguidos das seguintes informações: padrão, qualificação, horas de trabalho, número de pessoas que ocupam determinado cargo, vencimento e gratificação (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 1975).

Em meio aos diversos cargos de profissionais ligados ao setor educacional do Estado, figura a bibliotecária com a denominação no feminino. Segundo o quadro, para o cargo de bibliotecária, a qualificação necessária era de nível médio, as horas de trabalho eram em regime normal, o número de pessoas que ocupavam tal cargo

eram três e o vencimento era Cr\$ 300,00, sem gratificação. Chama a atenção o fato da qualificação exigida para o cargo de bibliotecária ser formação de nível médio, sem nem mesmo uma especialização, diferente do que foi visto nas leis do mesmo período analisadas no primeiro tópico desta seção. O pequeno número de pessoas exercendo a função também chama atenção, assim como a remuneração, que figura entre as de menor valor.

O volume I do Plano Setorial de Educação (1973-1976), ao se referir aos métodos, livros e material didático em seu prognóstico do ensino estadual coloca que “as bibliotecas funcionam em caráter precário, por não estarem ainda devidamente valorizadas como instrumento didático e por carência de recursos materiais e humanos” (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 1975, p. 172). Além disso, coloca que as bibliotecas são mais utilizadas, apesar da carência de livros, nos estabelecimentos de ensino normal, entre os estabelecimentos de ensino de 2º grau.

Em relação ao pessoal técnico e administrativo do Sistema Estadual de Educação, o volume apresenta um quadro com dados da Secretaria de Educação referente ao ano de 1971, no qual constam as funções, a qualificação e o grau de atuação do pessoal técnico e administrativo. As funções são divididas entre Pessoal Administrativo, Pessoal Técnico Diretor e Pessoal Auxiliar, entre o segundo grupo, Pessoal Técnico Diretor, estão listados sete diferentes cargos, entre eles o bibliotecário. Segundo o quadro, 15 bibliotecários atuavam no 1º grau do Sistema Estadual de Ensino, sendo quatro destes qualificados e onze não qualificados. No que diz respeito ao número de bibliotecários que atuavam no 2º grau do Sistema Estadual de Ensino, o quadro aponta a atuação de 14 bibliotecários, sendo seis qualificados e oito não qualificados (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 1975). Não fica claro a que se refere a qualificação de alguns profissionais, mas, levando em consideração a informação anterior apresentada no próprio Plano Setorial de Educação acerca do cargo de bibliotecário, para ocupá-lo era necessário uma qualificação de nível médio, então, no quadro em que se dividem os técnicos do Sistema Estadual de Ensino entre qualificados e não qualificados, pode se tratar de uma divisão entre aqueles que possuíam nível superior na área, ou seja, diploma em Biblioteconomia, e aqueles que possuíam apenas a formação em nível médio como qualificação exigida para o cargo.

Foi analisado o “Plano de Atividades 1974 – Ensino de 1º e 2º graus”, documento distribuído pela Secretaria de Educação, elaborado pelo Departamento de Ensino. Na apresentação de tal documento é citada a Lei nº 5.692/71 e o material é

exposto como “complemento indispensável à implantação da reforma do ensino, consubstanciada no Plano Setorial de Educação” (DEPARTAMENTO DE ENSINO, 1974, p. 7). O que chamou atenção em tal documento, na busca por menções à biblioteca escolar, foi um tópico voltado para as Atividades Complementares, no qual consta uma citação ao Decreto nº 9.344, de 16 de julho de 1970. Tal decreto, que “dispõe sobre a transformação e regulamentação das Atividades Complementares” (SANTA CATARINA, 1970b), prescreve em seu artigo primeiro que “as Associações Escolares que vinham funcionando nos Estabelecimentos de Ensino Primário ficam transformadas em Atividades Complementares” (SANTA CATARINA, 1970b). O decreto conta com onze artigos divididos em seis capítulos e trás em anexo as “Diretrizes para o Funcionamento das Atividades Complementares”, que prescreve:

Art. 1º - São fins das Atividades Complementares:

- a) Promover entrosamento entre escola e comunidade:
 - interessar a comunidade pelos problemas da escola;
 - interessar a escola pela vida da comunidade;
 - promover a participação dos pais na educação formal de seus filhos;
- b) fortalecer o sentimento de unidade nacional (SANTA CATARINA, 1970b).

Com relação à organização das Atividades Complementares, as diretrizes orientam:

Art. 2º - As Atividades Complementares (conjulação de esforços entre a comunidade, pais, professores e alunos) serão organizadas nos seguintes Departamentos:

- a) Social;
- b) Cultural;
- c) Desportivo.

Art. 3º - Os Departamentos funcionarão atendendo ao programa de Atividades Complementares para o Ciclo Básico.

§1º - Sempre que houver interesse poderão ser criados clubes, grêmios, associações, cooperativas e outras entidades, com regime próprio de trabalho, filiados, conforme objetivos, a um Departamento [...] (SANTA CATARINA, 1970b).

As diretrizes também fazem um direcionamento em relação aos participantes, os quais deveriam ser todos os alunos, pais, professores e membros da comunidade com interesse em desenvolver atividades culturais, sociais, cooperativistas e desportivas que tivessem relação com a vida escolar e comunitária. Também são dadas determinações em relação a orientação destas atividades, devendo ser designado um orientador entre os professores do estabelecimento de ensino e quanto à arrecadação e à aplicação de donativos.

As sugestões do “Plano de Atividades para o ano de 1974”, elaborado pelo Departamento de Ensino referentes às Atividades Complementares, assinalam:

As Atividades Complementares devem envolver situações de experiência que complementem o ensino-aprendizagem, desenvolvendo e/ou criando habilidades, hábitos e atitudes, através de experiências diretas e exercícios práticos, nos quais o aluno tenha oportunidade de realizar-se como pessoa e como elemento da comunidade.

[...]

No planejamento das Atividades Complementares é importante considerar os seguintes aspectos:

- Ter por centro o aluno, baseando as atividades no seu propósito de aprender e não em planos impostos, alheios a sua experiência.
- Selecionar essas atividades de acordo com os interesses e objetivos do aluno e dirigi-las tendo em vista a sua participação na comunidade.
- As atividades deverão estar integradas na vida real, relacionando suas experiências às experiências do lar e do meio social (DEPARTAMENTO DE ENSINO, 1974, p. 61).

As orientações do Plano de Atividades são baseadas no Decreto nº 9.344/70, que transforma as Associações Escolares em Atividades Complementares. Santa Catarina teve, em 1946, sancionado um extenso decreto que regulamentava o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário em Santa Catarina, o Decreto nº 3.735, de 17 de dezembro de 1946. Entre as prescrições do referido decreto estão as regulamentações acerca das Associações Complementares e Auxiliares da escola:

Art. 460 – Os estabelecimentos de ensino primário deverão promover, entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições que tenham por fim a prática de atividades educativas; e, assim, também, entre as famílias dos alunos, de pessoas de boa vontade, instituições de caráter assistencial e cultural, que estendam sobre o meio a influência educativa da escola.

Art. 461 – A escola procurará oferecer aos alunos oportunidade de exercitar atitudes de sociabilidade, responsabilidade e cooperação, pela organização de associações escolares, estudos em comum, campanhas em prol de aspirações sociais e outras formas de atividade social próprias da infância.

Art. 462 – A escola procurará obter a colaboração do meio local e exercer influências favoráveis sobre o mesmo, mediante a criação de instituições complementares e auxiliares.

Art. 463 – As instituições deverão ser criadas de acordo com as necessidades do ensino e do meio em que funciona a escola.

Art. 464 – É desaconselhável a existência de qualquer instituição, senão bem cuidada, embora modesta. (SANTA CATARINA, 1946).

Entre as Associações Complementares figuram o clube de leitura e a biblioteca escolar. O texto referente à biblioteca escolar inicia da seguinte forma:

- Desde os primórdios da reorganização do ensino em o nosso Estado, as bibliotecas ocuparam sempre um lugar de destaque nas organizações escolares.

Desenvolvendo-se, em torno da campanha do bom livro, um trabalho de cooperação, não foi difícil a organização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino.

Os trabalhos educacionais evoluíram e o prisma pelo qual endereçamos as suas atividades, precisa ser ampliado de modo a fazer com que a ação da biblioteca tenha reflexos no espírito das crianças, ou melhor, dos educandos. (SANTA CATARINA, 1946).

O Decreto nº 3.735/46 tem diversas instruções acerca da organização da biblioteca escolar, chama atenção o fato de o decreto instituir que, assim como as outras Associações Complementares, a organização da biblioteca escolar deveria ser executada por uma diretoria concebida por alunos, operando diferentes cargos, com a orientação de um professor¹³:

Art. 499 – Serão seus organizadores os próprios alunos do estabelecimento, capazes dêsses trabalho, sendo, por isso, considerados sócios.

[...]

Art. 506 – Tendo a biblioteca uma finalidade de caráter social-infantil, a sua direção caberá, exclusivamente, aos alunos, eleitos na primeira quinzena de fevereiro e orientados por um professor.

Parágrafo único – A sua direção durará um ano.

Art. 507 – A diretoria da biblioteca será composta de:

- a) – presidente;
- b) – vice-presidente;
- c) – primeiro secretário;
- d) – segundo secretário;
- e) – primeiro tesoureiro;
- f) – segundo tesoureiro;
- g) – primeiro bibliotecário;
- h) – segundo bibliotecário;
- i) – auxiliar (um por classe que não possuir membro na diretoria).

[...]

Art. 524 – Para orientar os trabalhos dos alunos, será designado um professor que procurará desempenhar-se pela maneira mais satisfatória possível.

Parágrafo único – Tenha sempre em vista o orientador que todos os trabalhos devem ser executados pelos alunos, porque a associação é dêles e para êles. Orientar quer dizer: dar diretrizes e não executar.

(SANTA CATARINA, 1946).

As atividades da biblioteca escolar, segundo o Decreto nº 3.735/46, estavam profundamente ligadas às atividades de outra Associação, o clube de leitura¹⁴, que aponta:

¹³ Durante a pesquisa também foi localizado o Decreto n. 1.225, de 10 de janeiro de 1964, que “dispõe sobre a indicação e incubências do auxiliar de diretor e do orientador das associações escolares”, tal decreto ajuda a compreender como as denominações para as associações, posteriormente chamadas atividades, foram sofrendo mudanças ao longo dos anos.

¹⁴ Para mais sobre o Clube de Leitura e sua relação com a Biblioteca Escolar a partir do Decreto n. 3.735/46: SILVA NETO, José Augusto da. Práticas de leitura: culturas escolares dos grupos Padre Anchieta e Olívio Amorim (1946-1956). 2015. 201f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

Nos educandários onde houver biblioteca, precisa haver Clube de Leitura. Não se comprehende o Clube de Leitura sem a Biblioteca, como não se concebe a Biblioteca sem o Clube. Somente durante a fase de organização é que, ao lado das bibliotecas, podem deicar de aparecer os clubes de leitura. Se a biblioteca representa a parte material, o clube de leitura é por assim dizer a parte espiritual da associação (SANTA CATARINA, 1946).

O Decreto nº 3.735/46, no que se refere às Associações Complementares e Auxiliares, mostra-se como o antecessor do Decreto nº 9.344/70, citado pelo Plano de Atividades para 1974. O decreto de 1970, porém, não deixa especificado em seu texto quais seriam as Associações Escolares transformadas em Atividades Complementares que deveriam funcionar nos estabelecimentos de ensino básico do Estado. Não foi localizado outro decreto entre os dois mencionados que disponham sobre tais Associações.

O “Plano de Atividades para o ano de 1974” trás sugestões para as escolas referentes à Atividades Complementares, entre tais sugestões encontra-se o clube de leitura cujo objetivo específico a ser alcançado com essa determinada Atividade Complementar seria “evidenciar o interesse e gosto pela leitura e literatura” (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, 1974, p. 64). O documento não cita a biblioteca escolar, porém, além de esta poder ser apontada como natural espaço e apoio ao clube de leitura sugerido pelo Plano, foi possível perceber que a biblioteca escolar e o clube de leitura serviriam como espaços complementares à escola, seja com a denominação Associação ou Atividade, já que estiveram estreitamente ligados em regulamentações na legislação educacional de Santa Catarina.

É válido ressaltar que, apesar do Decreto nº 9.344/70 não especificar as Atividades Complementares da mesma forma que o Decreto nº 3.735/46 faz com as Associações Auxiliares, dificilmente a biblioteca escolar figuraria de forma semelhante em ambas. A organização e a prática das atividades técnicas e do cotidiano realizadas pelos alunos, conforme a prescrição do decreto de 1946, não seria concebida passadas três décadas, com o desenvolvimento e crescimento da Biblioteconomia no Brasil. Os dois cursos superiores em Biblioteconomia em Santa Catarina surgiram na década de 1970: em 1973 o Curso da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e em 1976 o Curso da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), ambos ainda em atividade (ALMEIDA, 2012).

O fato de a concepção de uma biblioteca escolar ser organizada por alunos, sob a supervisão de um professor responsável, não alcança a década de 1970,

quando foi elaborado o Plano de Atividades. Isso não exclui o fato de que a biblioteca escolar poderia sim ter sido mencionada no documento como palco ou apoio de outras atividades, em especial aquelas voltadas à prática e incentivo à leitura.

Indagar porque razão a biblioteca escolar muitas vezes deixa de ser citada é inevitável, porém, é possível encontrar relações deste importante espaço da escola com aquilo que é mencionado. Existem indícios e se faz necessário investigá-los com maior cuidado e atenção, como no caso do documento do Departamento de Ensino, o Plano de Atividades, no qual foi necessário realizar uma espécie de genealogia da legislação citada no Plano para melhor entender a possível relação da biblioteca escolar, apesar da ausência de menção.

O Plano Setorial de Educação 1977-1980, documento elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Santa Catarina, apresenta os objetivos e as metas para a Educação do Estado em cada ano do quadriênio em todos os níveis, assim como os objetivos e as metas para a assistência ao estudante e para a educação física e o desporto. Existem neste Plano menções à biblioteca escolar em metas voltadas para os ensinos de 1º e 2º graus. Entre as metas para o ensino de 1º grau no ano de 1977 figuram as seguintes metas com relação à biblioteca:

- Curso de aperfeiçoamento de Auxiliares de Biblioteca, para Escolas Centro Irradiadoras de Material Ensino-Aprendizagem (93 participante).
[...]
- Adaptação de 253 salas para instalação de laboratórios e bibliotecas.
- Instalação de 121 laboratórios de ciências e de 132 Bibliotecas.
- Equipamentos de 132 bibliotecas escolares e aquisição de 121 Laboratórios Básicos Polivalentes de Ciências, em Escolas Centro Irradiadoras nas 14 Unidades de Coordenação Regional (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, 1977, p. 60-61).

O Plano aponta que o custo de todas as 41 metas para o ensino de 1º grau em 1977 foi de Cr\$ 139.420.000, mas não mostra maiores especificações dos gastos. Os investimentos referentes às bibliotecas escolares no ensino de 1º grau ficam restritos ao ano de 1977, não figurando em nenhuma outra meta dos três anos restantes do quadriênio. Foi possível observar, porém, uma valorização da biblioteca escolar e o planejamento de investimentos em um número significativo de novas bibliotecas escolares equipadas, além de uma preocupação com a formação de recursos humanos capacitados a partir do oferecimento do curso de aperfeiçoamento de auxiliares de biblioteca.

Em relação ao ensino de 2º grau, a biblioteca também é mencionada em uma meta referente ao ano de 1978. Naquele ano contava-se com 22 metas para o ensino de 2º grau e os custos apontados para tais metas são representados em uma soma de investimentos no valor de Cr\$ 50.168.000. A meta em que a biblioteca escolar é mencionada refere-se à “aquisição de 3.130 livros para as bibliotecas de cerca de 40 estabelecimentos de ensino de 2º grau” (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, 1977, p. 84). Tal menção aponta que cerca de 40 estabelecimentos de ensino contavam com biblioteca em sua estrutura.

O capítulo do Plano Setorial de Educação 1977-1980 em que a biblioteca escolar está mais presente é voltado para a assistência ao estudante. Na introdução do referido capítulo é exposto que o apoio e a assistência ao estudante em Santa Catarina no período eram realizados pela Unidade Operacional de Apoio e Assistência ao Estudante com as seguintes ações:

1. Distribuição de Livro e Material Escolar.
 2. Assistências Técnica às Bibliotecas Públicas Municipais e Escolares.
 3. Bolsas de Estudo.
 4. Bolsas de Trabalho.
 5. Assistência Médica e Odontológica.
- (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, 1977, p. 117)

Em relação à distribuição de livros, o Plano informa que a Secretaria de Educação e Cultura de Santa Catarina, em conjunto com o Instituto Nacional do Livro, realizavam quatro programas básicos, três Programas do Livro Didático, para os ensinos fundamental, médio e superior, e o Programa do Livro para Bibliotecas. É apontado no documento que o Programa do Livro Didático para o ensino fundamental foi criado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado por meio de convênio com o Instituto Nacional do Livro em consequência do Decreto Presidencial nº 68.728¹⁵, de 9 de junho de 1971.

Durante o levantamento do *corpus* documental do tipo de legislação para o estudo, foi localizado um decreto estadual referente ao convênio firmado entre a Secretaria de Educação e o Instituto Nacional do Livro¹⁶, órgão do Ministério da

¹⁵ Que “Provê sobre a política do livro técnico e do livro didático e dá outras providências” (BRASIL, 1971).

¹⁶ Para mais sobre o Instituto Nacional do Livro: OLIVEIRA, Zita Catarina Prates de. A biblioteca “fora do tempo”: políticas governamentais de bibliotecas públicas no Brasil, 1937-1989. 1994. 221f. Tese (Doutorado em Ciência da Comunicação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

Educação. O Decreto nº 1.118, de 12 de dezembro de 1973, “cria o Banco de Livros nas Escolas de 1º Grau do Estado de Santa Catarina” (SANTA CATARINA, 1973).

Art. 1º - Fica criado o Bando do Livro nas Escolas de Ensino de 1º grau de Santa Catarina, para atender à população escolar.

Art. 2º - O Banco do Livro será implantado progressivamente, nas Unidades Escolares, de acordo com plano elaborado pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O Banco do Livro funcionará de acordo com as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria de Educação, observadas as normas baixadas pelo Instituto Nacional do Livro (SANTA CATARINA, 1973).

Em relação aos termos do referido convênio, existiam alguns critérios a serem cumpridos pela Secretaria de Educação, tais como:

- a) O Programa visa ao atendimento de alunos das 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental, em todas as Unidades da Federação, com prioridade para aqueles carentes de recursos financeiros;
- b) os livros devem ser distribuídos exclusivamente nas Escolas da Rede Oficial (Estadual ou Municipal);
- c) cada aluno deve receber no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) livros;
- d) só poderão receber livros do Programa 73/74 os municípios que mantém ou venham a manter até março de 1974, Bibliotecas Públicas Municipais ou Salas-de-Leitura registradas no INSTITUTO;
- e) as Unidades Federadas devem distribuir, obrigatoriamente, no mínimo 5% e no máximo 10% da quantidade de livros recebidos para as Bibliotecas Públicas Municipais ou Salas-de-Leitura registradas no INSTITUTO;
- f) terão prioridade para atendimento os municípios envolvidos em experiências de Reforma, restringindo-se essa distribuição aos alunos carentes de recursos financeiros (SANTA CATARINA, 1973).

O termo é assinado pela escritora Maria Alice Barroso, então diretora do Instituto Nacional do Livro, e por Paulo Henrique Blasi, então Secretário de Educação do Estado. O decreto é assinado por Colombo Machado Salles, Governador do Estado no período.

No tocante ao Programa do Livro Didático do Ensino Médio, o Plano Setorial de Educação 1977/1980 aponta que o programa tinha por objetivo expandir o acervo das bibliotecas das escolas de 2º grau a partir da distribuição de obras, com a observação das habilidades específicas desenvolvidas em cada escola. Em relação ao programa de Assistência Técnica às Bibliotecas Públicas Municipais e Escolares, o Plano informa que o mesmo era referente à doação de obras didáticas e culturais, assim como a orientações acerca do funcionamento e organização das bibliotecas. Entre os objetivos da assistência para o estudante, os seguintes apresentam relação com a biblioteca escolar:

- Implementar e racionalizar os programas do livro didático.
 - Implantar, progressivamente, o Banco do Livro.
 - Assistir, tecnicamente, as bibliotecas públicas municipais e escolares.
- (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, 1977, p. 122).

Em relação às metas, todos os anos do quadriênio 1977/1980 as contam relacionadas à aquisição e à distribuição de livros para os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, mas a relação de bibliotecas escolares com tais metas não foi mencionada. Foi possível observar que o Plano Setorial de Educação 1977/1980 dá enfoque significativo para a biblioteca escolar em comparação com os documentos antecessores, tal fato pode apontar um crescimento da conscientização acerca da importância deste espaço para a escola.

Foi localizada, a partir do *Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979*, a Resolução nº 30, de 1977, elaborada pela Secretaria de Educação, que apresenta “normas para a elaboração de Regimento dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus” (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, 1977). Entre tais normas, a Resolução também apresenta sugestões para determinadas partes do regimento, como para os capítulos do sumário. Entre as sugestões de títulos para o sumário do regimento que os estabelecimentos de ensino deveriam elaborar, figurava um título voltado para a biblioteca. Dessa forma, foi possível constatar que a Secretaria de Educação prescrevia a biblioteca como parte do ensino cuja presença deveria figurar no regimento dos estabelecimentos de ensino.

O Plano Estadual de Educação para o quadriênio 1980/1983 apresenta um diagnóstico do sistema de ensino catarinense, apontando que, “das 653 escolas básicas da rede estadual, apenas 25% dispõe de biblioteca, laboratório de ciências e quadra de esportes, ambientes estes que permitem um melhor desenvolvimento de currículo” (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, 1980, p. 107). Porém, não constam maiores especificações acerca das instituições que contam ou não com biblioteca escolar. Entre as metas apresentadas em tal Plano para o quadriênio, figura a “construção de bibliotecas, laboratório de ciências e outros ambientes em escolas de oito séries” (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, 1980, p. 111). Todavia, não são apresentadas ações para o efetivo alcance desta meta, visando a construção de bibliotecas escolares na rede básica estadual.

2.3 A BIBLIOTECA DO GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER - INDÍCIOS DA LEGISLAÇÃO À ESCRITURA DOCUMENTAL

Intentando observar indícios dos efeitos das prescrições acerca da biblioteca escolar catarinense na legislação educacional catarinense, realizou-se a análise de documentos referentes ao Grupo Escolar Lauro Müller disponíveis no acervo do Arquivo Público de Santa Catarina, buscando informações referentes à biblioteca escolar da instituição com o objetivo de compreender como era este espaço e procurando vestígios do impacto, ou não, das prescrições analisadas na legislação. Buscou-se também identificar táticas desta comunidade escolar na prática do seu cotidiano em relação ao espaço da biblioteca, a partir da ótica de Certeau (1998), para quem o espaço configura-se como o lugar praticado.

O Arquivo Público de Santa Catarina conta com diversos documentos referentes ao Grupo Escolar Lauro Müller. A partir de uma primeira análise, tendo em vista o recorte temporal compreendido entre 1961 e 1981 e o objeto de pesquisa, a biblioteca escolar, selecionou-se para integrar o *corpus* documental deste estudo documentos referentes a atas de reuniões pedagógicas, termos de visitas de inspeção, inventários e um plano de trabalho da instituição referente ao ano de 1981.

O Grupo Escolar Lauro Müller¹⁷ foi inaugurado em 24 de maio de 1912, tido como a escola-modelo da Reforma Orestes Guimarães, foi o primeiro implantado capital catarinense (SANTOS, 2014) e o segundo grupo escolar fundado no Estado de Santa Catarina (SILVA, 2013). Sobre a reforma e seu dirigente Eggert-Steindel (2011, p.6) coloca que foi

A primeira reforma do ensino público em Santa Catarina, foi promovida pelo governador-coronel Vidal Ramos, sob o comando do professor Orestes Guimarães, que em 1910 assumiu o cargo de Inspetor Geral da Instrução Pública para modernizar a educação pública catarinense.

Entre a documentação do Grupo Escolar Lauro Müller disponível no acervo do Arquivo Público figuravam termos de visitas de inspeção entre os anos de 1951 e 1961, em tais termos de visita de inspeção figuravam dois tipos: termos de uma inspeção geral da instituição, que contemplava aspectos referentes à estrutura física,

¹⁷ Para mais informações sobre este e outros grupos escolares em Santa Catarina consultar: TEIVE, Gladys Mary; DALLABRIDA, Norberto. **A Escola da República:** os grupos escolares e a modernização do ensino primário em Santa Catarina (1911- 1918). Campinas: Mercado de Letras, 2011.

à documentação, ao ensino, à direção, à matrícula e frequência, aos funcionários, entre outras questões; e termos de visita de inspeção das Associações Auxiliares da Escola, ou Associações Escolares, dentre as quais figurava a biblioteca escolar. Tais termos de visita de inspeção das Associações datam de 1952 a 1957, período anterior, portanto, ao recorte temporal do presente estudo, todavia, a partir de tais documentos foi possível levantar relevantes informações referentes à biblioteca do Grupo Escolar Lauro Müller, como o nome do patrono e a data de fundação.

A visita de inspeção das Associações era realizada pela Inspetor das Associações Auxiliares da Escola, cargo criado no Quadro Único do Estado pela Lei nº 40, de 12 de dezembro de 1947. Entre as atividades deste funcionário estavam:

Art.2º Compete ao inspetor, sob a orientação da Inspetoria Geral do Ensino.

- 1) Propor ao Departamento de Educação um plano de conjunto para orientação dos trabalhos;
- 2) Estudar as condições de cada associação auxiliar da Escola, dar parecer sobre as consultas que lhe forem apresentadas e decidir os casos que forem da sua alçada;
- 3) Promover reuniões, conferências e festas de caráter popular, afim de reavivar o interesse por essas instituições;
- 4) Propor a aquisição de livros, revistas, monografias e outras publicações que interessam o serviço;
- 5) Pôr-se em contacto com a direção de associações congêneres, dentro e fora do país afim de colher dados e informações sobre as diversas organizações existentes ;
- 6) Organizar um sistema de fichário, de maneira a estar o Serviço em condições de conhecer do movimento e das particularidades de cada obra social escolar;
- 7) Entregar relatório anual ao Diretor do Departamento de Educação, em que figurem dados precisos sobre a ação das obras sociais fundadas e mantidas (SANTA CATARINA, 1947).

A Lei nº 40/1947 apresenta, em seu artigo 4º, a biblioteca escolar entre as associações auxiliares da escola das quais o inspetor era ligado:

Art. 4º O serviço das associações auxiliares da Escola, terá em vista as obras sociais de maior importância, tais como círculos de pais e professores, caixas e cooperativas escolares de consumo, bibliotecas escolares, pelotão de saúde, Clube agrícola, jornal, Clube de leitura, liga pró língua nacional e liga da bondade (SANTA CATARINA, 1947).

O cargo de Inspetor das Associações Auxiliares da Escola é extinto em 1964 pelo Decreto nº 1.910/64.

Os termos de visita do Inspetor das Associações eram redigidos em papel timbrado com o brasão do Estado de Santa Catarina e com as seguintes informações em seu cabeçalho: Estado de Santa Catarina; Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social; Departamento de Educação, Florianópolis. Aparece datilografado

abaixo de Departamento da Educação a indicação da Inspetoria de Associações Auxiliares da Escola. O restante do documento também é datilografado. No rodapé do papel timbrado está a seguinte frase: “A Beneficência dos Professores de Santa Catarina significa! UNIDOS EM TÔRNO DE UM BEM COMUM”.

O termo de visita de inspeção das associações referente ao ano de 1957, o mais próximo ao recorte temporal é datado em 5 de abril e inicia seu texto da seguinte forma:

TÊRMO DE INSPEÇÃO

Visitei, nesta data, o Grupo Escolar “Lauro Müller”, desta capital, que tem a dirigí-lo a Diretora Maria da Gloria Mattos. Inspecionando-o no que se refere à associações escolares, observei o seguinte: (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1957a).

O termo tem extensão de duas páginas e apresenta informações referentes às sete associações da instituição: Jornal *A Criança Brasileira*, Pelotão de Saúde Osvaldo Cruz, Biblioteca Escolar Luiz Delfino, Liga Pró-Língua Nacional Afonso Arinos, Associação Desportiva Lauro Müller, Círculo de Pais e Mestres e Caixa Escolar, além de informações referentes à escrituração e sugestões do inspetor para as associações (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1957a). Sobre a biblioteca do Grupo Escolar Lauro Müller, o documento apresenta as seguintes informações:

3- BIBLIOTECA ESCOLAR “LUIZ DELFINO”: Data da sua fundação: 9 de maio de 1941. Tem a orientá-la as professoras Maria Anunciação Caetano, Onorina Câmara Silva, Meta Becker, Alda Quint Noronha e Janete Demaria. Está registrada no Instituto Nacional do Livro sob o nº R.M. 1 479, desde 27 de maio de 1944. Realizou a 1^a reunião do corrente ano em 16 de março último, quando elegeu a atual Diretoria assim constituída: Presidente – Olívia Coelho; Vice-Presidente – Amélia Euriques; 1^a Secretária – Arlene Sousa; 2^a Secretária – Marlete Dutra; 1^º Tesoureiro – Jamil Carlos Brasil; 2^º Tesoureiro – Jack Cardoso; 1^a Bibliotecária – Eulina C. Melo; 2^a Bibliotecária – Edivaldo Linhares; Suplentes – Diversos alunos. Foi comentada a importância da biblioteca e os deveres dos seus associados, lembrando a Direção os cuidados que à mesma devem ser dispensados, principalmente no trato dos livros. O número de consultas, em 1 956, elevou-se 4 956. Volumes existentes: 1 278, todos numerados e catalogados (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1957a).

A organização da biblioteca do Grupo Escolar Lauro Müller seguia os preceitos do Decreto nº 3.735/46, citado anteriormente, realizada a partir de uma diretoria formada por alunos sob a orientação de professoras.

O termo apresenta que a biblioteca contava com 1278 volumes (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1957a). Outro termo de 7 de novembro do mesmo ano, termo de visita de inspeção com dados gerais da instituição, não apenas das

associações, informa que, em 1957, o grupo escolar contava com 683 alunos matriculados em 19 turmas: oito turmas de 1º ano, cinco turmas de 2º ano, três turmas de 3º ano, três turmas de 4º ano e duas turmas de Curso Primário Complementar de 1º e 2º anos (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1957b). Dessa forma, é possível constatar que a biblioteca contava com menos de dois volumes por aluno.

O último termo de visita de inspeção, com data de 7 de dezembro de 1961, menciona a biblioteca escolar do estabelecimento em três momentos ao se referir à estrutura física do estabelecimento, às associações auxiliares e ao tratar de um incidente ocorrido na instituição:

- TERMO DE VISITA –

Em visita ao Grupo Escolar Lauro Müller da cidade de Florianópolis, sob a direção da professora Clarice da Silva Mendes, - observei o seguinte:
Prédio: possui dez salas de aulas, gabinete da Direção, de Educação Física, Portaria, Biblioteca, Cozinha e duas outras para fins diversos.

[...]

Associações: existem as seguintes, no estabelecimento: Caixa Escolar, Jornal, Pelotão de Saúde, Biblioteca, Liga Pró Língua Nacional e Círculo de Pais e Professores.

[...]

Em dias do mês de novembro, foi o estabelecimento assaltado, à noite. Uma das portas da biblioteca foi danificada, tendo a D.O.P. providenciado sua restauração. Tal ocorrência, foi comunicada à D.E. desta capital (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1961).

Entre os documentos consultados no Arquivo Público de Santa Catarina figuravam inventários do Grupo Escolar Lauro Müller, os documentos eram relativos ao “Inventário geral dos objetos pertencentes ao Estado”, entre os anos de 1956 e 1971, e outro do ano de 1981, além de um iniciado e não finalizado do ano de 1982. Os inventários eram redigidos à mão com diferentes caligrafias ao longo dos anos em um caderno pautado de brochura. Em alguns anos ocorrem algumas alterações, mas, em geral, os inventários listam os objetos das seguintes dependências da instituição: Geral, Gabinete da Diretora, Sub-Diretoria, Portaria, Salão de Festas, Biblioteca e Salas de Aula. São preenchidas as seguintes informações em relação aos objetos listados: número de ordem, quantidade, objetos e utensílios, estado, valor (unidade), valor geral e observação. A título de uma melhor compreensão, inserem-se aqui os inventários da biblioteca dos anos de 1961 (Figura 2) e 1971 (Figura 3).

Figura 3 – Inventário Geral dos Objetos Pertencentes ao Estado 1961 – Biblioteca.

Biblioteca						
Ítem	Nº de ordem tidade	Objetos e utensílios	Estado	Valor por unidade	Valor global	Observações
1	1	Armário (Museu)	Regular	400,00	400,00	Estado
2	2	Armários iguais	Bom	200,00	400,00	"
3	2	Armários	"	200,00	400,00	Mitra
4	15	Cadeiras	Regular	20,00	300,00	"
5	1	Coleção - objetos de física	"	50,00	50,00	"
6	1	Coleção de livros	Bom	-	-	"
7	1	Crucifícos de madeira	Regular	20,00	20,00	"
8	2	Estantes pequenas	"	50,00	100,00	Estado
9	4	Mesas	Bom	100,00	400,00	Mitra
10	5	Mostriários (Fiação e tecido)	"	-	-	"
11	1	Quadro do Patrono	"	50,00	50,00	"

Fonte: INVENTÁRIO, 1961, p. 46.

Figura 4 – Inventário Geral dos Objetos Pertencentes ao Estado 1971 – Biblioteca.

Biblioteca						
1	5	Armários	Bom	✓	Estado	
2	1	Arquivo de aço	"	✓	"	
3	1	Estante	"	✓	"	
4	5	Mesas	"	✓	"	
5	35	Cadeiras	"	✓	"	
6	1.681	Livros	"	✓	"	
7	1	Cavalete	"	✓	"	
8	2	Cortinas duplas	"	✓	"	
9	1	Retrato do "Padre Schuler"	"	-	"	
10	5	Taças (prêmios esportivos)	"	✓	"	
11	1	Cadeira curativa	"	✓	"	

Fonte: INVENTÁRIO, 1971, p. 96.

A Biblioteca é contemplada em quase todos os anos em que foi possível consultar os inventários, porém, por se tratar de inventários dos objetos pertencentes ao Estado, não constam muitas informações relativas ao acervo em todos os anos,

sendo geralmente apontada como 1 “coleção de livros”, no ano de 1971, apresentando o número de volumes em 1681.

A partir da análise dos inventários, foi possível identificar algumas demonstrações de investimentos na estrutura física da biblioteca escolar da instituição, em especial no número de cadeiras, que em 1961 eram 15, e uma década depois, 1971, passam para 35. Foi possível perceber também outras mudanças, principalmente voltadas a objetos da cultura material escolar¹⁸, típicas da Escola Nova, como o Armário Museu, a Coleção de Objetos de Física e os Mostruários, os quais estão presentes no inventário da década de 1960 e não figuram mais entre os objetos do inventário de uma década depois.

Outro conjunto de documentos referentes ao Grupo Escolar Lauro Müller analisado foi o de atas das reuniões pedagógicas, em que os principais assuntos tratados são referentes à utilização de uniforme por parte dos alunos e professoras, limpeza do estabelecimento, horário das professoras, importância da realização da chamada, organização de datas festivas, etc. A biblioteca escolar, no entanto, é mencionada em alguns momentos. Outras questões que figuram nas atas são referentes a mudanças na nomenclatura da instituição, assim como mudanças de diretoria. As atas mencionadas são referentes aos anos 1971 a 1973, 1980 a 1982, 1984 e 1986. Em relação aos detalhes físicos dos documentos, as atas das reuniões pedagógicas eram redigidas à mão, com diferentes caligrafias, em um caderno pautado de brochura.

Em duas atas das reuniões pedagógicas do ano de 1971 são mencionadas questões relativas à biblioteca escolar. Na ata de 5 de junho é mencionada a chegada de livros da Colted. Filgueiras (2015) coloca que a Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (Colted) implantada a partir do Decreto nº 59.355 em 1966, criada pelo governo militar, tinha como objetivos centrais incentivar o crescimento da indústria livreira, baixando os custos de produção das empresas privadas de livros didáticos.

Ata da Reunião realizada no dia 5 de junho de 1971.

Aos cindo dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, foi realizada numa das dependências da Escola Básica “Lauro Müller” a 4^a reunião pedagógica do corrente ano, á qual foi presidida pela Senhora Diretora Clarice da Silva Mendes.

Entre os assuntos resolvidos, destacaram-se os seguintes:

¹⁸ Para mais sobre a cultura material escola em Santa Catarina: SILVA, Vera Lúcia Gaspar da; PETRY, Marília Gabriela (Org.). *Objetos da escola: espaços e lugares de constituição de uma cultura material escolar* (Santa Catarina - Séculos XIX e XX). Florianópolis: Insular, 2012.

1º) A diretora fez comunicação aos professores do edital, publicado no diário oficial do Estado, onde o Sr. Governador do Estado, transforma em Escola Básica, código 01.04.012, o Grupo Escolar “Lauro Müller”.

Toda a escrituração, a partir da publicação do edital será feita de conformidade com a nova denominação, ou seja: Escola Básica, código 01.04.012.

[...]

12º) Comunicou-se a senhoras professoras, que chegaram os livros novos da COLTED, uma estante com livros para professôrres e alunos (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1971a, p. 4-5).

A partir da leitura da ata abaixo, do mesmo ano, é possível perceber que os livros recebidos não foram todos alocados na biblioteca da instituição num primeiro momento, pois é indicada a devolução destes para a biblioteca para a finalização do ano. Esta menção demonstra a utilização deste material, que aponta modos de fazer destes praticantes do cotidiano.

Ata da 8ª Reunião Pedagógica, realizada em 13 de novembro de 1971.

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, foi realizada numa das dependências da Escola Básica “Lauro Müller” a 8ª reunião pedagógica do corrente ano, a qual foi presidida pela Senhora Diretora Clarice da Silva Mendes.

Foram resolvidos os seguintes assuntos:

[...]

3º) Deixar os armários e gavetas limpas, sem nada dentro, devolver os livros da Colted para a Biblioteca.

[...]

18º) A professora encarregada das Atividades Complementares, deverá fazer um levantamento da Biblioteca e elaborar um relatório sobre todas as Atividades, que será enviado junto com o relatório final da direção (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1971, p. 8-9).

A ata também apresenta a prática de realizar um levantamento da biblioteca escolar para integrar o relatório da instituição, tal prática demonstra um reconhecimento da biblioteca como parte integrante deste estabelecimento de ensino.

A partir de 1973 é possível perceber, pela análise das atas, que o estabelecimento de ensino passa por mudanças, primeiramente para escola integrada e depois para escola de demonstração.

Ata da 1ª Reunião da Escola Integrada de 1º Grau “Lauro Müller- Barreiros Filho” 01.04.010.

Ao 1º dia, primeiro dia, do mês de março de mil novecentos e setenta e três, foi realizada a primeira reunião da Escola Integrada.

[...]

A Escola Integrada não possui ainda nome, será escolhido futuramente.

[...]

O objetivo da Escola Integrada é fazer uma escola de verificação, ou melhor de observação para que outras escolas possam nela fazer suas observações (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1973b, p. 19-21).

Entre as mudanças ocorridas, parece ocorrer mudanças na biblioteca, pois no mês de outubro do mesmo ano é anunciada, na reunião pedagógica, a inauguração da biblioteca. Como sabemos, a instituição já contava com biblioteca escolar desde 1941, conforme aponta o termo de visita de inspeção analisado anteriormente. Provavelmente, o anúncio na reunião pedagógica tratava de uma reinauguração, o que demonstra a possibilidade de ter ocorrido investimentos na biblioteca escolar. É possível observar também a designação de dois bibliotecários para integrar a equipe diretiva da escolar. A partir da leitura da ata seguinte é apontado que pelo menos uma destas bibliotecárias era uma professora.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, foi realizada mais uma reunião pedagógica na Escola de Demonstração "Lauro Müller" entre direção e professores.

[...]

Foi apresentado um quadro com a Equipe Diretiva que tomará posse no próximo ano: 01 - Diretor Geral; 01 - Diretor adjunto; 02 - Secretários; 02 - Vice-diretores; 02 – Supervisores escolares; 01 – Orientador educacional; 04 – Orientadores de atividades complementares; 01 – Assistente Social; 02 – Bibliotecários.

[...]

Nossa biblioteca foi inaugurada e a partir do dia 29 estará à disposição de todos professores e alunos (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1973b, p. 25-27).

Na ata da última reunião pedagógica do ano de 1973 é apresentada uma campanha empreendida para o levantamento de fundos para a aquisição de livros para a biblioteca, o que, segundo consta na ata, teve resultados considerados satisfatórios pelos presentes.

Ata Reunião Pedagógica

A primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e três (1.973) numa sala de aula da Escola de Demonstração Lauro Müller, realizou-se mais uma reunião pedagógica, liderada pelo Diretor Geral, Sr. Lucas de Jesus.

[...]

Ao iniciar o Diretor agradeceu a presença de todos e apresentou os objetivos da Reunião: a) Documentação final; b) Encerramento do ano letivo; c) Campanha da Biblioteca.

[...]

A liderança foi passada para a Bibliotecária, professora Vercy, que agradeceu a maneira cortez com que foi recebida, e apresentou o bom resultado a que chegou a campanha empreendida na Escola – Cr\$ 2.374,00, dos quais 6% - Cr\$ 118,70 – foi entregue a Caixa Escolar e as obras adquiridas 6 coleções. Pô-se a disposição de todos e notificou que a próxima mudança da Biblioteca para uma sala mais ampla e a sua extensão para o outro prédio (Barreiros Filho). Os presentes entusiasmados com o resultado, comentaram a possibilidade de novas promoções, organizadas por editores locais, que satisfizessem mais de perto nossas aspirações. O assunto ficou para ser tratado no próximo ano (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1973c, p. 28-30).

A campanha empreendida para a aquisição de livros para a biblioteca escolar suscita algumas questões. Primeiro, questiona-se a necessidade da realização de uma campanha para este fim num ano em que a instituição de ensino demonstra estar passando por melhorias, inclusive sendo apontada como um modelo para outros estabelecimentos. Os dados levam a pensar que não ocorreram investimentos com relação ao acervo da biblioteca escolar, por outro lado, essa campanha demonstrou a prática de táticas por parte desta comunidade escolar. As táticas, para Certeau (1998), configuram-se como operações realizadas pelos sujeitos, maneiras de empregar do mais fraco nas relações de poder. Dessa forma, a campanha empreendida demonstra uma ação, uma tática por parte da comunidade escolar em utilizar mecanismos para o levantamento de verba para a compra de acervo para a biblioteca. São tais táticas que tornam o lugar (relacionado à ordem, ao poder) em espaço, ou seja, o lugar praticado.

Por fim, uma menção à biblioteca escolar, ainda que em uma ata para além do recorte temporal, no ano de 1986, demonstra o emprego de uma estratégia do cotidiano bastante presente nas bibliotecas escolares: a utilização deste espaço como local de castigo: “Os alunos que chegam atrasados, serão advertidos e ficarão na biblioteca, na segunda advertência serão suspensos” (GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER, 1986c, p. 39).

Nesta relação entre a escola e o aluno, utilizando a ótica de Certeau (1998), a escola é detentora do poder e lança mão de estratégias para manter tal relação com o envio do aluno indisciplinado, ou neste caso, atrasado, para a biblioteca como forma de punição. A partir daí, é possível fazer conjecturas de que o aluno, por sua vez, pode vir a utilizar-se de táticas a partir desta prática.

Como um último documento analisado para comreender o movimento desta biblioteca escolar, foi realizada a análise de um Plano de Trabalho da instituição para o ano de 1981, tal documento contém: a identificação da instituição, o objetivo geral da escola, o histórico, as características da instalação física do estabelecimento, o calendário escolar, o currículo referente ao ano de 1981 para as 5^{as} às 8^{as} séries, um diagnóstico da situação da escola, informações referentes ao corpo administrativo e docente e um plano de trabalho para o referido ano, com metas a serem atingidas a partir de objetivos específicos, atividades, estratégias, recursos, cronograma e avaliação. A partir da análise do referido plano foi possível levantar que, em 1981, a

instituição contava com uma biblioteca entre suas dependências e dois auxiliares de biblioteca em seu corpo administrativo. No diagnóstico da situação da escola, está escrito que “A biblioteca escolar que em 1980 atendeu de forma precária os educandos, para o ano em curso, visa proporcionar um atendimento bem mais organizado e eficiente” (PLANO DE TRABALHO, 1981, p.8).

A biblioteca, seu acervo e seus funcionários figuram também entre as atividades do Plano de Trabalho de 1981, tais apontamentos demonstram como este espaço era valorizado pela instituição como parte integrante da escola. O referido plano demonstrou também a preocupação com a melhoria deste espaço, em especial no que diz respeito ao serviço prestado.

A análise dos documentos da biblioteca do Grupo Escolar Lauro Müller possibilitou vislumbrar indícios da prática de uma biblioteca em contraponto com as prescrições identificadas na legislação educacional catarinense. Observou-se que os movimentos de planejamento e desenvolvimento presentes nos documentos estaduais, na forma de planos e legislação, assim como os investimentos na educação não tiveram um forte impacto na biblioteca escolar da instituição, que, conforme demonstrado, apesar de ser um estabelecimento que servia de modelo para outras instituições de ensino, lançava mão de campanhas para aquisição de títulos para seu acervo. Para além disto, no diagnóstico realizado pela própria instituição se constata a insatisfação com os serviços prestados pela biblioteca. Neste sentido, Eggert-Steindel (2011, p. 10) aponta que “é lenta e árdua a constituição de uma cultura de biblioteca mesmo que se faça presente na legislação”. Talvez essa visão possa trazer luz de por que os impactos das prescrições presentes na legislação educacional foram observados de forma tão tímida na biblioteca do Grupo Escolar Lauro Müller.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender de que forma a biblioteca escolar está prescrita na legislação educacional catarinense entre os anos de 1961 e 1981, entendendo esta legislação como decorrente das leis nacionais nº 4.024/61 e nº 5.692/71. Foi possível constatar que o poder governamental local em Santa Catarina tem certa sensibilidade com relação a este tipo de biblioteca a partir da legislação, isto é, há uma maior atenção com a biblioteca escolar do que se demonstra na legislação em âmbito nacional do período, levando em consideração o fato de esta instituição de leitura e escrita ser mencionada nas constituições catarinenses de 1947 e 1967, ao passo que não é citada nas respectivas constituições federais de 1946 e 1967. Há também o fato de figurar nas leis que regulavam o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, a saber as Leis nº 3.191/63 e nº 4.394/69, diferentemente das leis que fixavam as Diretrizes e Bases da Educação Nacional do período investigado, que não mencionam a biblioteca.

Se foi possível identificar que a biblioteca escolar é mencionada em determinados momentos na legislação educacional catarinense, tais menções, no entanto, são superficiais, isto é, a biblioteca nunca é uma questão central a ser tratada. A figura da biblioteca escolar fica nebulosa, a forma como instrumentado pela lei deveria concretizar-se, dito de outro modo, não há orçamentos ou cronogramas para a implantação de bibliotecas escolares no estado.

Nesta direção pode-se ainda afirmar que foram observados indícios da biblioteca escolar a partir de menções a temáticas que lhe são conexas, como bibliotecas em geral, que muitas vezes não eram especificadas na legislação, e como a citação ao profissional bibliotecário. Por vezes, no decorrer do estudo, houve a necessidade de recorrer a leis que não eram especificamente ligadas ao setor educacional.

No que tange ao quadro de pessoal, verificou-se que no Estado de Santa Catarina contava com o cargo de bibliotecário em seu quadro geral de funcionários. A formação para tal profissional variava, em determinados momentos era exigida formação superior, em outros o ensino médio com especialização, e em outros momentos, ainda, apenas exigia-se o ensino médio. Embora não tenha sido localizada nas leis a lotação de todos os cargos de bibliotecário, foi possível identificar que parte deles eram lotados em instituições de ensino. Tal fato aponta para a presença de

biblioteca escolar em tais estabelecimentos e ao fato de que as instâncias governamentais do Estado proporcionavam a contratação deste profissional em alguns estabelecimentos de ensino catarinenses.

A análise da legislação referente à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Santa Catarina também iluminou questões referentes à biblioteca no Estado e o posicionamento desta secretaria. Isso porque a biblioteca era por vezes ligada apenas ao setor cultural e, com o passar do tempo, começa a ligar-se também ao setor educacional.

Buscou-se, a partir da análise de outros documentos referentes ao Estado de Santa Catarina – os relatórios do Plano de Metas do Governo e os Planos Setoriais de Educação –, delinear o panorama educacional do Estado, em especial num momento em que o planejamento e o desenvolvimento constituíam o foco das gestões. Neste contraponto à legislação foi possível identificar que, a partir do PLAMEG, a educação recebeu consideráveis investimentos, porém, tais investimentos não demonstraram ter direto impacto nas bibliotecas escolares, uma vez que estas não são mencionadas nos relatórios, apesar de constatar-se que o governo compreendia a importância do acesso ao livro e do incentivo à leitura a partir de ações como a Biblioteca Volante. Quanto aos Planos Setoriais de Educação, estes mencionam a biblioteca escolar com mais frequência, todavia, assim como a legislação, falha em não especificar fundos e cronogramas para a implantação destas bibliotecas.

A partir da análise de documentos referentes ao Grupo Educacional Lauro Müller foi possível vislumbrar uma biblioteca escolar catarinense do período, e algumas das táticas foram identificadas – a partir da ótica de Certeau (1998) –, utilizadas pelos sujeitos que formavam aquela comunidade escolar, para a biblioteca escolar. Por não ter sido possível localizar documentos que tratassesem especificamente da biblioteca escolar não se efetivou uma profunda observação da prática no cotidiano das prescrições constantes na legislação.

O uso das lentes de Michel de Certeau (1998) serviu, como apontado acima, para a fundamentação teórica deste estudo, o que, de certo modo, também se tornou uma dificuldade e um contraponto. No entanto, foi uma oportunidade de ampliar meu olhar teórico com respeito à biblioteca escolar na perspectiva teórica de Michel de Certeau. Ressalta-se que a obra de Certeau não é uma leitura comum no campo da Biblioteconomia e da Ciência da Informação, este foi um primeiro contato teórico para

uma análise, configurada nesta escrita, tendo em vista minha formação na área de Biblioteconomia, uma área em que tais embasamentos são menos frequentes.

No decorrer do estudo optou-se por uma maior descrição das fontes e de seu acesso, visando contribuir com outros pesquisadores que busquem fontes similares. Assim como uma maior descrição do contexto, buscando informações em esferas maiores para um melhor entendimento da questão, como na primeira seção quanto se apresentam as constituições e o contexto histórico do período. Tais escolhas se deram pelo fato de este ter sido meu primeiro estudo utilizando fontes históricas, e entendi que esse processo descritivo poderia auxiliar outros pesquisadores, que, como eu não tinha, não tenham proximidade com a pesquisa documental. Foi um percurso como pesquisadora no qual não faltaram desafios, desde a inserção em nova área do conhecimento, a História da Educação, à dificuldade do acesso a fontes com a interrupção do atendimento ao público pesquisador por parte do Arquivo Público de Santa Catarina entre dezembro de 2017 ao início de abril deste ano, interrupção esta relacionada como parte de reivindicações por mais funcionários.

Este estudo buscou contribuir para a área da História e Historiografia da Educação e para a minha área originária, a Biblioteconomia. Demonstrar a percepção da biblioteca escolar por parte do Estado de Santa Catarina, a partir da legislação e de documentos referentes ao PLAMEG e aos Planos Setoriais de Educação do período, tem o potencial de esclarecer parcialmente o panorama atual das bibliotecas no Estado e ainda apontar contrariedades deste panorama. Como o fato de ter-se observado que o Estado já contou com o cargo de bibliotecário em instituições de ensino no período analisado, uma reivindicação atual da classe em Santa Catarina, quando a rede estadual não conta com o profissional.

No intuito de mapear e apresentar de forma simplificada a legislação catarinense onde foram identificadas menções à biblioteca, ou ao cargo de bibliotecário, foi elaborado um quadro, listando a legislação em ordem cronológica, com a intenção de colaborar com outros estudos:

Quadro 4 – Menções à Biblioteca na Legislação Catarinense (Ordem Cronológica)

MENÇÕES À BIBLIOTECA NA LEGISLAÇÃO ANALISADA – ORDEM CRONOLÓGICA
Constituição do Estado de Santa Catarina de 1947
Lei n. 2.417/60
Lei n. 2.550/60
Lei n. 2.538/60

Lei n. 2.975/61
Lei n. 3.191/63
Decreto n. 104/63
Decreto n. 712/63
Lei n. 3.544/64
Lei n. 3.564/64
Lei n. 3.737/65
Constituição do Estado de Santa Catarina de 1967
Lei n. 4.394/69
Decreto n. 8.840" A" /69
Lei n. 4.441/70
Decreto n. 9.150/70
Lei n. 5.465/78
Decreto n. 5.039/78

Fonte: Figura elaborada pela autora, 2018.

No decorrer deste estudo foram identificadas outras leis, para além do recorte temporal, explanadas aqui no sentido de traçar um breve panorama da biblioteca escolar na legislação e suscitar questionamentos e sugestões para outros estudos a partir desta legislação.

No âmbito nacional, aponta-se a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei nº 9.394 de 1996, que, assim como observado nas Leis nº 4.024/61 e nº 5.692/71, falha ao não mencionar a biblioteca escolar. Falha esta que talvez tenha sido suprida em 24 de maio de 2010, ao ser sancionada a Lei nº 12.244, que prescreve a universalização da biblioteca escolar em toda instituição de ensino, isto é, todas escolas devem contar com biblioteca escolar e com bibliotecário até o ano de 2020. O prazo para tal determinação legal se aproxima e o objetivo, ao que parece, está longe de ser alcançado, em especial em Santa Catarina. O Estado, como foi citado, não conta com uma rede de bibliotecas escolares nem com bibliotecários em sua rede de ensino estadual. No entanto, recentemente, em 12 de julho de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.696, referente à Política Nacional de Leitura e Escrita, que em seu artigo 1º apresenta tal política como uma estratégia para a promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas no país.

Com relação à legislação educacional catarinense, destaca-se a Lei do Sistema Estadual de Educação de 1998, a Lei Complementar nº 170, que reduz suas menções à biblioteca escolar em relação às suas leis antecessoras analisadas neste estudo, as Leis nº 3.191/63 e nº 4.394/69. Além disso, a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio seguinte, menciona

a biblioteca diversas vezes, apesar de não demonstrar quais estratégias serão adotadas para se alcançarem as metas instituídas para o setor educacional.

Por fim, considera-se que o presente estudo apresenta relevantes contribuições tanto para o campo da História da Educação quanto para minha área de formação, a Biblioteconomia. Na perspectiva de que a biblioteca escolar seja um espaço cuja valorização seja uma realidade dentro dos estabelecimentos de ensino. Nesta clave, acredita-se na potencialidade das contribuições desse estudo, isto é, permitir a construção de um panorama positivo da biblioteca escolar e, por consequência, resultar em um cenário educacional justo e possível.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Letícia Carneiro. A política educacional catarinense no projeto desenvolvimentista modernizador da década de 1960. **Revista Brasileira de História da Educação**, n.21, p.145-175, set./dez. 2009.

ALENCAR, Francisco; CARPI, Lúcia; RIBEIRO, Marcus Venício. **História da Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.

ALMEIDA, Licia Maria Pedreira de. **Discursos sobre o Livro Infantil (1968-1978)**. 2009. 153f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

ALMEIDA, Neilia Barros Ferreira de. **Biblioteconomia no Brasil**: análise dos fatos históricos da criação e do desenvolvimento do ensino. 2012. 159f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

ALMEIDA, Neilia Barros Ferreira de; BAPTISTA, Sofia Galvão. Breve histórico da Biblioteconomia brasileira. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. 2013, Fortaleza. **Anais do Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação**. Disponível em: <<https://portal.febab.org.br/anais/article/view/1508>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

ALVES, Magda. **Como escrever teses e monografias**: um roteiro passo a passo. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

ASSIS, Wanderlice da Silva. **O Lugar da Biblioteca Escolar no Discurso da Legislação sobre o Ensino Secundário Brasileiro (1838-1968)**. 2010. 159f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2010.

AZEVEDO, Neuza Robalinho de Paiva; PACHECO, Nancy Maria Marques; CARVALHO, Maria Aparecida. **Atualidade Brasileira - Um novo Ensino**: em instrução programada - Reforma de 1. e 2. graus (Lei 5.692/71). Rio de Janeiro: GB, 1972.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: Paz e Terra, 1990.

BOVNARD, Aluizio Peixoto; GARCIA, Edilia Coelho; ROBERT, Maria Iracilda. **A Reforma do Ensino**: Lei número 5.692 de 11 de agosto de 1971. São Paulo: LISA, 1975.

BURKE, Peter. **O que é História Cultural?** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CAMPELLO, Bernadete Santos. Literatura sobre biblioteca escolar: características de teses e dissertações brasileiras. **Transinformação**, Campinas, v.19, n.3, p.227-236, set./dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-37862007000300003&script=sci_abstract&tlang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CARONE, Edgard. **O estado novo (1937-1945)**. Rio de Janeiro: Difel, 1976.

CASTRO, César Augusto. Ensino e Biblioteca: diálogo possível. **Transinformação**, Campinas, v.15, n.1, p.63-72, jan./abr. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-37862003000100005&script=sci_abstract&tlang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CHARTIER, Anne-Marie; HÉBRARD, Jean. A invenção do cotidiano: uma leitura, usos. **Projeto História**. São Paulo, n.17, nov. 1998. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11107>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CORRÊA, Elisa Cristiba Desfini; OLIVEIRA, Karina Costa de; BOURScheid, Laura da Rosa; SILVA, Lucélia Naside da; OLIVEIRA, Salete de. Bibliotecário escolar: um educador? **Rev. ACB**: Biblioteconomia em Santa Catarina. Florianópolis, v.7, n.1, p. 107-123, 2002. Disponível em: <<https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/379/458>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CUNHA, Célio da. **Educação e Autoritarismo no Estado Novo**. São Paulo: Cortez, 1989.

DANTAS, Jeferson Silveira. **Competências e habilidades no curso de formação de professores das séries iniciais de nível médio em Santa Catarina: uma análise no contexto das leis 5.692/71 e 9.394/96**. 2002. 169f. Dissertação

(Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

EDUARDO, João; VILLALOBOS, Rodrigues. **Diretrizes e Bases da Educação: Ensino e Liberdade**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1969.

EGGERT-STEINDEL, Gisela. A biblioteca como um espaço de sociabilidades no âmbito do ensino primário catarinense em meados do século XX. In: VI CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. 2011, Espírito Santo. **Anais do VI Congresso Brasileiro de História da Educação**. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/node/89>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

EGGERT-STEINDEL, Gisela; FONSECA, Caio Faria. A biblioteca escolar: participante da promoção da justiça e êxito escolar. In: VALLE, Ione Ribeiro; SILVA, Vera Lucia Gaspar da; DAROS, Maria das Dores (Org.). **Educação escolar e justiça social**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2010.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Educação, modernidade e civilização**: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

FILGUEIRAS, Juliana Miranda. As políticas para o livro didático durante a ditadura militar: a Colted e a Fename. **História da Educação**. Online, vol.19, n.45, pp.85-102, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2236-34592015000100085&script=sci_abstract&tlang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2017.

GARCEZ, Eliane Fioravante; EGGERT-STEINDEL, Gisela; PEREIRA, José Paulo Speck; CARPES, Gyance Carpes. Um projeto de rede de bibliotecas para as escolas públicas estaduais de Santa Catarina, Brasil: relato de experiência(s). **Revista Perspectiva em Ciência da Informação**. Belo Horizonte, v.21, n.2, p.237-262, abr./jun. 2016. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/2468>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Iniciação à pesquisa científica**. Campinas, São Paulo: Alínea, 2007.

HILLESHEIM, Araci Isaltina de Andrade; FACHIN, Gleisy Regina Bories. Biblioteca escolar e a leitura. **Rev. ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**. Florianópolis, v.8, p.35-45, 2003. Disponível em: <<https://revista.acb.org.br/racb/article/view/404/507>>. Acesso em 30 dez. 2016.

IFLA. **Manifesto IFLA/UNESCO para biblioteca escolar**. 2000. Disponível em: <<https://archive.ifla.org/VII/s11/pubs/portuguese-brazil.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

JOB, Ivone; OLIVEIRA, Dalgiza Andrade. Marcos históricos e legais do desenvolvimento da profissão de bibliotecário no Brasil. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**. Florianópolis, v.11, n.2, p.259-272, ago./dez. 2006. Disponível em: <<https://revista.acb.org.br/racb/article/view/449/565>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

JOSGRILBERG, Fábio B. **Cotidiano e Invenção**: os espaços de Michel de Certeau. São Paulo: Escrituras Editora, 2005.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

MACHADO, Alzemi. **A implantação de bibliotecas escolares na rede de ensino de Santa Catarina (décadas de 30/40)**. 2002. 132 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Cultura) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

MACHADO, Alzemi. A Reforma de 1935: Sinalizando a Constituição de Bibliotecas Escolares no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina. **Revista ACB**, Florianópolis, v.22, n.3, 2017. Disponível em: <<https://revista.acb.org.br/racb/article/view/1340>>. Acesso em 20 maio 2018.

MIGUEL, Maria Elisabeth Blanck. A legislação educacional: uma das fontes de estudo para a história da educação brasileira. In: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Demerval (Org.). **Navegando pela História da Educação Brasileira**. Campinas: Editora Autores Associados, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, Zita Catarina Prates de. **A biblioteca “fora do tempo”**: políticas governamentais de bibliotecas públicas no Brasil. 1994. 221f. Tese (Doutorado em Ciência da Comunicação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

PESSANHA, Eurize Caldas; SILVA, Fabiany de Cássia Tavares. Tempos, espaços e organização do trabalho escolar em três expressões de governos autoritários brasileiros: 1931, 1961 e 1971 – estudo histórico-jurídico comparado do Ensino Secundário. **Educar em Revista**, Curitiba, v.51, p. 67-83, jan./mar. 2014.

RABELO, Giane; RONÇANI, Liara Darabas; WASCHINEWESKI, Suzane. Desenvolvimento, educação e planejamento em Santa Catarina 1955-2010. In: SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E PROCESSOS EDUCATIVOS. Criciuma, 2015. **Anais do Seminário de Educação, Conhecimento e Processos Educativos**. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/seminarioECPE/article/view/2216>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

SALA, Fabiana; MILITÃO, Silvio César Nunes. Biblioteca escolar no brasil: origem e legislação nacional educacional. In. CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Curitiba, 2017. **Anais do Congresso Nacional de Educação**. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24341_12048.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2018.

SANT'ANA, Andréa Márcia. **Educação, Estado e Poder: o ensino médio em debate na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (1962-1972)**. 2016. 187f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Marília, 2016.

SANTOS, Piersandra Simão dos. **A escolarização da matemática no Grupo Escolar Lauro Müller (1950-1970)**. 2014. 163f. Dissertação (Mestrado em Educação Científica e Tecnológica) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SAVIANI, Demeval. **Política e Educação no Brasil: O Papel do Congresso Nacional na Legislação do Ensino**. Campinas: Autores Associados, 2002.

SILVA, Cristiane Bereta da. Cultura escolar e cultura políticaprojeto de nacionalização e o jornal escolar: A Criança Brasileira (Santa Catarina, 1942-1945). **Revista História da Educação**, Porto Alegre, v.17, n.40, p.175-195, 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4329950>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

SILVA, Jonathas Luiz Carvalho. Perspectivas históricas da biblioteca escolar no Brasil: análise da Lei 12.244/10 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares. **Revista ACB**, Florianópolis, v. 16, n. 2, 2011. Disponível em: <<https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/797>> Acesso em 18 jul. 2017.

SILVA, Vera Lúcia Gaspar da; PETRY, Marília Gabriela (Org.). **Objetos da escola: espaços e lugares de constituição de uma cultura material escolar (santa Catarina - séculos XIX e XX)**. Florianópolis: Insular, 2012.

SILVA NETO, José Augusto da. **Práticas de leitura: culturas escolares dos grupos Padre Anchieta e Olívio Amorim (1946-1956)**. 2015. 201f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

TEIVE, Gladys Mary; DALLABRIDA, Norberto. **A Escola da República: os grupos escolares e a modernização do ensino primário em Santa Catarina (1911-1918)**. Campinas: Mercado de Letras, 2011.

TOZONI-REIS, Marília de Campos. **A pesquisa e a produção de conhecimentos. Introdução a pesquisa científica em educação**. UNESP. p.1-38, 2010. Disponível em: <<http://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/195/3/01d10a03.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2016

VILLA, Marco Antonio. **A História das Constituições Brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio**. São Paulo: Leya, 2011.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 25 mar. 2017.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 25 maio 2017.

BRASIL. **Decreto n. 56.725**: de 16 de agosto de 1965. Regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-56725-16-agosto-1965-397075-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

BRASIL. **Decreto n. 59.355**: de 4 de outubro de 1966. Institui no Ministério da Educação e Cultura a Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED) e

revoga o Decreto número 58.653-66. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-59355-4-outubro-1966-400010-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 1: de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. Lei n. 4.024: de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

BRASIL. Lei n. 5.692: de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e as Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

BRASIL. Lei n. 9.394: de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

BRASIL. Lei n. 12.244: de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12244-24-maio-2010-606412-publicacaooriginal-127238-pl.html>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

BRASIL. Lei n. 13.696: de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/600306209/lei-13696-18>>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

LEGISLAÇÃO CATARINENSE

SANTA CATARINA. Constituição (1947). Constituição do Estado. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/Const_Est_1947.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. Constituição (1967). **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:livro:1967;000034795>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. Decreto n. 3.735, de 1 de janeiro de 1946. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979**. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 104, de 13 de fevereiro de 1963. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979**. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 105, de 22 de fevereiro de 1963. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979**. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 106, de 22 de fevereiro de 1963. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979**. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 712, de 26 de setembro de 1963. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979**. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 1.727, de 22 de julho de 1964. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979**. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 1.910, de 18 de setembro de 1964. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979**. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 4.182, de 13 de junho de 1966. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979**. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 7.023, de 25 de julho de 1968. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979**. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 8.114, de 02 de julho 1969. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979.** Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 8.828, de 31 de dezembro de 1969. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979.** Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 8.840“A”, de 31 de dezembro de 1969. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979.** Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 9.150, de 4 de junho de 1970. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979.** Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 9.344, de 16 de julho de 1970. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979.** Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 1.118, de 12 de dezembro de 1973. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979.** Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 104, de 08 de fevereiro de 1974. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979.** Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 403, de 06 de junho de 1975. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979.** Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. Decreto n. 5.039, de 7 de junho de 1978. **Ementário da Legislação do Ensino do Estado de Santa Catarina 1835-1979.** Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA. **Lei n. 40:** de 12 de dezembro de 1947. Cria cargo no Quadro Único do Estado e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1947/40_1947_Llei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 2.538**: de 14 de novembro de 1960. Estabelece a lotação de cargos e funções da Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura, cria e extingue cargos, determina enquadramento de pessoal e dá outras providências. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-2538-1960-santa-catarina-estabelece-a-lotacao-de-cargos-e-funcoes-na-secretaria-dos-negocios-da-educacao-e-cultura-cria-e-extingue-cargos-determina-enquadramento-de-pessoal-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 2.550**: de 14 de novembro de 1960. Dispõe sobre o Quadro Especial do Magistério e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1960/2550_1960_Lei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 2.772**: de 21 de julho de 1961. Dispõe sobre o Plano de Metas do Governo Estadual no quinquênio 1961/1965, institui fundos, unifica tributos, autoriza a constituição de sociedades de economia mista, a participação em sociedades existentes, a assinatura de convênios, cria Secretaria de Estado e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1961/2772_1961_Lei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 2.975**: de 18 de dezembro de 1961. Dispõe sobre Educação e Cultura. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1961/2975_1961_Lei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 3.191**: de 06 de maio de 1963. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1963/3191_1963_Lei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 3.544**: de 12 de novembro de 1964. Dá nova redação ao artigo 3º, da lei n. 3.475, de 10 de julho de 1964. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1964/3544_1964_Lei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 3.564**: de 11 de dezembro de 1964. Cria o Quadro dos Funcionários do Ginásio Industrial "Vidal Ramos Jr. e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1964/3564_1964_Lei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 3.737**: de 19 de novembro de 1965. Cria a Escola Profissional Feminina de São Francisco do Sul. Disponível em:

<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1965/3737_1965_Lei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 3.791**: de 30 de dezembro de 1965. Dispõe sobre o Plano de Metas do Governo no quinquênio 1966/1978, e dá outras providências. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-3791-1965-santa-catarina-dispoe-sobre-o-plano-de-metas-do-governo-no-quinquenio-19661978-e-das-outras-providencias>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 4.394**: de 20 de novembro de 1969. Dispõe sobre o sistema estadual de ensino de Santa Catarina. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-4394-1969-santa-catarina-dispoe-sobre-o-sistema-estadual-de-ensino-de-santa-catarina>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 4.441**: de 21 de maio de 1970. Reformula o Quadro Geral do Poder Executivo, classifica cargos, reestrutura carreiras, altera tabelas de vencimentos e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1970/4441_1970_Lei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 5.692**: de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 5.465**: de 30 de junho de 1978. Cria, extingue cargos e amplia carreiras no quadro geral do Poder Executivo, e dá outras providências. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-5465-1978-santa-catarina-cria-extingue-cargos-e-amplia-carreiras-no-quadro-geral-do-poder-executivo-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 170**: de 07 de agosto de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1998/170_1998_lei_complementar.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei n. 16.794**: de 14 de dezembro de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16794_2015_lei.html>. Acesso em: 27 dez. 2016.

DOCUMENTOS – PLANOS DE METAS DO GOVERNO

GABINETE DE PLANEJAMENTO. Relatório do Primeiro Ano de Trabalho. **Plano de Metas do Governo Celso Ramos**. Santa Catarina, 1962.

GABINETE DE PLANEJAMENTO. Relatório do Segundo Ano de Trabalho. **Plano de Metas do Governo Celso Ramos**. Santa Catarina, 1963.

GABINETE DE PLANEJAMENTO. Relatório do Terceiro Ano de Trabalho. **Plano de Metas do Governo Celso Ramos**. Santa Catarina, 1964.

GABINETE DE PLANEJAMENTO. Relatório do Quarto Ano de Trabalho. **Plano de Metas do Governo Celso Ramos**. Santa Catarina, 1965.

GABINETE DE PLANEJAMENTO. Execução do Primeiro Ano de Trabalho. **Plano de Metas Governo Ivo Silveira**. Santa Catarina, 1966.

GABINETE DE PLANEJAMENTO. Dados Gerais de Santa Catarina. **Plano de Metas Governo Ivo Silveira**. Santa Catarina, 1967.

GABINETE DE PLANEJAMENTO. Plameg 1966-1968. **Plano de Metas Governo Ivo Silveira**. Santa Catarina, 1968.

PLANOS DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO. **Subsídios ao Plano Quinquenal de Educação do Estado de Santa Catarina 1966-1970**. 1965. Acervo do Arquivo Públido do Estado de Santa Catarina.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Plano Setorial de Educação (1973-1976)**. Acervo do Arquivo Públido de Santa Catarina.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **II Plano Setorial de Educação (1977-1980)**. Acervo do Arquivo Públido de Santa Catarina.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Educação (Quadriênio 1980/1983)**. Acervo do Arquivo Público de Santa Catarina.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Plano de Atividades**: ensino de 1º e 2º graus. 1974. Acervo do Arquivo Público de Santa Catarina.

DOCUMENTOS DO GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. **Ata da 8ª Reunião Pedagógica**. Florianópolis, 13 de maio de 1971.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. **Ata da Reunião Pedagógica**. Florianópolis, 5 de junho de 1971.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. **Ata da 1ª Reunião da Escola Integrada de 1º Grau “Lauro Müller-Barreiros Filho”**. Florianópolis, 1 de março de 1973.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. **Ata da 3ª Reunião Pedagógica**. Florianópolis, 5 de maio de 1973.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. **Ata da Reunião Pedagógica**. Florianópolis, 27 de outubro de 1973.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. **Ata da Reunião Pedagógica**. Florianópolis, 14 de julho de 1986.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. **Inventário Geral dos Objetos Pertencentes ao Estado**. 1961.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. **Inventário Geral dos Objetos Pertencentes ao Estado**. 1971.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. **Plano de trabalho**. Florianópolis, 1981.

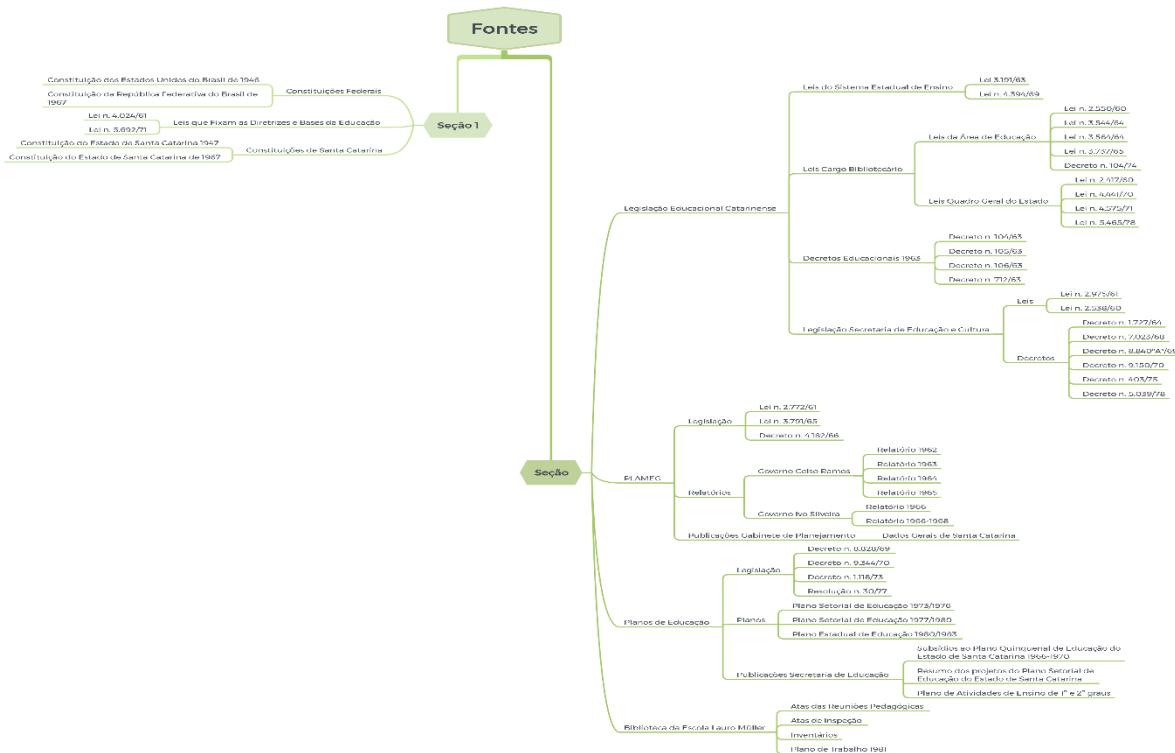
GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. Termo de Inspeção das Associações Auxiliares da Escola. Florianópolis, 5 de abril de 1957.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. Termo de Inspeção. Florianópolis, 7 de novembro de 1957.

GRUPO ESCOLAR LAURO MÜLLER. Termo de Inspeção. Florianópolis, 7 de dezembro de 1961.

APÊNDICES

APÊNDICE A - FIGURA 1 - MAPA CONCEITUAL DAS FONTES



Fonte: Figura elaborada pela autora, 2018.

ANEXOS

ANEXO A - QUADRO 1 - PLANO DE METAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (INVESTIMENTO)

Especificação	Total	1961	1962	1963	1964	1965
I – O HOMEM Investimentos para a Melhoria das Condições de Vida do Homem						
1. Educação e cultura	2.040	204,0	326,4	408,0	489,6	612,0
2. Justiça e Segurança pública	980	98,0	156,8	196,0	235,2	294,0
3. Saúde Pública e Assistência Social	1.150	115,0	184,0	230,0	276,0	345,0
4. Sistemas de Água e Esgoto	500	50,0	80,0	100,0	120,0	150,0
II – O MEIO Investimentos de Infra-Estrutura						
5. Energia	4.650	465,0	744,0	930,0	1.116,0	1.395,0
6. Rodovias e Obras de Arte	4.950	495,0	792,0	990,0	1.158,0	1.495,0
III – EXPANÇÃO ECONÔMICA Investimento para Expanção Agrícola e Industrial (Agricultura e Pecuária)						
7. Armazenagem e ensilagem						
8. Experimentação, fomento e aparelhagem Agro-Pecuário	820	82,0	131,2	164,0	196,8	246,0
9. Abastecimento Indústria e outras atividades	250	25,0	40,0	50,0	60,0	75,0
10. Participação em empreendimentos pioneiros	1.000	100,0	160,0	200,0	240,0	300,0
Crédito						
11. Banco do Estado	300	150,0	30,0	30,0	40,0	50,0
TOTAL	17.500	1.870	2.782	3.470	4.168	5.210

Fonte: SANTA CATARINA, 1961b.

ANEXO B - QUADRO 2 - BIBLIOTECAS EM 1/1/66

ESPECIFICAÇÃO	DADOS NUMÉRICOS
Número de bibliotecas públicas ou semi-públicas	45
Número de volumes existentes	516.230
Número de consultas em 1965	264.883

Fonte: GABINETE DE PLANEJAMENTO, 1967, p.24.

ANEXO C - QUADRO 3 - PROJETO 08 – MATERIAL DE ENSINO - SUB-PROJETO 8.1 – CENTRO DE MATERIAL DE ENSINO

JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS	METAS	Cronograma de Implantação
<p>A criação de 40 Centros Interescolares e 40 Escolas Integradas de 1º grau, 12 Centros Interescolares e 1 Colégio Polivalente para o 2º grau, atenderá diretamente uma demanda escolar de 119.800 alunos e necessitará de grande volume de material de ensino.</p> <p>O projeto visa a implantação de um Centro de Material de Ensino cuja finalidade principal seja o Planejamento e a Implementação de um Programa de Material de Ensino que garanta o funcionamento de bibliotecas, o fornecimento de livros didáticos aos alunos, a produção e distribuição, em sistema de rodízio, de recursos didáticos e o empréstimo de materiais e equipamentos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criar uma Biblioteca Piloto na SEE. - Criar Núcleos Regionais de material de ensino nas CREs. - Fornecer material didático aos Centros Interescolares de 1º e 2º graus. - Emprestar, em sistema de rodízio, livros didáticos aos alunos dos Centros Interescolares de 1º e 2º graus. - Montar e dinamizar as Bibliotecas Escolares. - Produzir e fornecer, em sistema de rodízio, materiais como: slides, diafilmes, transparências, “tapes”, que atendam aos Centros Interescolares de 1º e 2º graus. - Montar um sistema para avaliar a rentabilidade dos recursos didáticos utilizados. 	<p>O projeto será desenvolvido no quadriênio 1973/76.</p>

Fonte: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 1972, p. 71.

ANEXO D – FIGURA 2 – INVENTÁRIO GERAL DOS OBJETOS PERTENCENTES
AO ESTADO 1961 – BIBLIOTECA

Biblioteca						
seqs	Nº de class. ordem tidade	Objetos e utensílios	Estado	Valor por unidade	Valor global	Observações
1	1	Armário (Museu)	Regular	400,00	400,00	Estado
2	2	Armários iguais "	Bom	200,00	400,00	"
3	2	Armários	"	200,00	400,00	Mitra
4	15	Cadeiras	Regular	20,00	300,00	"
5	1	Coleção - objetos de física	"	50,00	50,00	"
6	1	Coleção de livros	Bom	-	-	"
7	1	Crucifícios de madeira	Regular	20,00	20,00	"
8	2	Estantes pequenas	"	50,00	100,00	Estado
9	4	Mesas	Bom	100,00	400,00	Mitra
10	5	Mostruários (Fiação e tecido)	"	-	-	"
11	1	Quadro do Patrono	"	50,00	50,00	"

Fonte: INVENTÁRIO, 1961, p. 46.

ANEXO E – FIGURA 3 – INVENTÁRIO GERAL DOS OBJETOS PERTENCENTES
AO ESTADO 1971 – BIBLIOTECA

		Biblioteca			
1	5	Armários	dm	✓	Estado
2	1	Arquivo de aço	"	✓	"
3	1	Estante	"	✓	"
4	5	Mesas	"	✓	"
5	35	Cadeiras	"	✓	"
6	1.681	Livros	"	✓	"
7	1	Cavalete	"	✓	"
8	2	Cortinas duplas	"	✓	"
9	1	Retrato do "Padre Schuler"	"	—	"
10	5	Faças (prêmios esportivos)	"	✓	"
11	1	Cadeira curiátria	"	✓	"

Fonte: INVENTÁRIO, 1971, p. 96.

ANEXO F – QUADRO 4 – MENÇÕES À BIBLIOTECA NA LEGISLAÇÃO CATARINENSE (ORDEM CRONOLÓGICA)

MENÇÕES À BIBLIOTECA NA LEGISLAÇÃO ANALISADA – ORDEM CRONOLÓGICA
Constituição do Estado de Santa Catarina de 1947
Lei n. 2.417/60
Lei n. 2.550/60
Lei n. 2.538/60
Lei n. 2.975/61
Lei n. 3.191/63
Decreto n. 104/63
Decreto n. 712/63
Lei n. 3.544/64
Lei n. 3.564/64
Lei n. 3.737/65
Constituição do Estado de Santa Catarina de 1967
Lei n. 4.394/69
Decreto n. 8.840 "A" /69
Lei n. 4.441/70
Decreto n. 9.150/70
Lei n. 5.465/78
Decreto n. 5.039/78

Fonte: Figura elaborada pela autora, 2018.